



BOTUCATU, 01 DE MAIO DE 2015 - ANO XXV - 1312

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Internet grátis e horários de ônibus “Paratodos”

Fotos Igor Medeiros/Secretaria de Comunicação

Já passava um pouco do meio dia e quem esperava sua condução, no tradicional mini terminal em frente à Praça Coronel Moura (Paratodos), não tirava os olhos de um monitor 32 polegadas instalado no local. Alguns pareciam incrédulos ou incertos do que estava para ocorrer, mas enfim, sem um minuto de atraso, lá estava o ônibus da linha 103 Sesi/Jardim Brasil, que contornava a esquina da Rua Coronel Fonseca com a Avenida Floriano Peixoto. A ansiedade havia passado.

Era a primeira demonstração do potencial do sistema eletrônico para monitoramento de horários de ônibus, lançado no último dia 24 de abril pela Prefeitura de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em um evento que reuniu autoridades públicas, representantes do Conselho Municipal do Transporte Coletivo e populares em geral.

A inédita iniciativa do Poder Público consegue dar fim a uma angústia de anos dos usuários do transporte público de Botucatu: chegar no ponto e saber se seu ônibus já passou ou ainda está por vir. Apesar de óbvio, colocar esta ideia em prática nunca foi tarefa fácil. Mas com a ajuda da tecnologia e de inúmeros parceiros, o sonho começava a se tornar realidade.

Para viabilizar o serviço, a Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação (TI) - vinculada à Secretaria da Administração de Botucatu, instalou também no Paratodos todos os equipamentos necessários para a disponibilização de internet grátis, via wi-fi. Trata-se da oitava Praça Digital de Botucatu, que além de possibilitar à população acesso livre à rede mundial de computadores para a busca de informações, troca de mensagens e entretenimento, permite que o sistema montado exiba em tempo real os horários de ônibus aos passageiros e outras notícias relevantes ao grande público.

O monitor é mais um avanço idealizado pela Semutran, que desde o início deste mês já tem implantado nos principais abrigos de ônibus da Cidade adesivos de QR Codes, espécie de código de barras em 2D. Para usufruir do serviço, basta que o usuário tenha um aplicativo para decodificação de QR Codes em seu



Através do aplicativo de QR Code instalado no celular, usuário pode monitorar chegada do ônibus no ponto



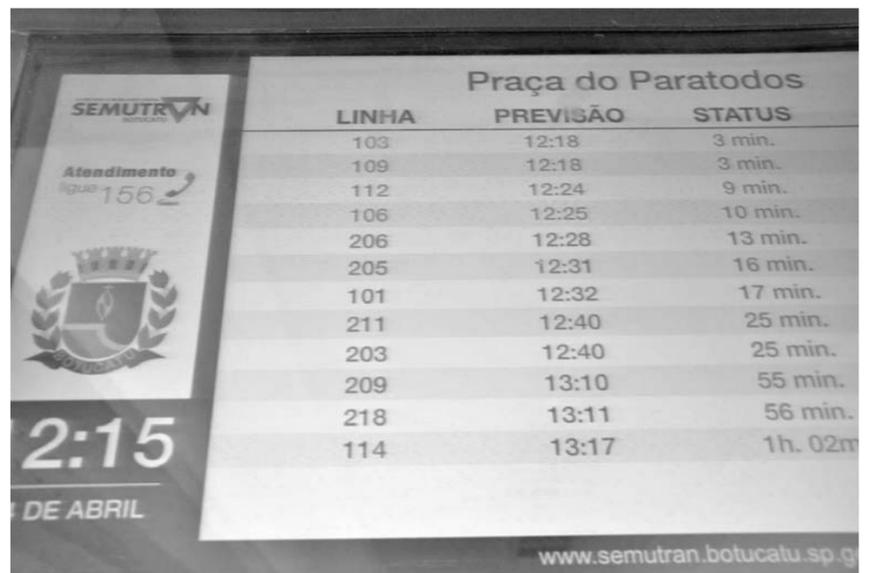
smathphone ou tablet.

Ao posicionar a câmera do aparelho à imagem, o usuário é redirecionado eletronicamente à tabela de horários de passagem do ônibus no ponto exato onde o passageiro está. Vale lembrar que hoje toda a frota do transporte público coletivo de Botucatu é monitorada por GPS, possibilitando que este novo serviço forneça à população o tempo mais fiel possível dos ônibus dentro de suas respectivas linhas.

Coisa de Europa? Não para o secretário municipal de Mobilidade Urbana, Vicente Ferraud, que comparou a implantação do sistema eletrônico para monitoramento dos horários de ônibus com a primeira chegada do homem à lua. “De fato temos que encarar isso tudo como um grande passo para a história de Botucatu, e que talvez só daremos conta do quão revolucionário é daqui 20, 30 ou 40 anos. Da mesma maneira que foi a implantação dos contadores regressivos nos semáforos, esperamos amenizar um pouco a ansiedade da pessoa que espera seu ônibus e assim restaurar a credibilidade do serviço de transporte público na Cidade. A intenção é com o tempo ampliar o serviço”, afirma.

Mais informações

Secretaria de Mobilidade Urbana
Rua Amando de Barros, nº 2.741 – Lavapés
Telefone: 3882-9888 / 3813-3515 / 156 (gratuito)
Site: semutran.botucatu.sp.gov.br
facebook.com/SemutranBotucatu



TV de 32 polegadas instalada no Paratodos informa passageiros dos horários em tempo real

Praça Digital já tem 14 mil usuários

Além do Paratodos, o projeto Praça Digital já está nas praças Rubião Júnior, Dom Luiz Maria de Santana (Catedral), Emilio Peduti (Bosque), Cavalheiro Virgílio Lunardi (Igreja Sagrado Coração de Jesus), Carlos Gomes (Igreja São Benedito) e Alexandre Fleming (em frente ao Hospital do Bairro) e Ginásio Municipal. Atualmente o serviço de internet grátis via wi-fi também já é disponibilizado no Prédio da Prefeitura e Terminal Rodoviário.

Para ter acesso gratuito à internet o usuário deverá se conectar à rede “Praça Digital”. Será direcionado para uma tela onde deverá preencher um cadastro com seus dados e em seguida deverá preencher o e-mail e senha. Uma vez logado, o usuário terá cinco horas contínuas de conexão. A velocidade de conexão é de no mínimo 256kbps, com acesso irrestrito e gratuito a qualquer cidadão.

De acordo com a Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação da Prefeitura de Botucatu, até o momento, mais de 14,3mil pessoas já estão cadastradas pelo Praça Digital. A média é de 62 acessos simultâneos por dia.



Trânsito
SUA ATITUDE É
A MELHOR SAÍDA!

Realização:

SEMUTRAN BOTUCATU

PREFEITURA DE BOTUCATU

JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS

Telefones úteis

Secretaria de Assistência Social
Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 / 3814-6514
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
Teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci"
Praça Coronel Moura (Paratodos), nº 27 - Centro
(14) 3882-0133 / 3882-1489
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414

Secretaria de Administração
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1434
administracao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento (inclui Subsecretarias de Comércio e Serviços, Indústria, Agricultura*, Turismo, e Ciência e Tecnologia)
Rua General Telles, 1.116 - Centro
(14) 3811-1443
* **Subsecretaria de Agricultura**
Rua Miguel Cioffi, 325 - Vila dos Médicos
(14) 3882-9959 / 3882-6313
agricultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação
Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3882-8498
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(14) 3882-6261 / 3882-8100
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Fazenda
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1423
fazenda@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
caco.colenci@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação
Rua General Telles, 663 - Centro.
(14) 3814-7711 / 3813-2805
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Rua General Telles, 1603 - Centro
(14) 3882-1290
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3882-1414
juridica@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Obras
Av. Itália, s/n - Lavapés
(14) 3882-0233 / 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento
Rua Prudente de Moraes, 530 - Centro
(14) 3814-1025
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde
Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança e Direitos Humanos
Rua Vitor Átti, 145 V. Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br
GCM: 199

Secretaria de Transporte
Rua Antonio Bernardo, nº 45 - Lavapés
(14) 3882-9888 / 3813-3515
vicente@botucatu.sp.gov.br
DET: 156

Poupatempo Botucatu
Avenida Floriano Peixoto, nº461 - Centro
0800-772-3633 / 3811-1051

Pronto Socorro Adulto "Dr. Virgínio José Lunardi"
Av. Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção
(14) 3813-6199 / (14) 3813-3971 / (14) 3813-6346

Espaço Saúde Profª Cecília Magaldi,
Avenida Santana, nº 323 - Centro
(14) 3811-1120

Ouvidoria Municipal: 0800-773-30-90

Prefeitura: 3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação: Igor Medeiros, Carlos Pessoa, Andreia Seullner, Sílvia Culiche, Pedro Sales

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Gráfica Valente - Fartura-SP

Doações à Campanha do Agasalho seguem até o dia 8 de maio

Foto Marco Magnoni/Secretaria de Comunicação



Ação porta a porta na Cidade ocorreu no último dia 25 de abril

No último sábado (25), o Fundo Social de Solidariedade de Botucatu (FSS) realizou a tradicional arrecadação porta a porta da Campanha do Agasalho 2015. Os voluntários se concentraram em frente ao prédio da Prefeitura e seguiram para

os bairros da Cidade.

Em caminhões e micro-ônibus, cerca de 300 pessoas irão participar da ação. Entre elas estão: atiradores do Tiro de Guerra (TG 02-048), escoteiros, equipes das Secretarias de Administração, As-

sistência Social, Educação e Merenda, Obras, Limpeza Pública, Transporte Escolar, Fundo Social, Mobilidade Urbana e Guarda Civil Municipal (GCM).

A população que não conseguiu colaborar com a arrecadação porta a porta ainda pode realizar suas doações até dia 8 de maio nas caixas coletoras espalhadas pela Cidade em agências bancárias, supermercados, escolas, estabelecimentos comerciais e no Shopping Botucatu.

Sobre a Campanha

A Campanha do Agasalho 2015, que teve início no dia 7 deste mês, é promovida pelo Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Botucatu, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Este ano a campanha tem como padrinho o comunicador local Ted Babado e o slogan "Chique mesmo é ser solidário".

A distribuição das peças será nos dias 29 e 30 de maio, nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), projetos sociais, entidades e associação de moradores. Em 2014 a ação arrecadou 89.441 peças servíveis que beneficiaram 1.792 famílias e 7.292 pessoas.

Prefeitura inicia recuperação da Alcides Soares

Foto Claudia Rosseto/Secretaria de Obras

A Prefeitura de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Obras, iniciou na segunda-feira (27 de abril) os serviços de recuperação de trechos da Vicinal Alcides Soares (BTC-010), da entrada para o campus da Unesp na Fazenda Lageado até o Distrito de Vitoriana. Além de ser uma das entradas do Município, a Alcides Soares também é bastante utilizada por moradores dos bairros da Mina, Rio Bonito, Alvorada da Barra ou mesmo para quem segue a outras cidades da região pela Rodovia Geraldo Pereira de Barros (SP-191).

Por este motivo, o trânsito para veículos nos dois sentidos da vicinal sofrerá desvios curtos e temporários, mas devidamente sinalizados, ao longo dos próximos 15 dias, tempo estimado pela Secretaria de Obras para conclusão dos trabalhos de infraestrutura. Serão necessários a utilização de pá carregadeira, retroescavadeira e três caminhões para a retirada de todo solo e a manutenção dos pontos de drenagem nos trechos mais deteriorados da pista. Na sequência será aplicada massa asfáltica



Secretaria de Obras tem levado asfalto novo aos trechos mais deteriorados da vicinal

nova no local.

"Já havíamos feito diversas reuniões com moradores e empresários que utilizam com frequência a Alcides Soares e pediam há algum tempo uma solução do Poder Público para que a vicinal fosse recuperada, já que o último grande investimento nela foi feito em 2008 pelo Governo do

Estado. Além das obras, estamos procurando conscientizar principalmente os motoristas de caminhão, pois o excesso de peso de algumas cargas tem contribuído para o aumento de buracos, rachaduras e desníveis desta importante estrada de Botucatu", argumenta o secretário municipal de Obras, André Peres.

Projeto coleta mais de 10 mil litros de óleo de cozinha

imagem ilustrativa / internet



Óleo pode ser transformado em sabão

Na última sexta-feira (24), no Cine Teatro Neli, a equipe do projeto ambiental e educacional Óleo Fora D'Água promoveu a sexta festa de premiação a alunos, professores, coordenadores e gestores da Rede Municipal de Ensino,

que mais coletaram óleo de cozinha ano passado. Além de autoridades públicas, o evento reuniu representantes de empresas parceiras, gestores, coordenadores, professores, alunos e familiares da rede municipal de ensino.

De acordo com o regulamento da premiação, os alunos que arrecadaram acima de 150 litros de óleo receberam uma bicicleta ou uma bolsa para o curso de Administração de Empresas. Quem coletou abaixo de 150 litros foi presenteado com prêmios diversos. Neste ano, as gestoras, coordenadoras e professores também foram agraciados com um presente.

Em 2014, o projeto contou com a participação de 33 escolas que se envolveram com a defesa ambiental e conseguiram coletar 10.254 litros de óleo de cozinha usados. De acordo com o criador do projeto, Silvio Valmir Prearo, um litro de óleo contamina até um milhão de litros de água. "Todo óleo coletado nas escolas é transformado em sabão e depois distribuído pelos professores aos alunos", explica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**EXTRATO DE CONTRATO****TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 124/2014**

CONTRATO nº 121/2015
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 08.924/2015 - Anexado ao de nº 04.846/14–Pregão 034/2014
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 CONTRATADA: MARA SILVIA PEZINATO - EPP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA
 ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado, bem como reajusta o valor mensal com base na variação do índice de IGP-M/FGV.

Contrato nº. 126/2015
 Processo Administrativo nº. 07.379/2014 – Pregão nº. 041/2015
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: ORLANDO FACIOLI - EPP
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
 Valor: R\$ 32.026,00 (Trinta e dois mil, vinte e seis reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 026 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Termo de Aditamento ao Contrato nº 213/14

Contrato nº 128/15
 Processo Administrativo nº 06.903/2014 – Inexigibilidade Licitatória - Locação
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 CONTRATADO: BOTUCATU TÊNIS CLUBE
 OBJETO: LOCAÇÃO DO GINÁSIO II, CAMPO DE FUTEBOL, PISCINA SEMIOLÍMPICA, QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA, QUADRA DE VOLEIBOL DE AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
 Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado repactuando o valor.

Contrato nº 141/2015
 Processo Administrativo nº 08.603/2015 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratado: MARINA TAVARES DE SOUSA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER OFICINA CULTURAL DE ATELIER INFANTIL.
 Valor (R\$) 6.000,00
 Dotação Orçamentária: – Ficha 491
 Termo de Aditamento ao Contrato nº. 219/2013

Contrato nº. 143/2015
 Processo Administrativo nº 11.816/2013 – Dispensa Licitatória - Art. 24, X, LF 8.666/93
 Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Locadores: VILMA APARECIDA GONÇALVES ZANOTTO E CARLOS ALBERTO ZANOTTO
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAMIM (CENTRAL DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE E MENDICANTE).
 Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses, e reajusta o valor da locação com base no IGP-M/FGV

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 161/14

CONTRATO nº. 155/15
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.158/15, anexado ao de nº. 07.108/14 – Pregão 057/14
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 CONTRATADO: BERIMBAU AUTO POSTO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL
 ADITAMENTO: Prorroga o prazo do contrato em mais 03 (três) meses

Contrato nº. 157/15
 Processo Administrativo nº. 12.617/15 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc IV, Lei 8.666/93
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP
 Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)
 Dotação Orçamentária: Ficha nº. 258

Contrato nº. 158/2015
 Processo Administrativo nº. 10.774/2015 – Convite nº. 010/15
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA EPP
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A FEIRA DE ARTESANATO E CULINÁRIA DA CUESTA - "FEIRA DE NATAL 2015", NA CIDADE DE BOTUCATU/SP
 Valor: (R\$) 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: Ficha nº 665 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Contrato nº. 160/2015
 Processo Administrativo nº. 02.527/2015 – Tomada de Preços nº. 001/15
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: BRAED EVENTOS LTDA - EPP
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL.
 Valor (R\$) 132.250,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº 312 - Secretaria Municipal de Esportes

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 205/13

Contrato nº 162/2015
 Processo Administrativo nº 09.972/2015 anexo ao de nº 08.803/13 - CONVITE nº. 011/2013
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratado: ANA CAROLINA ALMEIDA DE CARVALHO E SILVA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DE COSTURA E ARTE EM TECIDO
 ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 214/14

Contrato nº 165/2015
 Processo Administrativo nº. 10.664/15 - anexado ao 07.824/14 - Dispensa – LOCAÇÃO
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 LOCADOR: JUNOT DE LARA CARVALHO E CLÁUDIA MARIA MURCIA DE SOUZA
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A UNIDADE DE SAÚDE CAPS AD.
 ADITAMENTO: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 meses e reajusta o valor mensal da locação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 PROCESSO ADM.31.366/2014 – PREGÃO 262/2014
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratado: SIMONE AMADEU DA SILVA – ME
 Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE METALICOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO.
 VALOR R\$ 21.870,00
 FICHA: 600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 PROCESSO ADM. 09.097/2015 – PREGÃO 051/2015
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratado: SRT NASCIMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN EXECUTIVA.
 VALOR R\$ 125.840,00
 FICHA: 315

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 PROCESSO ADM. 09.849/2015 – PREGÃO 073/2015
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratado: TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP
 Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTES METALICOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO.
 VALOR R\$ 52.800,00
 FICHA: 616
 RATIFICAÇÃO

À
 COPEL
 Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 08.607/2015, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
 Atenciosamente,
 Botucatu, 22 de abril de 2.015
 ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
 COPEL
 Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 10.664/15 – anexado ao 07.824/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
 Atenciosamente,
 Botucatu, 22 de abril de 2.015
 ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
 COPEL
 Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 11.531/15 – anexado ao 07.374/2010, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
 Atenciosamente,
 Botucatu, 23 de abril de 2.015
 ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
 COPEL
 Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 12.603/2015, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
 Atenciosamente,
 Botucatu, 24 de abril de 2.015
 ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

À
 COPEL
 Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 08.610/2015, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
 Atenciosamente,
 Botucatu, 24 de abril de 2.015
 ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
 Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 09.097/15 – Pregão Presencial 051/15 nomeada pela portaria nº. 10.463 para a empresa:
 SRT NASCIMENTO MERCANTIL E SERVIÇOS EIRELI - EPP – ITEM 01.
 Botucatu, 22 de abril de 2015.
 SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
 PREGOEIRA

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO**

Face o constante dos autos do processo nº. 09.097/15 – Pregão Presencial nº 051/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Tarcizio Simoneti Júnior e André Matheus Vieira para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria.

À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº 2910. Botucatu, 23 de abril de 2015.

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
ADJUDICAÇÃO**

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 12.426/2015 - Convite nº. 012/2015, para o licitante: RAUL CARVALHO GOMES

Botucatu, 28 de abril de 2015.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: CONVITE**

Face o constante dos autos do processo nº. 12.426/2015 - Convite nº. 012/2015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio as servidoras Alessandra Lucchesi de Oliveira e Maria Inez de Fátima Alves, para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta contratual.

À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 3973. Botucatu, 28 de abril de 2015.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 10.151/15 – Pregão Presencial 075/15 nomeada pela portaria nº. 10.497 para a empresa:

TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP – ITEM 01.

Botucatu, 23 de abril de 2015.

**SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO**

Face o constante dos autos do processo nº. 10.151/15 – Pregão Presencial nº 075/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Vicente Silvio Ferraud e Rodrigo Luiz Gomes Fumis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria.

À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº 3473. Botucatu, 24 de março de 2015.

**VICENTE SILVIO FERRAUDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ADJUDICAÇÃO

Considerando que as Amostras da presente Licitação, Processo Administrativo nº. 06.862/2015 – Pregão Presencial 039/15 foram aceitos pela nutricionista, conforme consta no processo, fica adjudicado para a empresa:-

JBS S/A - ITENS 01 e 02.

Botucatu, 24 de abril de 2015.

**SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO**

Face o constante dos autos do processo nº. 06.862/15 – Pregão Presencial nº 039/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Meire Cristina Gea e Nelson Victor Lapostte para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.

Botucatu, 27 de abril de 2015.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 09.850/2.015 – Pregão 074/2.015, nomeada pela portaria n.º 10.487 para a empresa:

CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., nos itens de 01 a 06.

Botucatu, 27 de abril de 2015.

**JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Face o constante dos autos do processo nº. 09.850/2.015 – Pregão 074/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os senhores VICENTE SILVIO FERRAUDO e RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 28 de abril de 2.015.

**VICENTE SILVIO FERRAUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 09.848/2.015 – Pregão 072/2.015, nomeada pela portaria n.º 10.409 para as empresas:

SONIA REGINA GOUVEIA NIETO EQUIPAMENTOS EPP, nos itens 01 E 02.

Botucatu, 24 de abril de 2.015.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA

PREGOEIRA

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Face o constante dos autos do processo nº. 09.848/2.015 – Pregão 072/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio a senhora ROSELI APARECIDA DE PAULA MACHADO servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 27 de abril de 2.015.

**JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 10.154/15 – Pregão Presencial 077/15 nomeada pela portaria nº. 10.499 para a empresa:

MV SERVIÇOS LTDA ME – ITEM 01.

Botucatu, 23 de abril de 2015.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 10.154/15 – Pregão Presencial nº 077/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Maria Inez de Fátima Alves e Neli Antunes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta do contrato.

À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº 2168. Botucatu, 27 de abril de 2015.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 09.615/15 – Pregão Presencial 063/15 nomeada pela portaria nº. 10.477 para as empresas:

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME – ITENS 01 à 06;

PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ITEM 07.

Botucatu, 27 de abril de 2015.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 09.615/15 – Pregão Presencial nº 063/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio o servidor Lázaro Custódio de Oliveira para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E para lavratura da respectiva portaria.

À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento das reservas de saldo nº 3304 e 3306.

Botucatu, 28 de abril de 2015.

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 26.266/2.014 – Pregão 234/2.014, para a empresa:

VANNINI E DELATIM SERV. MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA EPP, no item 01.

Botucatu, 28 de abril de 2014.

**CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Face o constante dos autos do processo nº. 26.266/2.014 – Pregão 234/2.014, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores MIRIAM FERREIRA ROMA e OSCAR FRAMA HOEPPENER para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 29 de abril de 2.015.

**CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ADJUDICAÇÃO

Considerando que as amostras e documentos técnicos apresentados pelas empresas foram analisados e aceitos pela equipe técnica de apoio, fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 10.157/2.015 – Pregão 080/2.015, nomeada pela portaria n.º 10.502 para a empresa:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no item 01;

SCHNEIDER COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, no item 02.

Botucatu, 28 de abril de 2015.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 10.157/2.015 – Pregão 080/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores MEIRE CRISTINA GEA e NELSON VICTOR LAPOSTTE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 29 de abril de 2.015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 07.385/2.015 –

Pregão 040/2.015, nomeada pela portaria n.º 10.434 para a empresa:

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, no item 01.

Botucatu, 24 de abril de 2015.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo n.º 07.385/2.015 – Pregão 040/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores NELSON VICTOR LAPOSTTE e RAFAEL ALEGRE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 28 de abril de 2015.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão n.º 046/2.015 - Processo n.º 7.576/2.015

Ata de Registro de Preço n.º 033/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA, STARLOC LOCADORA DE MAQUINAS GERADORES E VEICULOS EIRELI EPP, VISANDO O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA, nas seguintes quantidades e especificações: - 600 Unid. - Locação de banheiros químicos - de polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto / fechado, piso antiderrapante, telas de ventilação, largura mínima de 1,20m e altura mínima de 2,20m, capacidade mínima de 200 litros, identificação masculina e feminina, incluso produtos químicos, manutenção e limpeza diariamente. MARCA / MODELO:	SERV	01	Poly John	100	60.000,00	Star Loc Locadora
	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA, nas seguintes quantidades e especificações: 40 Unid. - Locação de banheiros químicos para portadores de deficiências - individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, como corrimãos e rampa de acesso, incluso produtos químicos, manutenção e limpeza diariamente.	SERV	01	Poly John	105	4.200,00	Star Loc Locadora

Pregão n.º 050/2.015 - Processo n.º 8.934/2.015

Ata de Registro de Preço n.º 036/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, CRS COMERCIO DE PERSIANAS, FORROS, DIVISÓRIAS, E CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA ME, VISANDO A AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	01	DIVISÓRIA DE MADEIRA, TIPO COLMEIA 35MM, NA COR A ESCOLHER, MEDIDAS 1,20X2,10M, COM PERFIL NAVAL, COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	M²	1.000	Eucatex	69,00	69.000,00	CRS
	02	PORTA COMPLETA DE DIVISÓRIA, TIPO MADEIRA- COLMEIA, PIVOTANTE, 35MM. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 0,80X 2,10 METROS. PRODUTO COM FECHADURA COM CANTOS ARREDONDADOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14913. INSTALAÇÃO DO MATERIAL COMPLETA.	UN	160	Eucatex	295,00	47.200,00	CRS
	03	FORRO DE PVC 200MM, NA COR BRANCA, CANALETADO COM 10MM DE ESPESURA E ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO DE 20 X 20MM. PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	M²	2.000	Plasbil	30,00	60.000,00	CRS
	04	PERFIL DE ARREIMATE EM U CONFECCIONADO EM PVC COM FLEXIVEL PRODUTO COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	M	4.000	Plasbil	2,97	11.880,00	CRS
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 188.080,00								

Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 203/14

Ata de Registro n.º 044/2015

Processo Administrativo n.º 06.560/2015 – Anexado ao de n.º 41.244/2014 - Pregão n.º 329/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

Aditamento: Altera o valor unitário do item 01 – Feijão Cariquinha em virtude do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Pregão n.º 034/2.015 - Processo n.º 6.194/2.015

Ata de Registro de Preço n.º 035/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA, CH LAZZARI ME e INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CESTO PARA LIXO 10 LTS, CORPO INTEIRIÇO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA.	un	259	Arqplast	3,07	795,13	Ch Lazzari Me
02	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA METAL 10 LTS	un	190	Arqplast	2,60	494,00	Ch Lazzari Me
03	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA METAL 20LTS- REFORÇADO	un	213	Arqplast	6,90	1.469,70	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
04	CERA LÍQUIDA, AUTO BRILHO, 750 ML, INCOLOR (COMPOSIÇÃO: DISPERSOES ACRILICAS, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, RESINA FUMARICA, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE ATENUADOR DE ESPUMA, ESSENCIA E AGUA).	un	563	Triex	4,20	2.364,60	Ch Lazzari Me

05	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - SPRAY EM FRASCO DE 360ML ATIVO, ÁGUA ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, EMULSIFICANTE, COADJUVANTE E PROPELENTES.	fr	577	Show Clean	6,50	3.750,50	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
06	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, COM CERDAS DE NYLON E CABO PLÁSTICO ANATÔMICO.	un	277	Pop	2,20	609,40	Ch Lazzari Me
07	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75CM. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO, PACOTE COM 08 UNIDADES.	un	774	Q Lustro	1,00	774,00	Ch Lazzari Me
08	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, SENDO UMA ABRASIVA COR VERDE E A OUTRA EM ESPUMA MACIA EM COR AMARELA, COM AÇÃO ANTI BACTERIA, MEDINDO 110 MM X 75 MM X 20 MM, EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA INDIVIDUALMENTE.	un	1.693	Superpro	0,80	1.354,40	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
09	FLANELA PARA LIMPEZA, TAMANHO 30 X 40CM	un	1.180	Mc	1,14	1.345,20	Ch Lazzari Me
10	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA TAMANHO M FORRADAS COM PALMA ANTIADERENTE	par	2.153	Lagrota	2,12	4.564,36	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
11	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA TAMANHO G FORRADAS COM PALMA ANTIADERENTE	par	52	Lagrota	2,12	110,24	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
12	MAÇO DE FOSFORO COM 10 CAIXAS CONTENDO 40 PALITOS	mç	1.756	Parana	2,15	3.775,40	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
13	RODO DE MADEIRA COM CABO, BORRACHA DUPLA EVA 30 CM	un	33	Pop	3,90	128,70	Ch Lazzari Me
14	RODO EM MADEIRA DE 40CM, COM BORRACHA DE EVA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDA E ROSCA PARA FIXAR.	un	554	Pop	4,00	2.216,00	Ch Lazzari Me
15	RODO DE MADEIRA COM CABO, BORRACHA DUPLA 60 CM	un	33	Pop	5,65	186,45	Ch Lazzari Me
16	RODO PARA PIA, EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMANHO DE 16 CM	un	100	Pop	2,43	243,00	Ch Lazzari Me
17	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, COM PONTAS DESFIADAS FIXADAS EM MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO EM ALUMÍNIO REVESTIDO LEVE, COM ROSCA PARA FIXAR	un	731	Carol	9,45	6.907,95	Ind Com Prod Limpeza Macatuba Me
18	VASSOURA DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, CEPA 40CM	un	16	Pop	9,70	155,20	Ch Lazzari Me
19	ESCOVA C/ CERDAS DE NYLON P/ LIMPEZA DE VASO SANITARIO, TIPO LAVATINA	un	922	Pop	2,70	2.489,40	Ch Lazzari Me
Valor Total R\$ 33.733,63							

Pregão Presencial n.º 031/15 - Processo n.º 06.191/2015

Ata de Registro de Preço n.º 029/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS EMPRESAS, EMERSON LUIZ DA SILVA ME, EDITORA CARLOPOLIS LTDA ME, J.R. DA SILVEIRA ELETRODOMESTICOS ME, RODRIGO TONELOTTO, COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME, DG PRINT E COMERCIO LTDA ME, COMERCIAL CENTER VALLE, VISANDO A AQUISIÇÃO MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ TOTAL	Detentores
01	AGENDA ANUAL PERMANENTE: UM DIA POR FOLHA, CALENDÁRIO, MEDIDAS MÍNIMAS 14,5CM X 20,5CM, CAPA DURA	UN	190	Master	10,60	2.014,00	Emerson Luiz da Silva ME
02	AGENDA PARA TELEFONE C/ ÍNDICE CAPA DURA 1/4 160FLS FORMATO 205 X 145MM	UN	90	Norma	14,00	1.260,00	Editora Carpolis Ltda
03	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS 200X275 - 1 MATÉRIA	UN	350	Jandaia	3,14	1.099,00	Editora Carpolis Ltda
04	LIVRO TIPO PROTOCOLO, COM 100 FLS TIPOGRAFICAMENTE ENUMERADAS, PARA REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA, COSTURADO.	UN	88	Sd	3,30	290,40	J.R da Silveira eletrodomesticos
05	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO, PARA FOLHAS A4 OU OFÍCIO	CX	5.054	Db	0,88	4.447,52	Rodrigo Tonelotto
06	ENVELOPE TAMANHO CARTA BRANCO, MED. APROX. DE 230MM X 115MM, SEM IMPRESSÃO DE CAMPO PARA CEP	UN	54.587	Feroni	0,03	1.637,61	Comercial Mangili & Silva
07	ENVELOPE DE PAPEL, TIPO SACO COM TAMPA, COR BRANCO, GRAMATURA 80 G/M² MED.240 X 340MM - OFÍCIO TAM A4	UN	20.189	Scrit	0,14	2.826,46	Emerson Luiz da Silva ME
08	ENVELOPE DE PAPEL PARA MÍDIA DE CD/DVD	UN	65	Scrit	0,04	2,60	Emerson Luiz da Silva ME
09	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO 4 FUROS - GRAMATURA FINO	UN	6.962	Dac	0,05	348,10	Editora Carpolis Ltda
10	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO 4 FUROS - GRAMATURA 0,12 (MÉDIO)	UN	8.158	Dac	0,09	734,22	Editora Carpolis Ltda
11	ETIQUETA 6180 MEDIDA 25,4MM X 66,7MM ; CAIXA COM 100 FOLHAS, 30 UN POR FOLHA, 3.000 ETIQUETAS.	CX	48	Hardcopy	18,88	906,24	J.R da Silveira eletrodomesticos
12	ETIQUETA 6181 MEDIDA 25,4MM X 101,6MM ; CAIXA COM 100 FOLHAS, 20 UN POR FOLHA, 2.000 ETIQUETAS.	CX	31	Hardcopy	18,88	585,28	J.R da Silveira eletrodomesticos
13	ETIQUETA 6182 MEDIDA 33,9MM X 101,6MM ; CAIXA COM 100 FOLHAS ,14 UN POR FOLHA, 1.400 ETIQUETAS.	CX	44	Hardcopy	18,88	830,72	J.R da Silveira eletrodomesticos
14	ETIQUETA 6183 MEDIDA 50,8MM X 101,6MM ; CAIXA COM 100 FOLHAS ,10 UN POR FOLHA, 1.000 ETIQUETAS.	CX	55	Hardcopy	18,88	1.038,40	J.R da Silveira eletrodomesticos
15	ETIQUETA 6184 MEDIDA 84,67MM X 101,6MM ; CAIXA COM 100 FOLHAS ,06 UN POR FOLHA, 600 ETIQUETAS.	CX	05	Hardcopy	18,88	94,40	J.R da Silveira eletrodomesticos
16	LIVRO ATAS COM 100 FOLHAS PAUTADAS, MATERIAL PAPEL SULFITE, TIPOGRAFICAMENTE ENUMERADAS, COSTURADO, COMPRIMENTO 320, LARGURA 220	UN	536	P. Brasil	4,66	2.497,76	D.G Print e Comercio Ltda Me
17	PAPEL SULFITE A4, MEDINDO 210MM X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M², COR BRANCA, PACOTES COM 500UN FOLHAS CADA	PCT	11.583	Brasil Office	9,11	105.521,13	Comercial Center Valle Ltda
18	PAPEL VERGE A4, 120G, BRANCO COM 50 FOLHAS	PCT	237	Off Paper	5,07	1.201,59	D.G Print e Comercio Ltda Me
19	POST TI - RECADOS ADESIVOS - MEDIDA 38MM X 51MM PCT C/ 4 BLOCO COM 100 FOLHAS	PCT	3.650	Informis	1,79	6.533,50	Editora Carpolis Ltda
20	POST TI - RECADOS ADESIVOS - MEDIDA 76MM X 102MM BLOCO COM 100 FOLHAS	PCT	2.334	Jocar	1,29	3.010,86	Emerson Luiz da Silva ME
VALOR TOTAL R\$ 136.879,79							

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Botucatu
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA SEÇÃO DE I.S.S. – 2015

REGINALDO CASTRO VIEIRA, Chefe da Seção de I.S.S., nos termos do artigo 104, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Botucatu e artigo 22 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.405 de 30 de novembro de 1.983, faz saber que as pessoas, físicas e jurídicas, abaixo relacionadas, inscritas nesta Seção de ISS, ficam notificadas a retirar os carnês de I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) e Taxas de Licença do corrente exercício, na referida Seção, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital, tendo em vista a impossibilidade de entrega dos mesmos, por discordância de endereço para notificação, recusa no recebimento e outros motivos apontados nos próprios carnês.
Botucatu, 30 de abril de 2015.

Reginaldo Castro Vieira
Chefe da Seção de I.S.S.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
456678	A C LOPES PURIFICADORES ME
454986	A ESQUINA DO LIVRO COM. DE LIVROS E PAPELARIA LTDA ME
26900	A ESQUINA DO LIVRO COM.DE LIVROS E PAPELARIA LTDA
27170	A. DOS SANTOS ESCAPAMENTOS ME
459343	A. GONCALVES BORRACHARIA ME
26650	A.J. PIRES DE CAMARGO ME
27639	A.S. CONCEIÇÃO & CIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME
26247	ACRISIO MIGUEL OIAN BOTUCATU ME
462458	ADEMILSON DE JESUS MERTHAN ME
41839	ADEMIR GARCIA
47353	ADIR PEDRO & CIA.LTDA
25862	ADMILSON SOARES SANTOS BOTUCATU ME
25420	ADRIANA BATISTA BARBA - ME
453780	ADRIANA MARTINS DE LIMA LYRA ME
456283	ADRIANA POETZSCHER ABDELNUR
25514	ADRIANA TEREZA DOS REIS MARTINI BTU ME
29026	ADRIELI CAROLINE FIORAVANTI ME
456162	AEQUALIS ARQUITETURA E ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA
41912	AERO B K SERVICOS S/C LTDA
458181	AGNALDO FERREIRA DA SILVA PECAS E ACESSORIOS ME
24441	AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA
48104	AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA
47921	AGROBRAS B.COML.FIBRAS VIDRO L
39364	AGROBRAS DE BTU EM FIBRAS DE VIDROS LTDA
458471	AGROCOMERCIAL TECPAR COMERCIO DE MADEIRA LTDA EPP
19938	AGROPECUARIA E.P. LTDA
450314	AGROPECUARIA E.P. LTDA
28234	AGROPECUÁRIA OVINO GOLD LTDA
460866	AGROPECUARIA VALE DA MATA LTDA EPP
30369	AGROPLAS DO BRASIL IND. COM. ART. EM FIBRA DE VIDRO LTDA EPP
451069	AGUIAR EMPREENDIMENTOS LTDA
26467	AILTON SIMÃO BAPTISTA ME
454092	AIR CARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS BOTUCATU LTDA ME
459004	AL2 COMERCIO DE ALUMINIO LTDA ME
30265	ALEX HUDSON ROMÃO ME
458258	ALEX ROBSON GONCALVES ME
459956	ALEXANDRE GHELARDI
23886	ALEXANDRE LUIZ SOARES ME
455812	ALEXANDRE LUIZ SOARES ME
30360	ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
455577	AMANDA ROZEIRO COUTINHO ZERBINATO
26421	ANA ANTONIA BENICA RODRIGUES ME
459937	ANA LUISA DE SOUZA BATISTA
26463	ANA MARIA DE OLIVEIRA BIJUTERIAS ME
26063	ANA MARIA FABRO DOS SANTOS ME
452352	ANA PAULA AGUIAR
458666	ANA PAULA DO NASCIMENTO PIMENTEL
27505	ANA PAULA GONÇALVES VEICULOS ME
27061	ANA PAULA PIRES MARQUES MINIMERCADO ME
27431	ANAIDE SILVA ANDRADE ME
27431	ANAIDE SILVA ANDRADE ME
25735	ANDERSON BATISTA ROSSI BOTUCATU ME
27402	ANDERSON CARLOS DA SILVA FOTOGRAFICOS ME
27402	ANDERSON CARLOS DA SILVA FOTOGRAFICOS ME
462146	ANDERSON LUIZ PILAN
456980	ANDERSON ROGÉRIO PARUSSOLO ME
454030	ANDRE APARECIDO BASQUES & CIA LTDA ME
26962	ANDRÉ LUIZ COELHO DA SILVA & CIA LTDA ME
455147	ANDRÉ LUIZ COELHO DA SILVA & CIA LTDA ME
30113	ANDRE LUIZ FERNANDES BTU ME
453754	ANDRE LUIZ FERNANDES BTU ME
459712	ANDRE RENATO GABRIEL ALVARES ME
26270	ANDREIA BASQUES ME
47381	ANDRES CANDELERIA TORRES
457290	ANDRESA PALUGAN ME
462318	ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS HOTEL ME
26003	ANDREZA CASSIMIRO DYNA BRAGA ME
462407	ANGELA MARIA APARECIDA ROSSETTO DE CREDDO ME
453551	ANGELA MARIA CAMARGO PIRES DE CAMPOS
10089	ANGELA VERONICA DE FREITAS VETORATO
454026	ANGELINA DE FATIMA ASSIS LOPES
452796	ANIZIO DA CONCEICAO LIMA
459433	ANTÔNIA ORLANDINI DA SILVA ME
48672	ANTONIO CARLOS BENVENUTTO
458506	ANTONIO FLAVIO VIEIRA DA SILVA ME
10050	ANTONIO FRANCISCO TREVISIO
10084	ANTONIO MARCOS CONTE E OUTRA
462231	ANTUNES E VASQUES INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME
28079	APARECIDO JOSÉ FELIPE DA COSTA ME
24492	APARECIDO MARTINS BOTUCATU ME
454945	APC INVEST AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA
45486	APM EEPG ANGELINO DE OLIVEIRA

45494	APM EMEF DR. CARDOSO DE ALMEIDA
40312	APM.EEPG PROF.RAYMUNDO CINTRA
456854	APRENDIX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME
25214	AREIA RAYS COMERCIO EXTRACAO SERV LT ME
453083	AREIA RAYS COMERCIO EXTRACAO SERV LT ME
454262	ARIANA CAMALIONTE GONCALVES ME
25454	ARISTOM SOUZA BEZERRA
457130	AROLDI NEVES DE OLIVEIRA ME
25750	AROMAS DE SERRA COM. DE PROD. NAT. E CON
459504	ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU
25522	ARTUR EDUARDO PIRES BOTUCATU ME
456248	ASSERTIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA ME
41092	ASSOC. BENEFICIENTE TOBIAS
456998	ASSOC. DOS TRAB. E FUNC. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOTUCATU
48523	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINAMICA
459208	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAO DE BARRO
458904	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL MAO AMIGA DE BOTUCATU
451376	ASSOCIACAO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUTO BIODINAMICO IBD
458433	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMINIO ALDEIA
458699	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMINIO VERBENA
458432	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DENOMINADO BAIRRO ALVORADA
457819	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE EMA
45370	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD RURAIS BAIX SERR BTU
455224	ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA AMANDO DE BARROS - AEAB
452429	ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE CRISTA DE BOTUCA
455404	ASSOCIAÇÃO MORADORES PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS PARQUE CASCATAS
461094	ASSOCIACAO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU
458401	ASSOCIAÇÃO RURAL VILA ECOLÓGICA SANTA RITA
450853	ASSOCIACAO TERCEIRA IDADE FELIZ DE BOTUCATU
456988	ATIBAIA VISTORIA VEICULAR LTDA EPP
456988	ATIBAIA VISTORIA VEICULAR LTDA EPP
24562	AUGUSTA DEZEN MACHADO BOT - ME
25251	AUGUSTO PEDRO MARTINS
23963	AUTO POSTO CAMILO LTDA
49265	AUTO POSTO CAMILO LTDA
460333	AUTO POSTO VITORIANA LTDA
30361	AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA
457276	B.F. DE OLIVEIRA COLHEITA ME
453057	BANCO ABN AMRO REAL S/A
453812	BANDEIRANTES NAVEGACAO LTDA
28039	BASSO & IATAURO LTDA ME
29476	BAZAR LUISA ROUPAS ARTIG.OBJ.L
453949	BEATRIZ DE ALMEIDA PEREIRA ME
24094	BEATRIZ DOS SANTOS CAMELO SAUER BTU
25707	BELMIRO BARBOSA
26234	BENEDIKT INFORMACAO E SERVIÇOS LTDA ME
453650	BENEDIKT INFORMACAO E SERVIÇOS LTDA ME
24137	BENEDITA SILVA GONCALVES
456645	BENEDITO ZANDONA BIASOTTO NETO
455838	BERING ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA
25595	BERTANI & VAGEN LTDA ME
452154	BERTANI & VAGEN LTDA ME
25535	BG FIBRAS LTDA
454785	BIOATIVA PESQUISAS E COMPOSTOS BIOATIVOS LTDA
30218	BIOTECH BTU COM PROD VETERINARIOS LTDA
460918	BISPO DOS SANTOS E SILVA DOS SANTOS LTDA ME
450610	BLOWPET TRANSFORMAÇÕES PLASTICAS LTDA EPP
30329	BLUE DENIN MANUFACTURA TEXTIL LTDA
454380	BMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
28855	BOI DE CAPIM CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA
458063	BONFIM & BATISTA LTDA ME
458598	BONS ARES HOTEL
27020	BORGUINI & BORGUINI REFRIGERAÇÃO E ELETRICA LTDA ME
455266	BORGUINI & BORGUINI REFRIGERAÇÃO E ELETRICA LTDA ME
24334	BOSSANO & MOUTINHO LTDA ME
21312	BOTU MOTOS LTDA
451526	BOTUCATU FUTEBOL CLUBE
457958	BOTUCATU GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
31337	BOTUCATU TEXTIL S/A
457408	BOTUNIX LTDA ME
25384	BOTUROL COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAGENS LTDA EPP
457108	BR4SCIENCE ASSESSORIA TÉCNICA CIENTÍFICA LTDA
27148	BRUNA BERALDO PEREZ ME
458071	BRUNA DE SOUZA ARRUDA
460505	BRUNA GABRIEL PEDROSO LIMA ME
27558	BRUNELLIS & MONTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
456199	BRUNELLIS & MONTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
462358	BRUNO JOAO DE OLIVEIRA ME
30254	BUENO & SFORSIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
450194	BUENO & SFORSIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
28572	C.E DE SOUZA HALLAI ME
24373	C.R.TOMAZETTI & CIA. LTDA. ME
30207	CAAF COM ASSESSORIA AGRIC FLORESTAL LTDA
453720	CAAF COM ASSESSORIA AGRIC FLORESTAL LTDA
40991	CACILDA GONCALVES MORAIS VALARIO
25945	CALHEIRO & DAMIN LTDA ME
27249	CAMILA SILVA DE LIMA ME
48913	CAMILO MEGID
24415	CAMILO MEGID BOTUCATU ME
26576	CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS PAPELARIA ME
46039	CARLOS ANTONIO CARAMORI
455453	CARLOS CEZAR RODRIGUES PINTURAS ME
459545	CARLOS HENRIQUE HONORATO DESENHOS TECNICO ME
26917	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO BAR ME
456912	CARLOS ROBERTO PONCE CHAVEIRO ME
27814	CARMEN ZUCARI PASCUCCI
458210	CASSIO VIEIRA DE OLIVEIRA
462211	CBX RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
458972	CCT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
20136	CELINA DE OLIVEIRA ZANELLA ME
25898	CELINA FATIMA DE ALMEIDA BOTUCATU ME

462221	CELIO ROBERTO FERREIRA POCOS DE AGUA ME	28908	ESTER BARBOSA DA CONCEICAO ME
456508	CENTRO DE EQUOTERAPIA DE BOTUCATU LTDA ME	48390	EUCATEX S/A INDUST. E COMERCIO
459672	CENTRO EDUCACIONAL INF. ESCOLA LIVRE ROSA DO CAMPO LTDA ME	455175	EUCLIDES DE MELO AGOSTINO ME
462348	CEVEPAT CENTRO VET DE DIAG ANATOMO PATOL E MOLECULAR LTDA ME	460488	EVO MAIS SERVICOS LTDA ME
20818	CHALET AGROPECUARIA LTDA	10073	EZEQUIEL DE PAULA LEITE
47108	CHALET AGROPECUARIA LTDA	44713	FABIANO MARCELO RUSSO
47108	CHALET AGROPECUARIA LTDA	458896	FABIO ROGERIO BRAIDO
47108	CHALET AGROPECUARIA LTDA	458595	FABIO SILVINO DA SILVA
10086	CHRISTOF INACIO BLAICH	456485	FARMAGNOSE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO LTDA ME
10010	CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA	47460	FAROL DA SERRA COMERCIAL LTDA
456937	CLARO S/A	457805	FAUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
29543	CLAUDEMIR FURLAN	27695	FAUSTINO BATISTA MARTINS ME
26275	CLÁUDIA M. SIQUEIRA ME	28242	FELIPE BICUDO PIMENTEL ME
26275	CLÁUDIA M. SIQUEIRA ME	28747	FERNANDA CARDOSO RAYS ME
455803	CLAUDINE JURANDIR CUBA	458143	FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA
26075	CLAUDINEI DOMINGUES CECILIANO ME	27132	FERNANDA REIS DE ANDRADE ME
26069	CLAUDIO ADENIR MASTRANGELO ME	27769	FERREIRA DA SILVA & OLIVEIRA BAR LTDA ME
45013	CLAUDIO ANTONIO GONCALVES	461995	FERRUCIO MONTI ME
455749	CLAUDIO LOPES DE CARVALHO	454690	FERTCANI SERVIÇOS DE REP. DE PEQUENOS ANIMAIS LTDA
456027	CLEO ROBERTO DO NASCIMENTO	458393	FIORAVANTE & MACARIO MOTOCICLETAS LTDA EPP
26544	CLEONICE AGUIAR DA SILVA BAR ME	461718	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA
450986	CLINICA RECANTO VIDA S/C LTDA	26749	FLAVIANE APARECIDA FIORUCCI CONFECÇÕES ME
28267	COELHO & ALMEIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME	49345	FLAY CASSIMIRO
459162	COMERCIAL AGRICOLA TEDESCO LTDA EPP	456992	FLORES & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA ME
27765	COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ECN LTDA ME	27770	FONSECA UTILIDADES LTDA ME
27004	COMERCIO DE CONFECÇÕES SORTETUDO LTDA ME	47869	FORMALL I C PECAS ALUMINIO LTDA
458188	COMERCIO E JARDINAGEM TRES VERDES LTDA ME	38602	FORMALL IND COM P ALUMINIO LTD
49434	COMUN.TERAP.VIDA NOVA S/C LTDA	24955	FORTI & MARAO BOTUCATU LTDA ME
10015	CONSÓRCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE	27867	FRAN STILLYS COMÉRCIO DE PRESENTES E ACESSÓRIOS LTDA
451748	CONSTRUTORA CARREGA LTDA	49468	FRANCISCO JOSE VILEIGAS
450232	CONSTRUTORA DEGRADE LTDA EPP	456168	FRANCO & LO TIERZO ASSISTENCIA TECNICA AGROPECUARIA LTDA
450232	CONSTRUTORA DEGRADE LTDA EPP	27507	FRANSERGIO GABRIEL
454053	COOP MAO OBRA N ESP BT REG COOPER CUESTA	461261	FREE TELECOM LTDA ME
30114	COOP.PROD.CONFEC.ACES.BTU REG.	49552	FUNDAÇÃO BIOTEC.MEDICA DE BTU
461590	COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS DE BOTUCATU	460905	FUSCO & LISBOA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
457415	CORREA E CARMELLO COM E PREST SERV MAT ELETRICOS LTDA ME	456723	G E P SERVICOS MEDICOS LTDA ME
451979	COS CENTRAL OCUPACIONAL DE SAUDE LTDA	25038	GALDI & EUSTAQUIO BTU LTDA ME
28018	CRISLAINE HELENA ZAGO ME	28829	GARCIA ALVES & CORREA LTDA ME
28018	CRISLAINE HELENA ZAGO ME	456397	GARDELL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
10064	CRISTIANE ALVES	460926	GEDALIAS MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME
30336	CRISTIANE APARECIDA VICTOR ME	27373	GENIVALDO CASSIMIRO DA SILVA ME
10060	CRISTIANO MOREIRA	10025	GERALDO CORTI
454631	CULICHI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA	48596	GERALDO ROLIM RODRIGUES JUNIOR
459490	DALVA LOPES COLOMARE EPP	26218	GILBERTO ELIAS DA SILVA ME
453662	DARUMA EVENTOS LTDA ME	26897	GILBERTO JOSÉ CARDOSO DAVATZ ME
454981	DAVIS CARDOZO BONFIM	27430	GILBERTO RODRIGUES MOTOS ME
28268	DDJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP	45576	GILBERTO UEMURA
456748	DÉBORA TAVARES FRAGOSO ME	21326	GILDA SALATI BTU - ME
27290	DEBORA TAVARES MOTOS ME	25703	GM DROGAS LTDA - ME.
28903	DEISE MARIA BUTTINI DIEZ ME	458462	GODINHO URSO E CORREA SILVA LTDA ME
29037	DEVANIA DOBRE MARTINS ME	25998	GONÇALVES & PERGER LANCHES LTDA ME
455524	DINIZ & DINIZ FABRIC. MANUT. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTD	453475	GRAFER SERVICOS TECNICOS EM ENGENHARIA LTDA ME
30262	DINIZ & DINIZ FABRIC. MANUT. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA M	451904	GRAZIELA DUARTE ACESSORIOS ME
27588	DINIZ & DINIZ FABRIC. MANUT. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS LTDA ME	460545	GRAZIELE CRISTINA MORENO PEDROSO
452008	DIRECTA STUDIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	43540	GRUPO DE RADIOAMADORES DE BTU
462034	DIVINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	458754	GRUPO ESCOTEIRO PADRE ANCHIETA, 27 - BOTUCATU
27262	DO CERRADO - COMERCIO E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME	27908	GUILHERME ALCEBIADES CORREA ME
455743	DO CERRADO - COMERCIO E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA ME	461074	GUSTAVO BIGATON LOVADINI
457924	DOM LUCIO LIVRARIA LTDA ME	457548	GUSTAVO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
456022	DR FERNANDES ME	26899	HEIDI CRISTINA BUZATO ME
26390	DRY BOMBONIERI LTDA	455032	HEIDI CRISTINA BUZATO ME
459547	DS DE A FAGUNDES PROPAGANDA ME	24982	HIDRAUQA COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS LTDA ME
457107	DSS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME	451113	HIDRAUQA COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS LTDA ME
459083	E F DOS SANTOS SERVICOS CONSTRUCOES LTDA ME	34349	HIDROPLAS S/A
28051	EARTH SHOES LTDA EPP	44988	HIDROPLAS S/A
458489	ECOASTRO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME	456881	HISPACOLD DO BRASIL CLIMATIZAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA
26619	ECOBIOTECH - BIOTECNOLOGIA APLICADA A AGRICULTURA LTDA ME	10011	HYGÉN GENÉTICA AVÍCOLA LTDA
453381	ECONOMALE CONSULTORIA ECONOMICA LTDA ME	47244	I.A.B. FACTORING FOMENTO COM.L
27273	EDISON VERNINI ME	453800	IEA INSTITUTO DE ECOLOGIA APLICADA
454808	EDITORA BOTUCATU LTDA ME	30270	IEME INDUSTRIA ELETRO MECANICA LTDA ME
459688	EDJA REIS DOS SANTOS ME	455721	IEME INDUSTRIA ELETRO MECANICA LTDA ME
24829	EDNA DA ROCHA AMARAL BTU-ME	456063	IMOVEIS BOTUCATU LTDA
458781	EDNILSON APARECIDO DEZIDERIO	45510	INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
43812	EDSON ANTONIO BREGAGNOLLO	10032	INTERCOFFEE COMERCIAL AGROPASTORIL LTDA
29044	EDSON PEREIRA DA SILVA BAR ME	47614	IRENE APARECIDA DE CAMARGO RIZZO
10053	EDSON TETSUO SAITO	26134	ISABEL CRISTINA CONEGLIAN ME
450380	EDUARDO SABINO	455662	ISABEL CRISTINA MARTINS BOTUCATU ME
458835	EDVALDO MORAES MATOS	459032	ITAU UNIBANCO S/A
49378	EDVILSON RAMIRES	458317	IZABELLE ZANETTI DE ALMEIDA ME
454598	EKAMAR TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	25934	J L RONCHETTI ME
26963	ELAINE CRISTINA CARDOSO LANCHONETE ME	27191	J L V COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS E MONTAGENS IND
27179	ELAINE CRISTINA LISBOA ME	21998	J LUIZ DIONIZIO
30383	ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A	47152	J LUIZ DIONIZIO
28207	ELETRO HARD COM. ATACAD. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	47152	J LUIZ DIONIZIO
40730	ELETRO WITZLER LTDA	456545	J.B. MOREIRA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
458202	ELI GARCIA BILHAR ME	452536	JACITUR TRANSPORTES LTDA
26427	ELIANA APARECIDA FERNANDES VARIEDADES ME	457230	JACÓ SANTA FÉ
453524	ELIANA CASTILHO DE ABREU	457376	JACÓ SANTA FÉ ME
26934	ELIANA HENRIQUES BALTAZAR DOMINGUES ME	49127	JADSON ANTONIO FATTORI
29722	ELIANA MARIA G.WATANABE BTU	28030	JAIME JOSE FURLAN PIZZARIA ME
43997	ELIANA MARIA G.WATANABE BTU	459316	JANAINA BIOTTO CAMARGO
27691	ELIANE NUNES DE LIMA CONCEIÇÃO	24087	JANE CRISTINE MONTEIRO
26256	ELIAS ALVES DE OLIVEIRA PECAS ME	28238	JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA VESTUÁRIO ME
26939	ELIEL AURELIANO DE MELO ME	455265	JEFERSON WILLIAN PONTES ME
27577	ELISABETE FRANCO MONTEIRO ME	458163	JOANILTON BARBOSA DA SILVA
26713	ELISABETH RISSATO ME	29041	JOANINHA GOURMET ALIMENTOS PRATICOS LTDA
454058	ELIZANGELA DOS SANTOS SIMOES	454983	JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA FILHO ME
48007	EMPR.COMUNIC.CORREIO DA SERRA	24705	JOAO BATISTA RAUL ME
25651	ENGEMATEL ENG. MANUT. E TEL. LTDA	27181	JOAO CARLOS CAMARGO DE MOURA ME
459757	ERICH THOMAS MARTINS	10096	JOAO CARLOS CAUDURO
458267	ERLON MACHADO DA SILVA	451997	JOÃO CLÁUDIO ALVES
42618	ESC. MATERNAL CIRANDINHA LTDA	27204	JOAO DE DEUS PEREIRA BAR ME
460562	ESCAMA FORTE AQUACULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	28581	JOCIELI PAZ ME
461968	ESPACO NA MATA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA	43352	JODEMAR CATHARINI

25121	JOEL POLONI DA SILVA ME	457327	MARIA JANAINA GIMENES DE OLIVEIRA SERVIÇOS ME
20775	JOSE ALMEIDA FERRARI BTU	40968	MARIA MARTA LOPES GONCALEZ
49794	JOSE ALMEIDA FERRARI BTU	47741	MARIA ROSA DE ALMEIDA
46202	JOSE ANTONIO DONIZETTI MARSO	450028	MARIA SUELI SANTOS BASQUES
28811	JOSE ANTONIO PICHININ ME	450911	MARIA ZENILDA FERREIRA AIELLO
456405	JOSÉ ANTONIO TADEU JOÃO	30210	MARIANA DE CAMPOS CASTRO MARINS
450026	JOSE CARLOS S.TRINDADE FILHO	27219	MARIANO & RODRIGUES LTDA ME
46875	JOSE FERNANDO DE SOUZA	30135	MARILIA DE CAMPOS C. MARINS
451349	JOSE HORACIO RIPOLI	456801	MARILISA BASSETTO SPADOTTO
26368	JOSE IGNACIO NETTO ME	28303	MARILY GUIMARAES DIB EPP
30344	JOSE ISAIAS FIGUEIRA ME	44169	MARILZA VIEIRA CUNHA RUDGE
454882	JOSÉ LAZARO ALVES POLIMENTO ME	27993	MARIO PELLISON NETO ME
29047	JOSE LUIZ AMAT FILHO ME	30263	MARISA GOMES SPADIM BIJUTERIAS ME
27154	JOSE NECODEMIO FERREIRA PONTES ARMARINHOS ME	454466	MARISA J BATISTA SERRALHERIA ME
48303	JOSE PAULO PEREIRA DAL FARRA	30118	MARISA J. BAPTISTA SERRALHERIA ME
462139	JOSE ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ	45032	MARMORARIA SANTA LUZIA LTDA\ME
28466	JOSÉ VITAL CAVALLARI CALÇADOS ME	456893	MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA
457852	JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS	10088	MATHEUS MODELO WITZLER
460295	JOWS SKATE E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME	452802	MAXREFRI COMERCIO E SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA ME
457212	JR INSTITUTO EDUCACIONAL BILINGUE LTDA EPP	453348	MAXXI INFORMATICA BOTUCATU LTDA ME
48943	JULIA KUNIE NAKAJUE HAGA	455885	MENDOZA E MAGRO COBRANÇAS LTDA ME
49028	JULIA UMBELINA SANTOS OLIVEIRA	455969	MENEGHIM & VIEIRA LTDA ME
28073	JULIANA MAINERCIS KILL ME	20035	MERLY A.PIKEL STRANGHETTI CIA
20449	JULIANA MORATO DE OLIVEIRA	47558	MERTHAN & MERTHAN GALVANOPLASTIA LTDA EPP
27930	JULIANA SILVEIRA DE CARVALHO RAGOZO ME	454264	META AMBIENTE CONSULTORIA E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA
462443	JULIO CESAR DE OLIVEIRA PIERIM ME	26863	MF VIDA NATURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
457211	JULIO CEZAR CONCEIÇÃO DE SOUZA	27756	MICHELE SERODIO MICHILIN ME
10074	JURACI JOSIANE SCAPIN	30105	MIGUEL EDUARDO NOGUEIRA DIAS BOTUCATU ME
454802	JUSTINIANO TIEGHI FILHO EPP	455587	MIGUEL JORGE EMPORIONAT COMERCIO LTDA ME
30287	L C B ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME	10070	MILTON BATISTA DOMINGUES
456101	L C B ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME	458584	MILTON DE OLIVEIRA
25799	L. VILLA MOVEIS DIVISÓRIAS FORROS E REVESTIMENTOS LTDA EPP	46023	MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR
28867	L.A.E. FERREIRA & CIA LTDA ME	454016	MJM REP COM FERT SEMENTES SAL MINERAL LT
452421	L.R. DIAS & DIAS LTDA ME	28739	MJM RESTAURANTE LTDA EPP
48027	LAIR VICENTE CHIRINEA	460661	MJR PARTICIPACOES LTDA
454905	LAPENNA & LUI DE MIRANDA VEICULOS LTDA	452422	MOACIR LUIZ DA SILVA
453205	LAPENNA & MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA	28210	MOACIR SILVESTRINI BOTUCATU EPP
456509	LAR NOVO HORIZONTE CASA DE REPOUSO LTDA ME	27972	MONAR & CIA LTDA ME
461876	LAR PARA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME	30106	MONAR & RAUL DE BTU LTDA ME
46220	LAVANDERIA KLIN S/C LTDA ME	12052	MORRO VERMELHO AGRO-PECUARIA LTDA
459576	LAZARA BRANCO DOS SANTOS	458621	MOTO WIND COMERCIO DE VEICULOS LTDA
458667	LAZER PISCINAS ACESSORIOS LTDA ME	461496	MURILLO MARCELINO MANTOVANI
456843	LEANDRO DALLAQUA RUSSO ME	27009	MURILO CICCONE LOSI - AUTOMOVEIS
460167	LEAO & OLIVEIRA LTDA ME	457225	NASCIMENTO 2000 TRANSPORTES LTDA
458320	LEIDIANE DA SILVA CHARAMBA DIAS ME	29394	NEUSA C. DA SILVA DIAS ME
460228	LEILA SILVIA SERRAO FERNANDES DE OLIVEIRA ME	25779	NEUZA MARIA BELINI VIEIRA ME
44789	LENICE DO ROSARIO DE SOUZA	455736	NEWTON DO NASCIMENTO COSTA FILHO
27510	LEONARDO DUARTE RODRIGUES ME	458279	NORABELE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA ME
459455	LEONETE MOREIRA SCHOTT	43194	NORMA SUELI PINHEIRO
450003	LIA HAGA	451501	NOVA FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA
462193	LILIAN XAVIER PERALTA ME	27663	NOVA PHOENIX TRANSPORTES LTDA ME
460472	LIMA E TEIXEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA EPP	455759	NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
458682	LIMONI & CIA LTDA ME	27193	ODETE PIRES GUSMAN ME
462464	LISBOA RECICLAGEM E SERVICOS LTDA EPP	46860	OFICINA 21 DE ABRIL LTDA ME
457919	LOGO CEREALISTA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	452170	OLIVEIRA & SIMPLICIO S/C LTDA ME
456334	LOURENÇO & ROCHA PINTURAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	459413	ORIGINAL PRINTX EIRELI ME
10081	LOURIVAL BATISTA FERNANDES	461221	OSMAR DE JESUS NUNES ME
459494	LUCAS BAPTISTA LINO	456308	OTÁVIO CORREA MIRANDA ME
459851	LUCAS DA SILVA MOREIRA	28002	OVINO FORT COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME
458861	LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA ALVES ME	458965	P.P. BARROSO & CIA SERVICOS MEDICOS LTDA EPP
461291	LUCIANA DIAS ESTEVES ME	40818	P.V.COMERCIAL LTDA ME
27265	LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA	24405	PADOVANI & PERIZZOTTO LTDA ME
10072	LUCIANO GEREMIAS CAMARGO	24405	PADOVANI & PERIZZOTTO LTDA ME
47618	LUCIANO GUIMARAES	27742	PAES & MIRANDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME
450463	LUCIMARA SANTUCCI	24461	PANIFICADORA VENEZA LTDA ME
454406	LUÍS ANTÔNIO DOMINGUES	453581	PAO E DOCE DE BOTUCATU LTDA
451608	LUIS GUSTAVO AMAT EPP	27304	PATRICIA KAZUE EBURNEO SUGAHARA ME
451608	LUIS GUSTAVO AMAT EPP	455801	PATRICIA KAZUE EBURNEO SUGAHARA ME
28959	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR MINIMERCADO EPP	29523	PAULINO APARECIDO SANTANA PANIFICADORA ME
24089	LUIZ DE ALBUQUERQUE	48619	PAULO SARWONO SUMODJO
28161	LUIZ FERNANDO ALVES LANCHONETE ME	453872	PAULO SERGIO SILVA AQUARIOS ME
24841	LUIZ JOSE BOMNOME BOTUCATU ME	457724	PAULO SERGIO SOARES
49264	LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA	10063	PEDRO EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
456410	LUMI EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA EPP	452128	PEDRO FRANCISCO DA SILVA
456410	LUMI EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA EPP	42473	PEREIRA ROJAS PARTICIPACOES LTDA
49895	LUZIA MARIA DA SILVA	458243	PETRA SOLIDUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
30333	LWARCEL CELULOSE LTDA	30950	PETRAC INDUSTRIA E COMERCIO S/A
456686	M.C.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	455369	PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA
457178	M.T.N. CONSTRUTORA LTDA ME	27427	PIRES & LOPES CAFE E LANCHES LTDA ME
26021	MABBE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA ME	456004	PIRES & LOPES CAFE E LANCHES LTDA ME
29310	MAGALI APARECIDA GOULART WIRTZ ME	19933	PISCICULTURA PIRACATU LTDA
28860	MALASPINA COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA	29606	PISOS, AZULEJOS & COMERCIO LTDA EPP
456137	MANDACARU ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	29343	PIZZARETTO BOTUCATU LTDA ME
29029	MANDRUZZATI & BORIN LANCHES LTDA ME	27005	PIZZARIA LA REQUINTE LTDA ME
26766	MARA CRISTINA SOARES ME	456337	PONTES & VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME
454743	MARA CRISTINA SOARES ME	457980	POUSADA MANDALA LTDA ME
459627	MARA REGINA NUNES ALVES	460410	PRISCILA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES ME
10087	MARCELO CASEMIRO ALVES	28542	PRISCILA DE OLIVEIRA ALMEIDA PRADO ME
10090	MARCELO DE OLIVEIRA CARON E SILVA	453394	PRISCILLA HAGA
456902	MARCELO FABIO FERNANDES BOTUCATU ME	459410	PROJECT LEADER PROJETOS MULTIDISCIPLINARES LTDA ME
461442	MARCIO PIEDADE VIEIRA	454601	QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS LTDA
29589	MARCIO SEBASTIAO LOPES PEREIRA	450596	R & C LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
462106	MARCON & PUERTAS SERVICOS MEDICOS LTDA EPP	459390	R. P. GOMES ASSESSORIA ME
10037	MARCOS AURÉLIO SPIRANDELLI	450588	R.A.PREV.CORRETORA SEGUROS LTD
10056	MARCOS BATISTA CORREA	45424	RADIO CLUBE DE BOTUCATU LTDA
45443	MARCOS DONIZETTI LOCATELLI	460463	RAFAEL DE CASTRO OLIVEIRA ME
453714	MARCOS LUCIANO QUERUBIN	459900	RAFAEL JUNIOR GARCIA GONÇALVES ME
23884	MARCOS ROBERTO BERGAMO	10029	RAIZEN ENERGIA S/A
27164	MARGIT URBAN PERNER ME	452858	RAMON DIAS DE QUEIROZ
451998	MARIA AP. DE CASSIA SOARES MORENO CARREG	30161	REFAZENDA GRUMO-MANUF.COM.GEN.ALIM.LTDA
25485	MARIA APARECIDA DE CASSIA SOARES MORENO		
27797	MARIA APARECIDA DIAS BAR ME		
457465	MARIA CECILIA MENDES		
26998	MARIA DAS GRACAS LIMA ROUPAS ME		
452845	MARIA DAS GRACAS SANTOS ALMEIDA BTU ME		
453435	MARIA ELISABATE CARNEIRO VIDOTTI		
460324	MARIA ESTER RODRIGUES GALDINO MINIMERCADO ME		
10092	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS		

455123	REGINALDO ALVES DE LIMA
456560	RENATA CALIL MOYSES
456688	RENATO RIBEIRO NOGUEIRA
458346	RIBEIRO E MARTINS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME
451398	RICARDO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS ALMEI
29258	RICARDO DE SIQUEIRA & CIA LTDA ME
26030	RICARDO HERRMANN ZANOTTO ME
26030	RICARDO HERRMANN ZANOTTO ME
29111	RICARDO MAXIMO DE CARVALHO ME
456955	RICARDO RAFAEL ROMERO DA SILVA
47815	RICARDO TORTORELLA PAVIMENTACAO EPP
453265	RICHARD JOPPERT BRAGA EPP
457992	ROBERTO PEREIRA
454351	RODRIGO MOREIRA E LIMA
452228	ROMANA CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA
457196	ROSANE TURKIENICZ ME
451825	ROTEDELI SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA LTDA
28935	RP PRESTES LANCHONETE LTDA ME
10083	RUBIAO JUNIOR AGRICOLA LTDA
26495	S.MORAES SUPERMERCADO LTDA ME
24737	SANDRA CRISTINA LAZARO RODRIGUES RIBEIRO
452040	SANDRA REGINA MARQUES ACERRA DE ALMEIDA
24314	SANDRA REGINA SCHORN
461897	SANDRO LUCIO DE MORAES DA ROSA EPP
455195	SANTANA & ALVES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
27008	SÃO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
48784	SARSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS S/C LTDA ME
26224	SCARMINIO & ALVES S/C LTDA
455415	SD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME
457088	SERGIANNE FRISON
455944	SERGIO APARECIDO DIAS VEICULOS
458731	SEVERINO MANOEL DA SILVA
41605	SEVERINO RAMOS ALVES
456709	SHERPA CONSULTORIA EM SMS LTDA
28191	SILMARA CRISTINA DIOGO ME
457051	SILMARA SAYURI NOMURA
28526	SILVA & DANIEL DE BOTUCATU LTDA ME
27463	SILVA ANGELLA & OLIVEIRA LTDA ME
10082	SILVANO DE MORAES
25607	SILVIO DOS SANTOS BOTUCATU
460060	SIMÕES & GNIDARCHICHE LOCACOES LTDA ME
27878	SIMONE MENDES MOURA DA SILVA ME
455285	SINVAL DE JESUS RIBEIRO
27242	SIRINAICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
461049	SOLANGE APARECIDA FRAGOSO DE OLIVEIRA ME
24497	SONIA MARIA SALATI BTU - ME
21129	SÔNIA MARIA VIZZON DE LIMA & CIA LTDA ME
461056	SOUSA SANTOS & SANTOS TRANSP E COMERCIO DE MADEIRA LTDA ME
456267	SS VET ASSESSORIA E CONSULTORIA VETERINÁRIA LTDA
49374	STJ VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
27844	SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA
29291	SUPERMERCADO PRATO CHEIO LTDA ME
10044	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
10045	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
10046	SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
457640	SUZETE REGINA NUNES CUBA
26652	TALITA MINIMERCADO LTDA ME
457883	TALITA RIVANIA DE FATIMA PIRES ME
450014	TARGET EMPRE.IMOBILIARIOS LTDA
455047	TECHFIELD ASSESSORIA E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA
28082	TECNOL TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA
462060	TENDENCIA INFORMACOES E SISTEMAS LTDA
456105	THAIS GRAZIELA DONEGA ME
28962	THALYNI ACESSORIOS EIRELI ME
26882	THARICK Z LLOBET BENDICHO ME
27886	THEREZA ALVES GUERREIRO & CIA LTDA ME
25918	THIAGO DORINI ME
457785	THIAGO GABRIEL SILVEIRA
27926	THIAGO VITOR SAKAMOTO LANDI ME
461924	THIRDSTONE CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI ME
458614	TIAGO HENRIQUE GOMES
461888	TIMOTEO & ULIANA LTDA ME
26800	TOMAL & OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
28986	TOMAZ CASALE FILHO EPP
460660	TOP LAV LAVANDERIA E CONFECÇÃO LTDA
40613	TRANSPORTADORA BINOTTO S/A
458135	TRANSPORTADORA VASQUES EXPRESS LTDA
457142	TRENCH & CAPONE SAUDE MENTAL LTDA EPP
28707	TROMBACO E MARCOLINO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME
458168	TROMBINI & SARTORI DESENVOLVIMENTO PESSOAL RECURSOS HUMANOS
27617	TRUCKPLAST COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
453473	TRYALLISOLUCOES COM SER PROD AGROP LT ME
452345	UNIAO CONTABIL BOTUCATU S/C LTDA
453112	VALDEMIR BATISTA DOMINGUES
458873	VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS MARQUES TRANSPORTES ME
461137	VALERIA APARECIDA PADUA FLEURI
24035	VALIM & CHAVARI BOTUCATU LTDA
452948	VANIA DOS SANTOS BISONI
454028	VANIA MERCIA MARTINI PEREZ
456428	VERA LÚCIA FRAGOSO BRANDÃO DA SILVA ME
23618	VERA LUCIA RODRIGUES BOTUCATU
45171	VIACAO CASQUEL S/A
459270	VILA CHICO PET HOTEL LTDA ME
457025	VILAMIU & ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
457779	VISTARE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
28149	VITOR E MATTOS ACESSÓRIOS LTDA
453873	VIVIAN REGINA FLORES GASPARINI
29659	W. SILVEIRA FERREIRA ME
453531	WAGNER CRISTIANO FRAGOSO BOTUCATU ME
26702	WENDEL GRAMUGLIA MARTINELLI BIJUTERIAS ME

451110	WESLEY PESSOA QUEIROZ
22121	WILSON RECHE MODENES -ME
49753	WIND COMPETICOES NAUT.S/C LTDA
49753	WIND COMPETICOES NAUT.S/C LTDA
30199	WINNSTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
453445	WINNSTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
23528	WITZLER COM MAT ELETRICOS LTDA
452702	WLADIMIR MAIA PARRILLO
454909	WOLFGANG JURGEN STASCH
457582	X3 - COMÉRCIO DE CELULARES LTDA ME
24747	YABBA DABBA COMÉRCIO DE CDS PRESENTES LTDA ME
23629	ZILO BUTIGNOLI
23530	ZILOGAZ III/COMERCIO GAZ LTDA.
462452	ZION TICS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME



Prefeitura de Botucatu

Junta de Recursos Fiscais



CONVOCAÇÃO e PAUTA DE REUNIÃO DA J.R.F.

Data(s): **05/05/2015.**
 Horário(s): **09 h.**
 Local: **Secretaria da Fazenda**

Presidida por: **César Pereira de Oliveira**
 Secretariada por: **Luís Sérgio de Oliveira**
 Participantes: **Adilson Bongiovanni**
Walner Clayton Rodrigues
Marcelo Emilio de Oliveira

Assunto(s) da(s) pauta(s):

1. Apresentação do relatório conclusivo do processo 38.203/2014 que versa sobre pedido de reconsideração de decisão proferida pela JRF.

Botucatu, 27 de abril de 2015.

César Pereira de Oliveira
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

CÂMARA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 03/2014

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: USINA MULTIMÍDIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de TV Corporativa, instalada na recepção do prédio da contratante, englobando as seguintes atividades: fornecimento, atualização e reparo do player, produção de "layouts" mensais; configuração dos equipamentos; treinamento de pessoal; manutenção remota e presencial; gerenciamento do conteúdo na grade de programação.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Valor Global: R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 16/04/2015.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

DIA: 27/04/2015

HORÁRIO: DAS 20H ÀS 22H10

PRESIDÊNCIA

Vereador: Curumim

Vereador: Reinaldinho

SECRETARIA

Vereador: Fontão

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

01) Projeto de Lei nº 22/2015 - de iniciativa do Vereador Curumim, que declara de Utilidade Pública, no Município de Botucatu, a "Associação Botucatuense de Muay Thai".

REQUERIMENTOS:

Nº. 200/2015 - Aatoria: CARLOS TRIGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de verificar a viabilidade de desenvolver e implantar, um aplicativo para telefones celulares, do tipo "smartphone", e tablets, que forneça informações sobre o sistema de transporte público municipal, como a rota do ônibus, custo da passagem, horários das linhas de ônibus, empresa de transporte responsável pela linha, dentre outras e, ainda, caso seja possível, que o mesmo possa, por meio do uso das informações fornecidas pelos aparelhos de GPS (Global Position System) instalados nos ônibus, realizar o monitoramento em tempo real da localização e do tempo que ainda falta para que o ônibus chegue ao ponto.

Nº. 288/2015 - Aatoria: CARLOS TRIGO

Presidenta da República, Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Banco Central do Brasil - solicitando informarem sobre a possibilidade de envidar esforços no sentido de evitar, por meio de regulamentação, que as máquinas de cartão de crédito passem a adotar a tecnologia "touchscreen" (tela sensível ao toque) ou, que ao menos, seja realizado estudos no sentido de oferecer outra solução, para que as pessoas com deficiência visual possam continuar a utilizá-las com total segurança, sem a necessidade da ajuda de terceiros.

Nº. 289/2015 - Aatoria: CARLOS TRIGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando que informe sobre a possibilidade de implantar um semáforo com tempo para pedestres e com sinal sonoro na Rua Amando de Barros, em frente ao nº 1520, onde está instalado o NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado "Alcyr de Oliveira".

Nº. 290/2015 - Autoria: LELO PAGANI
 Prefeito Municipal - solicitando a adesão da Prefeitura Municipal ao SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Nº. 291/2015 - Autoria: FONTÃO
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar, com urgência, a limpeza do trecho final da Rua Campos Salles, logo abaixo da Rua Rangel Pestana, até as margens do Rio Lavapés.

Nº. 292/2015 - Autoria: FONTÃO
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar guias e asfalto no trecho da Rua Campos Salles, logo abaixo da Rua Rangel Pestana, visando beneficiar moradores locais.

Nº. 293/2015 - Autoria: CARLOS TRIGO
 Presidente da Câmara Municipal de Botucatu - solicitando informar sobre a possibilidade de executar as seguintes melhorias no prédio do Poder Legislativo: Colocação de piso tátil no passeio público, indicando a entrada principal da Câmara Municipal, Colocação de rampas na entrada principal do prédio para as pessoas que utilizam cadeiras de rodas, Adequar os banheiros para uso de pessoas com deficiência física e, Reservar lugares apropriados no auditório da Câmara para uso de cadeirantes.

Nº. 294/2015 - Autoria: LELO PAGANI
 Presidente da Câmara Municipal de Botucatu - solicitando o agendamento de uma Reunião Pública com o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde, Superintendente do Hospital das Clínicas da Unesp, Diretoria da Faculdade de Medicina da Unesp, Diretoria da Famesp e outros órgãos relacionados com o setor de saúde em Botucatu para discutir meios para melhorar o sistema de saúde municipal.

Nº. 295/2015 - Autoria: CARLOS TRIGO
 Secretário Municipal de Segurança e Direitos Humanos - solicitando informar sobre a possibilidade de intensificar as rondas, por parte da Guarda Civil Municipal (GCM), bem como que as mesmas sejam realizadas de forma permanente, na região compreendida pelos bairros Vila Maria, Jardim Cristina, Parque Residencial Serra Negra e Conjunto Habitacional "Arlindo Durante".

Nº. 296/2015 - Autoria: JOÃO ELIAS e VALMIR REIS
 Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informarem sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal reforçar a estrutura dos bueiros da Rua Carlos Guadanini, sobretudo os localizados no trecho compreendido entre as Ruas Artemio Capelupi e Mariana Jaqueta Santos.

Nº. 297/2015 - Autoria: JOÃO ELIAS e VALMIR REIS
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua Vicente da Rocha Torres, principalmente entre as Ruas Coronel Fonseca e José Dal Farra, no Jardim Bom Pastor, ou, na impossibilidade disso, que ao menos seja executada a operação "tapa-buracos".

Nº. 298/2015 - Autoria: JOÃO ELIAS
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos sobre a viabilidade de tornar mão única de direção a Rua Carlos Guadanini, sobretudo o trecho compreendido entre as Ruas Artemio Capelupi e Mariana Jaqueta Santos.

Nº. 299/2015 - Autoria: ROSE IELO
 Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar o Conselho Municipal da Juventude em Botucatu, bem como qual a previsão de implantação de referido conselho.

Nº. 300/2015 - Autoria: ROSE IELO
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais e Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde – solicitando notificar o proprietário do terreno localizado na Rua Narciso Taborda, ao lado da residência nº 120, no Jardim Palos Verdes, para a necessidade deste executar urgentemente a limpeza da destacada área.

Nº. 301/2015 - Autoria: ROSE IELO
 Secretário Municipal de Saúde - solicitando apresentar o relatório dos serviços prestados pela contratada Fundação Uni, referente ao ano de 2014, bem como seja oficiado ao setor de contabilidade da Prefeitura para que apresente cópias de diversos documentos relativos a prestação de contas dos recursos repassados a Fundação Uni no período de 2014.

Nº. 302/2015 - Autoria: REINALDINHO
 Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar mão única de direção na Rua Comendador Pedro Stefanini na Vila Carmelo, no sentido bairro, centro.

Nº. 303/2015 - Autoria: REINALDINHO
 Prefeito Municipal - solicitando informar quais loteamentos de nosso município não estão devidamente regularizados, contrariando dispositivos da Lei Federal nº. 6766/79, e, no caso da existência de tais loteamentos irregulares em nosso município, informar também sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal adotar as medidas judiciais cabíveis, a fim de que os compradores de lotes dos destacados loteamentos não sejam prejudicados, bem como notificar o Ministério Público da Comarca sobre as referidas irregularidades.

Nº. 304/2015 - Autoria: REINALDINHO e VALMIR REIS
 Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos visando à colocação de um redutor de velocidade no cruzamento entre as Ruas Major Nicolau Kuntz e José Domingos Corte, no Jardim Bandeirantes.

Nº. 305/2015 - Autoria: REINALDINHO e VALMIR REIS
 Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos visando à colocação de um redutor de velocidade na Rua José Eduardo de Alfredo de Matos, na altura do nº. 201, no Jardim Peabiru.

Nº. 306/2015 - Autoria: REINALDINHO
 Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de dotar a Rua José Freire Villas Boas com dispositivo redutor de velocidade em forma de depressão.

MOÇÕES:

Nº. 29/2015 - Autoria: LELO PAGANI
 Moção de Congratulações para o Jornalista Francisco de Assis Cuter - "Quico Cuter", pelo lançamento do livro "Levitando entre rimas e versos", no dia 9 de abril.

Nº. 30/2015 - Autoria: LELO PAGANI
 Moção de Congratulações para a Diretora e o Vice-diretor da Faculdade de Medicina de

Botucatu, Profª. Dra. Silvana Artioli Schellini e Prof. Dr. José Carlos Peraçoli, extensiva à todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos, pela comemoração dos 52 anos de existência da antiga FCMBB e atual FMB/UNESP de Botucatu.

Nº. 31/2015 - Autoria: JOÃO ELIAS
 Moção de Congratulações para a Panificadora e Confeitaria Bartoli, nas pessoas de seus proprietários Elaine Emília dos Santos Bartoli e Edson Agnaldo Bartoli, extensivo a funcionários e colaboradores, pela comemoração de 16 anos de excelentes serviços prestados no município de Botucatu.

Nº. 32/2015 - Autoria: VALMIR REIS
 Moção de Congratulações para o Deputado Estadual, Davi Zaia, pela essencial ajuda oferecida a Botucatu, em ocasião de sua gestão à frente da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, na implantação de unidade do Programa ACESSA São Paulo no setor leste do município.

Nº. 33/2015 - Autoria: ROSE IELO
 Moção de Congratulações para a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na pessoa da presidente Alessandra Cristina Trovão Galende, extensiva aos demais membros da referida diretoria, bem como aos representantes do Poder Público integrantes de referido conselho e Representantes da Sociedade Civil pela posse realizada no último dia 7 de abril.

Nº. 34/2015 - Autoria: ROSE IELO
 Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 4.330/2004 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Nº. 35/2015 - Autoria: IZAIAS COLINO
 Moção de Aplausos para o Senhor Evandro Di Carlo Ambrozi, pela confecção artística do "Selo" Comemorativo aos 160 anos de Botucatu.

Nº. 36/2015 - Autoria: LELO PAGANI
 Moção de Congratulações para a Associação Atlética Botucatenense - AAB, nas pessoas do Presidente Jânio Gonçalves, Vice-Presidente de Esportes, Sérgio Ricardo Fioretto, Vice-Presidente Social, Cláudio Aparecido Herbst e Secretário Geral Reginaldo Franco de Oliveira, extensiva a todos aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a todos os funcionários e colaboradores, pela comemoração de 97 anos de existência de referido clube social.

Nº. 37/2015 - Autoria: JOÃO ELIAS
 Moção de Congratulações para os organizadores e parceiros da 1ª Semana Municipal de Atividade Física, pelo sucesso na realização de referido evento.

Nº. 38/2015 - Autoria: FERNANDO CARMONI
 Moção de Congratulações aos Promotores, Organizadores e proprietários do Haras e Fazenda Espinhaço, Senhores Emiliano Abraão Sampaio Novais e Rodrigo Sampaio Novais, pela realização do "8º Leilão Prestígio".

PEQUENO EXPEDIENTE:
 Fez uso da palavra o vereador Lelo Pagani.

GRANDE EXPEDIENTE:
 Suprimido a pedido do vereador Izaias Colino.
 ORDEM DO DIA:

1) VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2015, que originou o Autógrafo nº. 5.760, de 31 de março de 2015, alcançando o veto todos os dispositivos inseridos através de emendas parlamentares. (Plano Diretor de Mobilidade Urbana) discussão e votação únicas
 APROVADO pela maioria dos vereadores

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2015 – de iniciativa dos Membros da Mesa Diretora – que altera o quadro de pessoal da Câmara Municipal. discussão e votação únicas
 quórum: maioria absoluta
 APROVADO pela maioria dos vereadores

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2015 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre alterações das Leis Complementares nºs 1.061/2013 - Plano Plurianual - período de 2014 a 2017 e 1.119/2014 - LDO exercício de 2015, para suporte orçamentário ao projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do quadro de pessoal. discussão e votação únicas
 quórum: maioria absoluta
 APROVADO pela unanimidade dos vereadores

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2015 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências. discussão e votação únicas
 quórum: maioria absoluta
 APROVADO pela unanimidade dos vereadores

3) PROJETO DE LEI Nº. 21/2015 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crédito adicional especial de R\$ 4.853.396,37 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), visando consignar na Lei Orçamentária as alterações dos anexos constantes no PPA e na LDO, para suporte orçamentário ao projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do quadro de pessoal. discussão e votação únicas
 quórum: maioria absoluta
 APROVADO pela unanimidade dos vereadores

Botucatu, 27 de abril de 2015.

Lucas Pinheiro Machado
 Assessor de Comunicação

Visto em 28 de abril de 2015

Silmara Ferrari de Barros
 Diretora Administrativa

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.141
de 30 de abril de 2015.

(Projeto de Lei Complementar no. 13/2015)

"Altera o quadro de pessoal da Câmara Municipal".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Os Anexos I, II, VII, IX, X e XIII da Lei Complementar nº 913, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no presente exercício e nos exercícios futuros. Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de abril de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de abril de 2015 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO I PARTE PERMANENTE (PPD) - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	REF.	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	REF.
2	ASSESSOR LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC.15			

ANEXO II PARTE PERMANENTE (PPD) - CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARRERAS					
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI	REF.	NÚMERO ATUAL DE CARGOS/FUNÇÕES E LOTAÇÃO CRIADOS/ALTERADOS	Nº DE FUNÇÕES	
DE	PARA	DE	PARA	DE	PARA
Agente de Serviços Legislativos Nº CARGOS - 2	Agente de Serviços Legislativos Nº CARGOS - 1	CE-5	Operador de Audio e Video DIVISÃO ADMINISTRATIVA	02	01
Assistente Técnico Administrativo Nº CARGOS - 6	Assistente Técnico Administrativo Nº CARGOS - 5	CC.13	Operador de Audio e Video DIVISÃO ADMINISTRATIVA	06	06
Analista Técnico Superior Administrativo Nº CARGOS - 3	Analista Técnico Superior Administrativo Nº CARGOS - 3	CS.15	Técnico de Audio e Video DIVISÃO ADMINISTRATIVA	03	05
		CS.16	1- Repórter Legislativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
			Procurador Legislativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA		

ANEXO VII TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	1.576,54	1.655,27	1.738,14	1.825,04	1.916,29	2.012,11	2.112,71	2.218,35	2.329,27	2.445,73	2.568,02	2.696,4	2.831,24	2.972,80	3.121,44	3.277,51
Assistente Técnico Administrativo II	1.734,19	1.820,90	1.911,05	2.007,55	2.107,92	2.213,32	2.323,99	2.440,19	2.562,19	2.690,20	2.824,82	2.966,0	3.114,26	3.270,28	3.433,59	3.605,2
Assistente Técnico Administrativo III	1.907,61	2.002,9	2.103,14	2.209,3	2.318,72	2.434,65	2.556,38	2.684,20	2.818,41	2.959,33	3.107,20	3.262,6	3.425,80	3.597,09	3.776,94	3.963,7
Assistente Técnico Administrativo IV	2.098,37	2.203,2	2.313,46	2.429,3	2.550,59	2.678,12	2.812,02	2.952,62	3.100,26	3.253,27	3.414,03	3.585,9	3.768,38	3.956,60	4.154,64	4.362,3
Assistente Técnico Administrativo V	2.308,21	2.423,6	2.544,80	2.672,0	2.805,65	2.945,93	3.093,23	3.247,89	3.410,28	3.580,79	3.759,83	3.947,8	4.145,22	4.352,48	4.570,10	4.798,6
Assistente Técnico Administrativo VI	2.539,03	2.665,9	2.799,28	2.939,2	3.086,21	3.240,32	3.402,35	3.572,68	3.751,31	3.938,87	4.135,82	4.342,6	4.559,74	4.787,73	5.027,11	5.278,4

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo I	3.020,64	3.171,6	3.330,26	3.496,27	3.671,61	3.855,19	4.047,05	4.250,34	4.462,86	4.686,20	4.920,20	5.165,2	5.424,64	5.695,87	5.980,66	6.279,69
Assistente Técnico Superior Administrativo II	3.322,30	3.488,4	3.663,28	3.846,4	4.038,77	4.240,71	4.452,74	4.673,38	4.909,15	5.154,60	5.412,33	5.682,2	5.967,10	6.265,43	6.578,73	6.907,66
Assistente Técnico Superior Administrativo III	3.634,07	3.807,2	4.029,61	4.212,0	4.412,64	4.631,78	4.869,02	5.124,92	5.400,06	5.670,26	5.953,37	6.251,2	6.563,60	6.892,00	7.236,60	7.598,43
Assistente Técnico Superior Administrativo IV	4.020,47	4.211,2	4.432,57	4.654,2	4.896,91	5.131,25	5.387,82	5.657,21	5.940,07	6.237,07	6.548,92	6.876,2	7.220,19	7.581,20	7.960,24	8.358,27
Assistente Técnico Superior Administrativo V	4.422,52	4.633,6	4.875,83	5.139,6	5.420,36	5.716,14	6.032,54	6.370,14	6.729,54	7.101,24	7.494,84	7.909,84	8.346,84	8.806,44	9.288,44	9.794,44
Assistente Técnico Superior Administrativo VI	4.864,77	5.088,1	5.363,41	5.651,2	5.953,16	6.278,82	6.619,26	6.984,22	7.374,48	7.786,84	8.214,2	8.658,2	9.109,2	9.584,2	10.071,2	10.584,2

CARGO - CS-16	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo I	3.141,46	3.288,2	3.463,46	3.636,6	3.818,46	4.009,39	4.209,86	4.420,35	4.641,37	4.873,44	5.117,11	5.372,9	5.641,61	5.923,69	6.219,88	6.530,87
Assistente Técnico Superior Administrativo II	3.455,61	3.628,3	3.829,81	4.000,3	4.200,51	4.410,33	4.630,84	4.862,38	5.105,50	5.360,78	5.628,82	5.910,2	6.205,77	6.516,28	6.841,86	7.185,06
Assistente Técnico Superior Administrativo III	3.801,17	3.991,2	4.190,79	4.400,3	4.620,34	4.851,36	5.093,93	5.348,62	5.616,05	5.896,86	6.191,70	6.501,2	6.826,35	7.167,67	7.526,05	7.902,35
Assistente Técnico Superior Administrativo IV	4.181,28	4.390,3	4.609,86	4.840,3	5.082,28	5.336,49	5.603,52	5.883,49	6.177,66	6.486,54	6.810,87	7.151,4	7.508,28	7.884,43	8.276,63	8.692,29
Assistente Técnico Superior Administrativo V	4.599,41	4.823,2	5.070,85	5.324,3	5.590,61	5.870,14	6.163,65	6.471,83	6.795,43	7.135,20	7.491,06	7.866,6	8.259,88	8.672,88	9.106,52	9.561,85
Assistente Técnico Superior Administrativo VI	5.039,35	5.273,2	5.527,94	5.806,8	6.109,67	6.437,16	6.780,02	7.139,02	7.514,97	7.908,72	8.324,13	8.755,2	9.205,87	9.640,16	10.071,17	10.518,03

ANEXO IX TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	910,42	CS.1	1.744,35	CC.1	1.470,87	CC.11	2.509,35
CE.2	946,83	CS.2	1.814,12	CC.2	1.529,70	CC.12	2.609,73
CE.3	984,70	CS.3	1.886,69	CC.3	1.590,90	CC.13	2.714,12
CE.4	1.024,08	CS.4	1.962,16	CC.4	1.654,53	CC.14	2.822,69
CE.5	1.065,05	CS.5	2.040,64	CC.5	1.720,71	CC.15	2.935,60
CE.6	1.107,65	CS.6	2.122,26	CC.6	1.789,54	CC.16	3.053,02
CE.7	1.151,97	CS.7	2.207,16	CC.7	1.861,12	CC.17	3.175,15
CE.8	1.198,05	CS.8	2.295,44	CC.8	1.935,56	CC.18	3.302,16
CE.9	1.245,96	CS.9	2.387,25	CC.9	2.012,98	CC.19	3.434,24
CE.10	1.295,81	CS.10	2.482,74	CC.10	2.093,49	CC.20	3.571,62
CE.11	1.347,63	CS.11	2.582,05			CC.21	3.714,48
CE.12	1.401,53	CS.12	2.685,33			CC.22	3.863,05
CE.13	1.457,60	CS.13	2.792,75				
CE.14	1.515,90	CS.14	2.904,46				
CE.15	1.576,54	CS.15	3.020,64				
		CS.16	3.141,46				

ANEXO X

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO OU POR FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADOS POR ESTA LEI - FORMA DE PROVIMENTO - ESCOLARIDADE - CARGA HORÁRIA SEMANAL - REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: assessorar na produção de material visando a divulgação dos trabalhos legislativos em geral; assessorar nas relações do Poder Legislativo com os demais órgãos e veículos de comunicação; assessorar na realização de solenidades e demais eventos promovidos pelo legislativo; acompanhar o atendimento a visitantes e autoridades; orientar e informar os veículos de comunicação sobre os trabalhos oficiais; orientar, quando solicitado, a atualização

da página eletrônica da Câmara; executar as demais tarefas próprias da sua área de atuação. PROVIMENTO: Comissão
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas c/ dedicação exclusiva
ESCOLARIDADE: Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e registro profissional

ASSESSOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: assessorar e orientar o Presidente e a Mesa Diretora no exercício da atividade parlamentar; assistir o Presidente na organização e funcionamento do gabinete e em suas relações político-administrativas; oferecer assistência aos Vereadores nas questões relativas ao processo legislativo; acompanhar a tramitação das proposições; participar das sessões plenárias e acompanhar as atividades das comissões permanentes, quando requisitado. PROVIMENTO: Comissão
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas
ESCOLARIDADE: Nível Superior. Experiência em Processo Legislativo.

ANEXO X

TABELA III – CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou de-fender seus interesses; acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse da administração, tomando as providências; postular em nome da administração, com a proposição de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da administração municipal; prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios e questões trabalhistas, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; analisar os contratos firmados pelo Legislativo; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo objetivando manter as atividades da administração afinadas com os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar dos procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos; examinar o texto de projetos protocolados na Câmara, bem como as emendas e mensagens, emitindo pareceres; auxiliar os vereadores na elaboração de proposições diversas; redigir correspondências e documentos que envolvam aspectos jurídicos. PROVIMENTO: nomeação mediante aprovação em concurso público
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas
ESCOLARIDADE: Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito e registro profissional

REPÓRTER LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: elaborar matérias, produzir roteiros e gravações para a TV Câmara; entrevistar, ancorar programas e textos sonoros; efetuar gravações de matérias de interesse de divulgação do Poder Legislativo junto à TV Câmara, Rádio, Internet e outros meios; captar matérias jornalísticas; redação, condensação, correção, edição e implementação de técnicas pertinentes na área do jornalismo televisivo; redigir matérias jornalísticas dos trabalhos legislativos para divulgação nos órgãos de imprensa; auxiliar no cerimonial da Câmara; executar outras atividades afins, correlatas e as que lhe forem atribuídas. PROVIMENTO: nomeação mediante aprovação em concurso público
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ESCOLARIDADE: Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo e registro profissional

TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO

ATRIBUIÇÕES: operar câmeras internas ou externas; editar programas gravados em videotape; cuidar da edição de programas e matérias institucionais veiculadas pela TV Câmara; auxiliar nos ajustes da iluminação durante as transmissões ou gravações de sessões e demais eventos ou programas; colaborar na organização do arquivo do material produzido pela TV; executar outras atividades afins, correlatas e as que lhe forem atribuídas. PROVIMENTO: nomeação mediante aprovação em concurso público
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e registro no Ministério do Trabalho

OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamento de áudio e vídeo em gravações internas e externas, atuando nos instrumentos de controle de vídeo e áudio e responsabilizando-se pelos equipamentos; efetuar relatório de gravação, especificando conteúdo e duração das matérias gravadas; operar equipamento de edição de som e imagens, selecionando as imagens e trilha sonora, colocando "inserts" e utilizando efeitos especiais para programa; responsabilizar-se pelas condições de uso dos equipamentos, assegurando o perfeito funcionamento; providenciar a instalação e manutenção de equipamentos de áudio e vídeo em locais pré-determinados; realizar transferência e gravação de conteúdo em mídias; operar mesas de áudio de acordo com o roteiro da programação; colaborar nos processos e roteiros de solenidades, reuniões, eventos, programas, vinhetas, trilhas sonoras e outros; realizar trabalhos de transmissão das sessões plenárias e reuniões, através da captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo; prestar serviços durante os eventos realizados na Câmara, incluídas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; executar as demais tarefas próprias da sua área de atuação. FORMA DE PROVIMENTO: nomeação mediante aprovação em concurso público
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Técnico em Eletrônica

ANEXO XIII QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS, CARGOS, FUNÇÕES EM COMISSÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO
PTI	1	Assessor de Comunicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PTI	1	Assessor de Comunicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA
			PTI	2	Assessor Legislativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PTI	2	Assessor Técnico Jurídico GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PTI	2	Assessor Técnico Jurídico GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PS	1	Director Administrativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PS	1	Director Administrativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PS	1	Subdiretor Administrativo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO	PS	1	Subdiretor Administrativo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO
PTII	1	Assistente Administrativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PTII	1	Assistente Administrativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PTII	1	Assistente de Tecnologia da Informação DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PTII	1	Assistente de Tecnologia da Informação DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PS	1	Assistente Técnico de Patrimônio DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PS	1	Assistente Técnico de Patrimônio DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PTII	3	Auxiliar de Serviços de Manutenção DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PTII	3	Auxiliar de Serviços de Manutenção DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PS	1	Encarregado dos Serviços de Manutenção DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PS	1	Encarregado dos Serviços de Manutenção DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PTII	2	Motorista do Legislativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PTII	2	Motorista do Legislativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA
PTII	1	Operador de Audio e Video DIVISÃO ADMINISTRATIVA	PTII	1	Operador de Audio e Video DIVISÃO ADMINISTRATIVA
			PTII	1	Procurador Legislativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO XIII QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS, CARGOS, FUNÇÕES EM COMISSÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO
FTII	1	Recepcionista DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FTII	1	Recepcionista DIVISÃO ADMINISTRATIVA
			FTII	1	Repórter Legislativo DIVISÃO ADMINISTRATIVA
			FTII	1	Técnico de Audio e Vídeo DIVISÃO ADMINISTRATIVA
FTII	2	Telefonista DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FTII	2	Telefonista DIVISÃO ADMINISTRATIVA
FS	1	Chefe de Divisão Legislativa DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO	FS	1	Chefe de Divisão Legislativa DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO
FTII	3	Assistente Administrativo DIVISÃO LEGISLATIVA	FTII	3	Assistente Administrativo DIVISÃO LEGISLATIVA
FTII	1	Auxiliar Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA	FTII	1	Auxiliar Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA
FTII	1	Oficial Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA	FTII	1	Oficial Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA
FS	1	Oficial Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA	FS	1	Oficial Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA
FTII	1	Supervisor Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA	FTII	1	Supervisor Legislativo DIVISÃO LEGISLATIVA
FTII	1	Chefe de Divisão de Planejamento e Finanças DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO	FTII	1	Chefe de Divisão de Planejamento e Finanças DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/LEGISLATIVO
FTII	1	Analista Técnico Contábil DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	FTII	1	Analista Técnico Contábil DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FTII	2	Assistente Administrativo DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	FTII	2	Assistente Administrativo DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO XIII QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS, CARGOS, FUNÇÕES EM COMISSÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	TABELA	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO
FTII	1	Contador DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	FTII	1	Contador DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FTII	1	Controlador Interno DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	FTII	1	Controlador Interno DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FTII	1	Gestor de Contratos DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	FTII	1	Gestor de Contratos DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.145
de 30 de abril de 2015.

(Projeto de Lei Complementar no. 48/2014)

“Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Código Municipal de Meio Ambiente tem como finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, regulamentar as ações do Poder Público Municipal e a sua relação com a coletividade na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo normas para a administração, a proteção e o controle do patrimônio ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente, na defesa do interesse local, tem por objetivo garantir a todas as pessoas, da presente e das futuras gerações, o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ação do Poder Público Municipal, juntamente com o Poder Público Estadual e a União, das instituições privadas e dos municípios bem como suas inter-relações.

Parágrafo único. Os princípios, objetivos, normas e medidas diretas estabelecidos neste Código ou dele decorrentes, deverão ser observados na elaboração de planos, programas e projetos, bem como nas ações de todos os particulares e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 3º São princípios da Política do Meio Ambiente:

- I – prevalência do interesse público;
- II – manutenção do equilíbrio ecológico;
- III – multidisciplinaridade no trato ambiental;
- IV – tomada de decisões interinstitucionais e com participação social;
- V – publicidade e comunicação das questões ambientais;
- VI – desenvolvimento sustentável;
- VII – uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- VIII – função ambiental da propriedade;
- IX – vigilância ambiental;
- X – precaução;
- XI – prevenção;
- XII – princípio do poluidor-pagador;
- XIII – educação ambiental;
- XIV – princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental;
- XV – princípio da Informação e da Notificação Ambiental.

§ 1º Para o disposto no caput do presente artigo, serão observados ainda os seguintes princípios fundamentais:

- I – o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a atual e futuras gerações;
- II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;
- III – os princípios de Direito Ambiental Internacional não conflitantes com o ordenamento jurídico brasileiro;
- IV – o planejamento e a racionalização do uso do patrimônio ambiental;
- V – a imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao usuário e da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;
- VI – a democratização e o caráter público das informações relativas ao ambiente;
- VII – a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- VIII – a participação comunitária da defesa do ambiente;
- IX – a articulação, a coordenação e a integração da ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando à recuperação, à preservação e à melhoria do ambiente;
- X – a manutenção do equilíbrio ecológico;
- XI – a racionalização do uso do solo, da água, do ar e dos recursos energéticos;
- XII – o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;
- XIII – o controle e o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- XIV – a proteção aos ecossistemas, com a preservação e a manutenção de áreas representativas;
- XV – a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- XVI – a proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da fauna e da flora;
- XVII – a realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e a fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;
- XVIII – a promoção de estímulos e incentivos que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente;
- XIX – a presunção do dano ambiental, causado por qualquer fato degradador, mesmo quando se torne impossível ou imperceptível a avaliação de sua extensão, através de laudo técnico

ou outro instrumento de percepção, cujas decisões e medidas que venham a ser adotadas deverão estar amparadas por análises e avaliações de equipe multidisciplinar composta por técnicos das áreas de Meio Ambiente, desenvolvimento e saúde.

§ 2º O intercâmbio de informações entre o Poder Público e a coletividade com vistas ao gerenciamento da utilização adequada e a defesa conjunta do patrimônio ambiental poderão ser realizados sempre através da rede mundial de computadores – internet.

§ 3º A utilização prioritária da internet pelo Poder Público se aplica a todos os demais casos em que esta lei garante à coletividade o acesso às informações sobre o patrimônio ambiental, bem como nas hipóteses em que a sociedade tem o direito ou dever de informar, denunciar, exigir ou reclamar ao Poder Público sobre situações que causam ou possam causar impactos ambientais.

§ 4º É facultada às pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas hipóteses dos §§ 1º a 3º do presente artigo, a utilização de certificado digital ou outros meios que garantam autenticidade dos documentos eletrônicos instituídos pela legislação federal em vigor, como alternativa à necessidade de identificação por assinatura nos respectivos documentos.

Capítulo II

DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 4º Os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código são os seguintes:

- I - Meio Ambiente: interação de elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- II - Ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis, sendo uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;
- III - Degradação ambiental: alteração adversa das características do Meio Ambiente;
- IV - Poluição: alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
 - c) afetem desfavoravelmente a biosfera;
 - d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
 - e) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
- V - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- VI - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, a fauna, a flora e a paisagem;
- VII - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- VIII - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
- IX - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- X - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
- XI - Gestão ambiental: administração e controle do uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos ou privados - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do Meio Ambiente;
- XII - Áreas Verdes Especiais: áreas representativas de ecossistemas criadas pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado;

XIII - Impacto ambiental: toda e qualquer atividade que altere o Meio Ambiente, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, no Município;

XIV - Transgênicos: organismos que, mediante técnicas de engenharia genética, contêm material genético de outros organismos, visando incorporar esta característica ao organismo modificado;

XV - Desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações, sem esgotar os seus recursos, devendo ser socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente equilibrado;

XVI - Licença Ambiental: é um documento com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela atividade que está sendo licenciada;

XVII - Licenciamento ambiental: é o procedimento no qual o Poder Público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - SEMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIX - SISMMMA: Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XX - REICA: Rede Municipal de Informações e Cadastros Ambientais.

XXI - Área de Lazer: espaço livre, de uso público, integrante das Áreas Verdes, destinada aos usos recreativos;

XXII - Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXIII - Parques Lineares: espaços criados, cuja principal função é a de exercer proteção a rede hídrica e as vegetações ciliares, que poderão contemplar funções de lazer e recreação, conforme zoneamento ambiental sob gestão da SEMA;

XXIV - Vegetação Natural: toda vegetação constituída de espécies nativas locais, primárias ou que se encontrem em diferentes estágios de regeneração;

XXV - Função Ecológica da Espécie: definidas como relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive;

XXVI - Fauna Local: os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem constante ou sazonalmente no Município de Botucatu.

Capítulo III

Seção I

Dos Objetivos e do Interesse Local

Art. 5º Para cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne à política do Meio Ambiente, considera-se como interesse local, dentre outros:

- I – a articulação e integração das ações e atividades ambientais, desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário, e intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
- II – a celebração de Acordos Setoriais, como ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- III – manutenção de Centros de Apoio de Educação Ambiental, locais destinados a práticas educativas voltadas às questões ambientais;
- IV – a preservação e conservação:
 - a) dos ecossistemas naturais inseridos nos Biomas de Cerrado e de domínio da Mata Atlântica;
 - b) da Cuesta Basáltica e os Morros Testemunhos;

c) da vida silvestre, incluindo as espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e de hábitos migratórios;

d) dos espaços territoriais especialmente protegidos no Município;

e) dos Parques urbanos inseridos na malha urbana com objetivo principal de propiciar a preservação, lazer e educação ambiental à população;

f) das áreas verdes, considerados espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, reservadas a cumprir múltiplas funções de contemplação, repouso, preservação e lazer, nelas permitindo-se a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as áreas de preservação ambiental;

V - o incentivo:

a) à produção de alimentos que atendam as normas de segurança alimentar, pelas técnicas que confirmam a qualidade dos alimentos para o consumo humano;

b) às hortas comunitárias para fins alimentares ou medicinais, aproveitando, sempre que possível, os recursos da flora local e regional;

c) ao uso sustentável dos recursos naturais locais;

d) de métodos construtivos e materiais ambientalmente corretos nas construções urbanas e rurais;

VI - a promoção:

a) da restauração de ambientes degradados;

b) de gestões que visem a despoluição e manutenção da qualidade das águas de todos os cursos d'água municipais;

c) da proteção de nascentes, cursos d'água, fundos de vale e áreas destinadas à balneabilidade;

d) de ações de proteção do Aquífero Guarani oriundas da Política Nacional de Recursos Hídricos;

e) do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ambientais;

f) de pesquisas e conscientização da população sobre o ambiente em que vive;

VII - a adoção:

a) de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente, principalmente dos órgãos que compõe SISMMMA;

b) de práticas que promovam a redução da geração de resíduos, o reuso de recursos e a reciclagem com compostagem dos resíduos sólidos domésticos, comercial, industrial e agrícola;

c) de mecanismos de desenvolvimento limpo em áreas rurais e urbanas;

d) de Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo;

e) de Ciclo de Vida do Produto;

VIII - a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

IX - o desestímulo de ações de impermeabilização do solo e incentivo a adoção de sistemas adequados de drenagem urbana;

X - a instituição de política de educação ambiental, formal e informal, voltada à valorização da cidadania e dos recursos locais, como biomas, formações geológicas e bens naturais, locais e edifícios de interesse histórico ou arquitetônico;

XI - o estabelecimento de normas relativas à coleta seletiva de resíduos urbanos;

XII - o planejamento do uso e ocupação do solo no Município, respeitadas as fragilidades e especificidades ambientais;

XIII - o controle da produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o Meio Ambiente;

XIV - o estabelecimento de normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não;

XV - os lançamentos de efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos d'água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Lei e em outras normas aplicáveis;

XVI - o estímulo da aplicação da melhor tecnologia disponível e apropriada para a constante redução dos níveis de poluição;

XVII - o aprimoramento das condições das habitações humanas, assegurando a qualidade ambiental do espaço urbano e prevenindo a favelização;

XVIII - a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIX - a normatização, em harmonia com órgãos federais e estaduais, do controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;

XX - o zoneamento ambiental;

XXI - o estabelecimento de parâmetros para a busca da qualidade visual e sonora adequadas;

XXII - o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local ou localizado em áreas de influência de Unidades de Conservação instituídas pelo Município;

XXIII - o incentivo a política de PSA-Pagamento por Serviços Ambientais;

XXIV - a elaboração de plano de metas ambientais;

XXV - o fomento a iniciativas que visem a criação e manutenção de microrbacias;

XXVI - a manutenção da fiscalização permanente do patrimônio ambiental, visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

XXVII - a formulação de novas técnicas e estabelecimento de padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente;

XXVIII - adoção de infraestrutura material e de quadros funcionais adequados e qualificados para a administração do ambiente;

XXIX - o estabelecimento de áreas prioritárias de ação, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

XXX - o planejamento do uso dos recursos naturais, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção dos ecossistemas;

XXXI - o controle das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

XXXII - a coleta, sistematização e colocação à disposição de todo e qualquer cidadão, independentemente de formalidades, todos os dados e informações sobre a qualidade do patrimônio ambiental e a qualidade de vida no Município;

XXXIII - a imposição ao degradador do ambiente a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados.

Seção II

Das Práticas de Cultivo e dos Agrotóxicos

Art. 6º A regulamentação proposta nessa Seção visa alcançar padrões ambientais adicionais que assegurem a manutenção da conservação e prevenção contra a contaminação dos mananciais do Município de Botucatu.

Art. 7º Para efeito desta lei considera-se agrotóxico o produto ou agente de processo químico destinado ao uso em setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como em pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas, e em outros ecossistemas, como também em ambientes urbanos, hídricos e industriais, e que tenha por finalidade alterar a composição da flora ou da fauna para evitar a ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

Art. 8º Para aplicação das diretrizes preconizadas nesta Seção será considerada como área objeto os mananciais formados à montante dos pontos de captação de água para abastecimento público, realizado pela Instituição responsável por essa atividade no Rio Pardo, Rio Pinheirinho,

Rio Lava-pés, Rio Tijuco Preto, Rio Desbroado, Bairro de Cesar Neto e Vitoriana, considerando seu curso principal e seus afluentes, conforme Anexo Único que integra a presente Lei.

§ 1º Dentro dos limites estabelecidos nesse artigo a delimitação da faixa de APP ao longo dos cursos d'água deverá seguir a regulamentação dada pela Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, Capítulo II, Seção I, independentemente do tamanho da propriedade e da presença ou não de uso consolidado em largura mínima de 30 (trinta) metros às faixas marginais dos cursos d'água objetos desta lei.

§ 2º Devido a impossibilidade dos proprietários de terra gozarem dos benefícios previstos no art. 61-A da Lei Federal 12.651, no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente, será prevista contrapartida através do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 3º A interrupção das atividades agrícolas, silviculturais e pastoris e a correta delimitação da APP deverá ocorrer em até 5 (cinco) anos da publicação dessa Lei Complementar.

§ 4º Para manter a integridade e perpetuidade da APP preconizada em legislação vigente, estas quando em divisa com áreas de criação de animais domésticos (caprinos, bovinos etc.) deverão ser cercadas para restringir o fator de degradação e permitir o isolamento e consequente regeneração da APP, podendo ser mantidos corredores de acesso de pessoas e animais para obtenção de água.

§ 5º Para viabilizar a implantação de cercas prevista no § 4º deste artigo, o Município deverá propor e estabelecer mecanismos de subsídios através de parcerias, doações, consórcios e outros, com instituições públicas, privadas e terceiro setor e/ou utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente se aplicável.

§ 6º A manutenção das cercas ao longo dos anos será de responsabilidade dos proprietários de terra através de termo de compromisso firmado com o Município e vinculado ao credenciamento do PSA.

Art. 9º Nos pontos de captação citados no art. 8º desta Lei, a Instituição Responsável pelo abastecimento de água no Município realizará periodicamente monitoramento para acompanhamento dos parâmetros de qualidade da água.

§ 1º O monitoramento mencionado no caput deste artigo deverá ser intensificado, reduzindo o período de amostragem de 6 (seis) para 3 (três) meses.

§ 2º A metodologia de coleta de amostras e análise é de responsabilidade da instituição responsável pelo abastecimento público deve seguir e ser atualizada em acordo com normas estabelecidas pelos dispositivos legais aplicáveis.

§ 3º Caso seja identificada a contaminação pelo princípio ativo que compõem agrotóxicos em qualquer dos monitoramentos realizados, a Instituição Responsável pelo abastecimento de água do município deverá proceder da seguinte forma:

- repetir a análise do material da primeira coleta, analisar a amostra coletada em até 24 horas após a primeira coleta;
- confirmada a contaminação em todas as análises citadas no item "a", realizar a coleta de água em diferentes pontos a montante do ponto fixo até o limite do município;
- identificação do primeiro ponto a montante com contaminação, sendo chamado Ponto Contaminado (PC).

§ 4º O ponto de coleta seguinte a montante de PC onde não houver contaminação será chamado de Ponto Não Contaminado (PNC).

§ 5º A faixa correspondente entre PC e PNC, contemplando o curso d'água principal e seus afluentes, deverá ser objeto da diretriz prevista neste artigo, com a notificação da SEMMA para investigação e associação das possíveis causas para o desvio.

§ 6º Após a execução dos direcionamentos listados neste artigo e caso seja identificada correlação entre a contaminação e o uso de agrotóxicos, o princípio ativo em questão terá seu uso suspenso por 12 (doze) meses em uma faixa de 100 (cem) metros ao longo dos cursos d'água na área correspondente entre PC e PNC conforme descrito no § 5º deste artigo.

§ 7º Independentemente do período de suspensão previsto no parágrafo 6º, caso haja a comprovação da localização e do responsável pela contaminação de agrotóxico, este estará sujeito às penalizações previstas neste código. Além disso, em uma faixa de 100 metros ao longo do curso d'água, nos limites da propriedade geradora da contaminação a SEMMA poderá proibir a utilização do princípio ativo identificado.

§ 8º Após o período de suspensão de 12 (doze) meses do princípio ativo, caso haja reincidência na contaminação do ponto fixo, em duas amostragens subsequentes em um período de 5 (cinco) anos, a SEMMA poderá proibir o uso do princípio ativo identificado em uma faixa de 100 (cem) metros ao longo dos cursos d'água (principal e afluentes), nascentes e olhos d'água a montante do ponto fixo.

§ 9º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), deverá realizar o acompanhamento e monitoramento dos animais Bentônicos, de acordo com as técnicas e recomendações da EMBRAPA Meio Ambiente. Tal ação auxiliará na indicação dos locais, quantidade e princípios ativos de agro-tóxicos na água de abastecimento.

§ 10. Após 5 (cinco) anos da publicação deste código, aos produtores rurais que não informarem à SEMMA sobre a aplicação de agrotóxico na área prevista no Art. 8 desta Lei, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia, ficará proibida sua utilização na faixa de 100 (cem) metros a margem dos cursos de água que abastecem o município nas áreas indicadas no Art. 8 deste código.

a) Em casos emergenciais, devidamente comprovados, o produtor deverá comunicar à SEMMA em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da aplicação do agrotóxico;

b) Com base nas informações sobre o uso de agrotóxicos na faixa de 100 (cem) metros, a SEMMA deverá realizar coleta de amostra de água para análises e monitoramento da qualidade da água.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. A aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

- zoneamento ambiental;
- criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- avaliação de impacto ambiental, em consonância com a Resolução CONAMA nº 1/1986;
- avaliação de impacto ambiental em consonância com legislação estadual e federal;
- regulamentação e revisão do licenciamento das atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras, mediante delegação pelo governo estadual através de instrumento legal competente;
- rede municipal de informações e cadastros ambientais;
- educação ambiental;
- mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- fiscalização, controle e monitoramento ambiental;
- aplicação de penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas;
- leis federais, estaduais e municipais que versem sobre questões ambientais;
- estabelecimento de convênios com consórcios e órgãos colegiados;
- Agenda 21;
- Plano Diretor Participativo do Município.

Capítulo V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO

Art. 11. A participação da coletividade é fundamental à proteção ambiental e à conservação dos recursos naturais, devendo o Poder Público estabelecer medidas que a viabilizem e estimulem.

Art. 12. Compete ao Poder Público:

- I - promover a educação ambiental, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal ou não, e a conscientização da sociedade para a importância da preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente;
- II – elaborar e divulgar, de forma ampla e permanente, programas e projetos de proteção do Meio Ambiente, estimulando a participação social e o desenvolvimento da consciência crítica da coletividade;
- III – promover a realização de audiências públicas nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) nos procedimentos de licenciamento ambiental em que houver realização de EIA/RIMA;
 - b) para aprovação do zoneamento ambiental;
- IV - acompanhar e promover capacitações e oficinas de educação ambiental às populações tradicionais de forma a manter sua integração ao Meio Ambiente;
- V – promover conferência municipal ambiental anualmente.

Art. 13. O Poder Público estabelecerá as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras, compreendidas as restrições condicionadas do exercício do direito de propriedade, nos termos de sua função social, observados o Plano Diretor Participativo do Município e os princípios constitucionais.

Art. 14. O Poder Público deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou à correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Art. 15. Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado, que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão, entre outros:

- I – o acesso:
 - a) aos bancos públicos de informações ambientais;
 - b) às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do ambiente;
 - c) à educação ambiental;
 - d) aos monumentos naturais e às áreas legalmente protegidas, guardada a consecução do objetivo de proteção;
- II – opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao ambiente.

Art. 16. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.

§ 1º É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

§ 2º O Poder Público responderá às denúncias no prazo de trinta dias e enviará copia mensal ao COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º O Poder Público garantirá a todo cidadão que o solicitar a informação a respeito da situação e da disponibilidade do patrimônio ambiental, prestando o esclarecimento conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e nas normas vigentes.

§ 4º A divulgação dos níveis de qualidade do patrimônio ambiental poderá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.

Art. 17. É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o ambiente, bem como os riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. A necessidade de resguardo de sigilo industrial, comercial e institucional deverá ser solicitada e justificada pelo interessado e deferida pelo órgão receptor das informações quando do protocolo das mesmas.

Art. 18. O Poder Público compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social com as de proteção do ambiente, com vistas ao desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

§ 1º Não poderão ser realizadas sem licenciamento ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente.

§ 2º As ações ou atividades poluidoras ou degradadoras serão limitadas pelo Poder Público, visando à recuperação das áreas em desequilíbrio ambiental.

§ 3º O Poder Público divulgará os empreendimentos e atividades que demandem licença ambiental municipal, excluindo desta obrigação os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento federal e estadual.

Art. 19. A utilização dos recursos ambientais dependerá de autorização do órgão ambiental competente, nas matérias não abrangidas pela legislação federal e estadual.

§ 1º. O Poder Público publicará e divulgará a relação de empreendimentos que demandarão auto-rização do órgão ambiental municipal.

§ 2º Ficará a cargo do empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 20. As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam por em risco a saúde pública ou o ambiente.

Art. 21. O interesse público terá prevalência sobre o privado no uso, na exploração, na preservação e na conservação do patrimônio ambiental.

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA AMBIENTAL

Art. 22. Entendem-se por Ética Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade e os poderes constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 23. Compete ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal elaborar, juntamente com o COMDEMA, o Código de Conduta Ética Ambiental, que será objeto de legislação própria.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMMMA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 24. Os órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que atuam no âmbito do Município, constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente-SISMMMA, assim estruturado:

- I – órgão gestor: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
- II - órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- III - órgãos fiscalizadores: Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos;
- IV- órgãos executores e controladores;
- V – associações e fundações, de caráter público ou privado e outras organizações da sociedade civil que tenham finalidade ambiental em seus estatutos;
- VI - outras secretarias ou órgãos afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo;
- VII- instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;
- VIII- Associações e Conselhos de Classe Profissionais.

Art. 25. Os órgãos e entidades que compõem a SISMMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da SEMMA.

Capítulo II

DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 26. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo como atribuições, além daquelas já estabelecidas em lei específica, as definidas nesta Lei.

Art. 27. A SEMMA tem a finalidade de assessorar a formulação da política municipal e as diretrizes governamentais para o Meio Ambiente e os recursos ambientais, planejar, coordenar, supervisionar, controlar, executar e fazer executar a política municipal e as diretrizes fixadas para o Meio Ambiente.

Parágrafo único. A SEMMA poderá delegar atribuição a qualquer outro órgão do Executivo, sempre que for conveniente ao bom funcionamento da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28. São atribuições da SEMMA:

- I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II - elaborar a proposta orçamentária para atender a Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMMMA;
- IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do Meio Ambiente;
- VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
- VII - promover a educação ambiental;
- VIII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, fundações e associações, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implementação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- IX - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- X - apoiar com incentivos fiscais atividades e entidades públicas e privadas que tenham como objetivo estatutário a conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente no Município;
- XI - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo, podendo facultar o gerenciamento a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, associações e fundações;
- XII - instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- XIII - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente em consonância com a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do CONAMA, ou legislação equivalente, e desde que delegadas pelo Estado;
- XIV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- XV - coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;
- XVI - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XVII - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental quando tal instrumento não for exigido pela União ou pelo Estado;
- XVIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;
- XIX - atender as solicitações de apoio técnico ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;
- XX - elaborar projetos ambientais;
- XXI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;
- XXII - elaborar relatórios e pareceres para embasar a tomada de decisão pelo COMDEMA em processos de licenciamento ambiental;
- XXIII - implementar através de Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
- XXIV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SISMMMA, o zoneamento ambiental do Município;
- XXV - promover as medidas administrativas e requerer a distribuição de ações judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do Meio Ambiente;

XXVI - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXVII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente;

XXVIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para reconhecer como agentes promotores do desenvolvimento sustentável, aqueles que se enquadrem como “conservador proativo”, criando mecanismos de fomento às iniciativas ambientais que estejam além de limites legais vigentes.

§ 1º O Município, sob coordenação, aprovação e fiscalização do órgão ambiental municipal, poderá buscar parceria nos setores público e privado para a realização de projetos, serviços e obras de recuperação, preservação e melhoria dos recursos ambientais naturais, na busca de redução de impactos ambientais urbanos e rurais.

§ 2º Os orçamentos anuais e plurianuais deverão consignar recursos necessários ao desenvolvimento, pela SEMMA, das atribuições enunciadas neste artigo.

Capítulo III

DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reestruturado pela Lei nº 4.397, de 11 de junho de 2003 é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do SISMMMA, tendo as atribuições já definidas por lei e as seguintes:

- I - estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de resoluções administrativas, visando o desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- II - auxiliar e colaborar na implementação da Agenda local;
- III - sugerir a elaboração de projetos de leis municipais relativas ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - estudar, definir e propor metas visando a implementação de unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;
- V - analisar e implementar as diretrizes da Município quando da elaboração prévia e final de Plano de Parcelamento de Solo Urbano e Rural.

Art. 30. Nos termos do art. 2º, VII, da Lei nº 4.397, de 2003, é de competência do COMDEMA acompanhar a análise sobre as EIA/RIMA, previstas na presente Lei.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Art. 31. São órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades com risco de provocar a degradação ambiental:

- I - SEMMA;
- II - Guarda Civil Municipal e seu Destacamento Ambiental;

III - Vigilância em Saúde Ambiental.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos fiscalizadores lavrar o competente auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES E CONTROLADORES

Art. 32. Além da SEMMA poderão participar na execução e controle de programas e projetos re-lativos ao Meio Ambiente:

- I- as demais Secretarias Municipais;
- II- Instituições de Ensino;
- III- Empresas;
- IV- Associações;
- V- Fundações;
- VI- cidadãos.

TÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes do desenvolvimento sustentável, consistindo em processo dinâmico e permanente baseado na realidade local, e se realizará a partir da análise das condições do ambiente natural e construído e das tendências econômicas e sociais.

Art. 34. Para atender às premissas estabelecidas no art. 28 da presente Lei, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:

- I – na adoção das microbacias como unidades físico territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental;
- II – na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de ab-sorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os de-mais fatores naturais e antrópicos;
- III – na Agenda 21 do Município;
- IV – no Plano Diretor Participativo do Município.

Art. 35. O Planejamento Ambiental deverá:

- I – produzir subsídios para formulação e reformulação da política ambiental do Mu-nicípio;
- II – definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade ambiental;
- III – fixar as diretrizes ambientais para o uso e a ocupação do solo, para a conservação e a ampliação da cobertura vegetal e para a manutenção e a melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- IV – elaborar planos, programas e projetos de interesse ambiental;
- V – recomendar ações, visando ao aproveitamento sustentável do patrimônio ambien-tal;
- VI – recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais e o de-senvolvimento social dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 36. A elaboração do Planejamento Ambiental cabe à SEMMA, que poderá firmar convênios com outras instituições, participantes como colaboradores.

Art. 37. O Planejamento Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos e identificará, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

Capítulo II

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 38. Fica definido como Padrão de emissão o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao Meio Ambi-ente em geral.

Art. 39. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pela legislação Federal e Estadual, podendo o Poder Público Municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos pertinentes.

Parágrafo único. Os padrões mais restritivos ou suplementares aos padrões já fixados pela legis-lação vigente serão justificados tecnicamente em consulta pública prévia à normatização.

Art. 40. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as ativid-des econômicas e o Meio Ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeita-dos os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, da emissão de ruídos, das vibrações, das radiações e da poluição eletromagnética.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 41. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota, que é o conjunto de seres vivos de um ecossistema;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
- V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações;
- VII - a paisagem.

Art. 42. A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreen-dendo:

- I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
- II - a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou a-tividades, na forma da lei.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 43. É de competência da SEMMA a exigência do EIA/RIMA para o licenciamento de ativid-ade potencial ou efetivamente degradadora do Meio Ambiente no Município, bem como sua deli-beração final.

§ 1º O EIA/RIMA poderá ser exigido na ampliação da atividade mesmo quando a instalação já tiver sido licenciada anteriormente.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência tais inclu-sões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMMA.

§ 3º A SEMMA deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EI-A/RIMA, através de parecer a ser submetido ao COMDEMA, em até cento e oitenta dias a

contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementa-res.

§ 4º De posse do parecer conclusivo da SEMMA, o COMDEMA terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o licenciamento ambiental do empreendimento em análise.

§ 5º A SEMMA, verificando que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causa-dor de significativa degradação do Meio Ambiente definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento sem realizar o EIA/ RIMA.

Art. 44. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos desta Lei, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

- I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de locali-zação do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
- III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implanta-ção do empreendimento;
- IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, opera-ção ou utilização de recursos ambientais;
- V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
- VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potenci-alizadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;

VIII – contemplar eventual Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 45. A SEMMA deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância às carac-terísticas do empreendimento e do Meio Ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elabo-ração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 46. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais deverá considerar o Meio Ambiente da seguinte forma:

- I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, o regime hidrológi-co, e as correntes atmosféricas;
- II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extin-ção, em extinção e os ecossistemas naturais;
- III - meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a condição so-cioeconômica, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históri-cos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 47. O EIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo aquela responsável legal e tecnicamente pelos resultados apre-sentados.

Parágrafo único. O COMDEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EI-A/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os le-vantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 48. O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divul-gação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

- I - os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as polí-ticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resí-duos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influên-cia do projeto;
- IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da ati-vidade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de inci-dência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipó-tese de sua não realização;
- VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- VIII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, e as infor-mações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvan-tagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, definido pela Lei de Zoneamento, conterá o-brigatoriamente:

- I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decor-rentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
- II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos soci-ais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 49. A SEMMA ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua inicia-tiva ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais ci-dadãos municipais, dentro de prazos fixados em lei, solicitará à Câmara Municipal a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§ 1º A SEMMA publicará edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da impor-tância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive du-rante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com ante-cedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 50. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, serão aquelas que não são de competência federal e estadual e as que sejam dele-gadas ao Município pela União ou Estado.

Capítulo IV

DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 51. Dependirão de prévio licenciamento municipal, com anuência da SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, consultado o COMDEMA, a execução de planos, pro-gramas, obras e, a localização, instalação, operação e ampliação de atividades que exploram os re-cursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa pública ou privada ou as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de qualquer forma, de causar degradação ambiental, bem como aquelas que forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 52. As licenças ambientais, emitidas por órgão federal ou estadual competentes, excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente da SISMMMA, nos termos desta Lei.

Art. 53. Caberá a SEMMA expedir as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Ambiental Municipal Prévia (LAMP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Ambiental Municipal de Instalação (LAMI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Ambiental Municipal de Operação (LAMO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A ampliação da atividade ou do empreendimento sempre dependerá de autorização prévia da SEMMA.

Art. 54. As Licenças Ambientais serão requeridas pelo proponente do empreendimento ou atividade, mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Art. 55. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador do SISMMMA.

Art. 56. A SEMMA, em consonância com a legislação pertinente, definirá os prazos para requerimento e validade das licenças ambientais, o procedimento e critérios de exigibilidade, a relação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento e os valores das licenças emitidas.

Capítulo V

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 57. Para os efeitos desta Lei, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I – verificar:

a) os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambientais provocados pelas atividades ou obras auditadas;

b) o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais.

II – examinar:

a) a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o Meio Ambiente e a sadia qualidade de vida;

b) através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do Meio Ambiente.

III - avaliar os impactos sobre o Meio Ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

IV – analisar:

a) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

b) as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do Meio Ambiente e a sadia qualidade de vida.

V - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência.

§ 1º As medidas referidas no inciso IV, "b" deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SEMMA.

§ 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do §1º deste artigo sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 58. A SEMMA poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e a comunidade afetada decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 59. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhada, a critério da SEMMA, por servidor público, técnico da área de Meio Ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SEMMA, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de cinco anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 60. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de e-levado potencial poluidor e degradador.

§ 1º Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de três anos.

§ 2º Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao Meio Ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

Art. 61. O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará o infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela SEMMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 62. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressaltados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Art. 63. A SEMMA deverá elaborar relatórios informativos sucintos e periódicos sobre a situação do empreendimento auditado, para conhecimento do COMDEMA.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO

Art. 64. Os fiscais da SEMMA realizarão o monitoramento ambiental que consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos dos planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar:

a) a dinâmica populacional de espécies da flora e fauna, ameaçadas de extinção e em extinção;

b) e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas.

V - subsidiar:

a) medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

b) a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Capítulo VII

DA REDE DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS – REICA

Art. 65. A Rede Municipal de Informações e Cadastros Ambientais – REICA, será organizada, mantida e atualizada sob responsabilidade da SEMMA para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, em consonância com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 66. São objetivos da REICA entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SISMMMA;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMMMA;

IV - reorganizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres;

VI - estabelecer um banco de dados atualizado e aberto à consulta pública, excetuando-se o detalhamento de sistemas e processos patenteados.

Art. 67. A REICA será organizada e administrada pela SEMMA que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 68. A REICA conterà unidades específicas para:

I – o registro:

a) de entidades ambientalistas com ação no Município;

b) de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, em seus objetivos, a ação ambiental;

c) de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o Meio Ambiente;

II- o cadastro:

a) de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente;

b) de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

III - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMMMA;

IV - outras informações de caráter permanente ou temporário.

§ 1º A SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas, da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro na REICA.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 69. O Relatório de Qualidade Ambiental é o instrumento de informação pelo qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município.

Parágrafo único. O Relatório de Qualidade Ambiental será elaborado anualmente e ficará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal do Ambiente - SEMMA.

Art. 70. O Relatório de Qualidade Ambiental conterà obrigatoriamente a avaliação:

I – da qualidade:

a) do ar, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

b) dos recursos hídricos, que indicará as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

II – da poluição, que indicará as áreas críticas e as principais fontes de emissão;

III – do estado das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas;

IV – das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos, bem como as medidas de reciclagem e disposições finais empregadas.

§ 1º O Relatório de Qualidade Ambiental será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal, em inspeções de campo e em análises da água, do ar e do solo e no material contido no Sistema de Informações Ambientais do Município.

§ 2º A SEMMA, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e análises necessárias à elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

Capítulo IX

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 71. O Poder Executivo Municipal manterá o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos planos, pro-gramas, projetos e ações da Política de Meio Ambiente do Município.

Art. 72. A organização e funcionamento do FMMA são regulados pela Lei nº 4.398, de 11 de junho de 2003.

Capítulo X

DO CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA PÚBLICA

Art. 73. O Código de Arborização Urbana Pública, criado pela Lei Complementar nº 776, de 19 de julho de 2010 define as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização e infrações às suas normas, subsidiado, no que for necessário, pela presente legislação.

Capítulo XI

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 74. O Zoneamento Ambiental, definido por lei específica e integrado ao Plano Diretor do Município, estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitadas, em qualquer caso, os

princípios, os objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

Parágrafo único. A Lei específica de zoneamento estabelecerá, dentre outras coisas, os critérios de ocupação ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 75. Existindo interesse público ou privado e necessária justificativa, fica o Executivo Municipal autorizado a transformar áreas do domínio público ou privado em Unidades de Conservação ou Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 76. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação serão possíveis por meio de deliberação do COMDEMA, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste Código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental.

Capítulo XII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 77. A educação ambiental, em todos os níveis de ensino de rede, e a conscientização pública para a preservação e conservação do Meio Ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 78. O Poder Público, na rede escolar e na sociedade, deverá:

- I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede;
- III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede escolar voltados para a questão ambiental;
- IV - articular-se com entidades jurídicas e associações e fundações para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;
- VI - realizar programas de educação ambiental, nos segmentos da sociedade, com a participação ativa, principalmente daqueles que possam atuar como agentes multiplicadores das informações, práticas e posturas;
- VII - elaborar projetos, campanhas e programas de educação ambiental pela SEMMA e demais órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - criar condições para o desenvolvimento da educação ambiental em áreas públicas, estimulando e apoiando a implantação de Centros de Apoio à Educação Ambiental;
- IX - coordenar e supervisionar os programas e atividades desenvolvidos nos Centros de Apoio à Educação Ambiental;
- X - assegurar que em seu quadro funcional, tenha profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento para assegurar o adequado desenvolvimento metodológico das ações de educação ambiental;
- XI - estimular a participação da sociedade, particularmente das empresas privadas, no desenvolvimento dos programas de educação ambiental;
- XII - incentivar a participação comunitária nos programas de educação ambiental.

§ 1º As atividades pedagógicas dos Centros de Apoio à Educação Ambiental poderão ser efetuadas por organizações não-governamentais e demais instituições interessadas, mediante convênio, com a supervisão da SEMMA.

§ 2º Os Centros de Apoio à Educação Ambiental disporão de espaço físico, estrutura e equipamentos de forma a permitir o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Capítulo XIII

DO SELO VERDE DE BOTUCATU

Art. 79. O Selo Verde de Botucatu é o instrumento que será concedido pelo COMDEMA, por indicação da SEMMA, a atividades e produtos ecologicamente corretos e socialmente justos do território do Município, implicando em pontuação adicional em processos licitatórios, preferência na aquisição de bens e serviços e preferência na contratação de obras pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As formas de concessão e renovação do Selo Verde de Botucatu, serão objeto de regulação em legislação específica.

Capítulo XIV

DA FAUNA E FLORA

Art. 80. A SEMMA, em conjunto com o COMDEMA, colaborará com órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados na proteção da fauna e flora.

Art. 81. As áreas que apresentarem relevante importância ambiental para reprodução de animais silvestres ameaçados de extinção, não poderão ser urbanizadas, ou utilizadas de modo a causar danos à vida silvestre, assim como espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção que fazem parte da flora regional.

Art. 82. A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

§ 1º Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, mau trato, confinamento e criação em locais não apropriados constituem crueldade aos animais.

§ 2º Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

§ 3º Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

Art. 83. O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua biodiversidade.

Capítulo XV

DOS MECANISMOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 84. O Município, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Parágrafo único. Poderá ser instituído título de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o Meio Ambiente, em homenagem, àqueles que se destacarem em sua defesa.

Livro II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 85. A qualidade ambiental será determinada nos termos desta Lei e de leis específicas.

Art. 86. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que possa causar ou cause comprovada poluição ou degradação ambiental, ou acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 87. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente,

causem ou possam causar poluição ou degradação do Meio Ambiente.

Art. 88. O Poder Executivo, através da SEMMA, tem o dever de determinar ou solicitar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do Meio Ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o Meio Ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 89. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de atividades econômicas em débito com o Município em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental as quais não caibam mais recursos.

Art. 90. Os responsáveis por fontes de emissão em desacordo com a legislação vigente deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela SEMMA.

Art. 91. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder o prazo máximo de vinte e quatro meses a partir de sua vigência.

§ 2º A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 92. A SEMMA, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Seção Única

Da Exploração de Recursos Minerais

Art. 93. A extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal são reguladas por esta Seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 94. A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EIA/RIMA para o seu licenciamento.

Parágrafo único. Quando do licenciamento será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 95. O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais.

Capítulo II

DO AR

Seção I

Da Política Municipal de Controle da

Poluição Atmosférica

Art. 96. Na implementação da Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização municipal;
- V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 97. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

- I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
 - b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
 - c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;
- II - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
- III - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou de outras formas que não gerem material particulado na atmosfera;
- IV - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 98. Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida, ressalvadas as exceções previstas no art. 38 da lei 12.651, de 2012, nas seguintes situações:

a) em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

b) emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

c) atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama;

d) as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

- II - a emissão:
- a) de fumaça, por parte de fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior ao Padrão 1 da Escala de Ringelmann, salvo por:
- 1) um único período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha;
 - 2) um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não, em qualquer fase de 1 (uma) hora, de acordo com o DECRETO N. 8.468/76, e Padrões homologados pela Portaria SEMA n. 2, de 19.01.77.
- b) de fumaça produzida por veículo automotor a óleo diesel, com densidade colorimétrica superior ao Padrão 2 da Escala Ringelmann, ou equivalente, por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos, exceto para partida a frio, de acordo com Decreto n. 29.027, de 18.10.88;
- c) de odores que possam criar incômodos à população;
- d) de substâncias tóxicas, conforme previsto em legislações federais, estaduais e municipais.

III - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

§ 1º Em qualquer fase de 1 (uma) hora, quando da realização da operação de aquecimento de fornalha, o período referido no inciso II, "a", 2 deste artigo já está incluído no período de 15 (quinze) minutos referido no inciso II, "a" 1, de acordo com o Decreto nº. 15.425, de 23.07.80.

§ 2º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 3º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Seção II

Da Inspeção de Veículos em Uso

Art. 99. A emissão de fumaça preta não poderá superar o padrão de emissão estabelecido por regulamento específico, devendo os veículos movidos a diesel sofrer medições pelo opacímetro para averiguar sua emissão.

Art. 100. Os responsáveis pelo lançamento de fumaça, além do estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos às penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 101. O Município apoiará a administração estadual, federal ou privada para a implantação de Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, de caráter municipal.

Parágrafo único. Independentemente do trabalho disciplinado acima, a SEMMA realizará trabalho de fiscalização e orientação à população no que concerne a emissão de fumaça preta e outros poluentes dos veículos automotores.

Art. 102. A SEMMA credenciará os serviços de assistência técnica e oficinas mecânicas que estiverem capacitadas a oferecer serviços especiais de diagnóstico, regulagem e reparo de veículos e motores, objetivando o controle da emissão de poluentes.

Parágrafo único. O credenciamento definido no caput será revisto, no máximo, a cada dois anos.

Art. 103. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão dar preferência ao uso de veículos movidos por fontes de energia limpa.

Capítulo III

DA ÁGUA

Art. 104. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

- I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II - conservar, recuperar e proteger os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III - reduzir a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais e subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
- VII - adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
- VIII - implantar adequado sistema de coleta e tratamentos de esgotos na área urbana e manter serviço de fiscalização desses sistemas na zona rural.

Art. 105. As redes públicas de esgotos, em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas esgotadas.

§ 1º No caso de não existência de sistema de esgotamento sanitário público, deverá ser instalado um sistema de fossa séptica, ou semelhante, que atenda aos padrões ambientais vigentes, e na com-provação da inexistência de sistema de esgotamento sanitário se dará mediante atestado fornecido pela empresa concessionária de serviços.

§ 2º Em nenhuma hipótese será tolerada a instalação de "fossa negra", sendo os transgressores enquadrados na categoria de poluidores do solo e das águas subterrâneas, conforme previsto na legislação ambiental do Município.

§ 3º As novas edificações somente receberão alvará de "habite-se" ou de utilização, mediante comprovação de estarem interligadas ao sistema público de esgotamento sanitário, e tal comprovação se dará mediante atestado fornecido pela empresa concessionária dos serviços.

Art. 106. É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais ou resultantes de drenagem nos ramais prediais de esgotos.

§ 1º Nos prédios já ligados à rede coletora de esgotos a retirada de ralos nela ligado e destinados a receberem águas pluviais ou resultantes de drenagem será obrigatória.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, após notificação emitida por autoridade competente, sujeitará o proprietário ou responsável a pena de multa e indenização por eventuais danos causados ao Meio Ambiente e às demais pessoas.

Art. 107. As diretrizes desta Lei aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 108. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 109. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Parágrafo único. Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pela SEMMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 110. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da SEMMA.

Art. 111. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA, integrando tais programas a REICA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela SEMMA.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser

feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 112. A critério da SEMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagens correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Capítulo IV

DO SOLO

Art. 113. A proteção do solo no Município visa:

- I - garantir:
 - a) o uso e ocupação racional do solo urbano e rural, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Participativo;
 - b) a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
 - II - priorizar o manejo sustentável de pragas e doenças nas áreas cultivadas.
- Art. 114. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.
- Art. 115. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:
- I - capacidade de percolação;
 - II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
 - III - limitação e controle da área afetada;
 - IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

Capítulo V

DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 116. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 117. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
- II - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
- III - Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
- IV - Zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 118. Compete à SEMMA:

- I - respeitar e fazer respeitar a carta acústica do Município;
- II - estabelecer um programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- III - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos locais com características marca-damente residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
- VI - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
 - a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
 - b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 119. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído que perturbe o bem estar público.

Art. 120. A utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, deverão observar a legislação federal, estadual e municipal.

Capítulo VI

DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 121. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no respectivo órgão.

Art. 122. Para as disposições previstas neste Capítulo, aplica-se o disposto na Lei nº 4.126 de 22 de dezembro de 2000.

Capítulo VII

DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 123. É dever do Poder Público, juntamente com os Órgãos Federais e Estaduais, controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do Meio Ambiente, desde que atendidas às normas federais e estaduais vigentes.

Art. 124. São vedados no Município:

- I - lançamento de esgoto em corpos d'água, sem prévio tratamento;
- II - produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;
- III - fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas que sejam letais a saúde humana;
- IV - instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;
- V - utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do Meio Ambiente natural;
- VI - produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, a-grotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido em todo território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
- VII - produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo SISMMMA;
- VIII - disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Seção Única

Do Transporte e Armazenamento de Cargas Perigosas

Art. 125. As operações de manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições desta Lei e das normas ambientais competente, determina-das pela CETESB.

Art. 126. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao Meio Ambiente, assim definidas e classificadas pela ABNT.

Art. 127. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Capítulo VIII

DOS RESÍDUOS URBANOS

Art. 128. O Poder Executivo Municipal, através da SEMMA é o órgão responsável pelos programas públicos voltados a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 129. Os programas de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos compartilhados com ou-tras entidades deverão destinar parte do arrecadado com a comercialização dos mesmos ao próprio programa.

Art. 130. A coleta e destinação final dos demais resíduos deverão obedecer às normas estabelecidas pela ABNT.

TÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 131. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas decorrentes será realizada pelos agentes públicos, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas associações, nos limites da lei.

Art. 132. Consideram-se para os fins deste Capítulo os seguintes conceitos:

I - Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

III - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

IV - Auto de constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis;

V - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

VI - Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VII - Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VIII - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;

IX - Infração: toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, recuperação e proteção do Meio Ambiente;

X - Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XI - Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XII - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XIII - Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;

XIV - Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção ou controle do Meio Ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município;

XV - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental, sendo:

a) infração da mesma natureza: reincidência específica;

b) infração de natureza diversa: reincidência genérica.

Parágrafo único. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre uma condenação e outra subsequente.

Art. 133. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos órgãos previstos nos incisos I a III do art. 31 desta Lei, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, com competência para:

I - efetuar visitas e vistorias;

II - verificar a ocorrência da infração;

III - lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de vistoria;

V - exercer atividade orientadora visando a proteção ambiental.

Art. 134. Mediante requisição do órgão fiscalizador e autorizado pela organização de segurança competente, o fiscal credenciado poderá se fazer acompanhar de força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 135. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam esta Lei dar-se-ão por meio de:

I - Auto de Constatação;

II - Auto de Infração;

III - Auto de Apreensão;

IV - Auto de Embargo;

V - Auto de Interdição;

VI - Auto de Demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

I - a primeira, ao autuado;

II - a segunda, ao processo administrativo;

III - a terceira, ao arquivo.

Art. 136. Constatada a irregularidade, será lavrado o Auto correspondente, dele constando:

I - a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do agente fiscalizador;

VI - prazo para apresentação de impugnação e defesa.

Art. 137. Na lavratura do Auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 138. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 139. Do Auto será intimado o infrator:

I - pelo agente fiscalizador, mediante assinatura do infrator, ou seu representante;

II - por via de correspondência postal eletrônica ou outro meio informacional idôneo, com prova de recebimento;

III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Semanário Oficial do Município e em jornal local.

Art. 140. São critérios a serem considerados no julgamento da infração:

I - a maior ou menor gravidade;

II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Art. 141. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

V - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator.

Art. 142. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a reincidência específica ou infração continuada cometida pelo autor;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - a coação a outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências graves ao Meio Ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao Meio Ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - atingir a infração áreas sob proteção ambiental legal.

Parágrafo único. No caso de infração continuada a pena de multa poderá ser aplicada diariamente até a cessação da infração.

Art. 143. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-se em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Art. 144. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples, diária ou cumulativa, sendo os seus valores fixados no regulamento desta Lei e corrigidos periodicamente, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos;

VIII - reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo órgão municipal competente;

IX - demolição.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstáculo a aplicação das penalidades previstas neste artigo, o infrator é obrigado a indenizar ou recuperar os danos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 145. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - terceiro que de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica, as penalidades não serão aplicadas ao preposto, à exceção de ter conhecimento da conduta criminosa de outrem e deixe de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 146. As sanções previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 147. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e sanções aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Capítulo III

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 148. O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de vinte dias, contados da data de ciência do Auto, cuja competência para o julgamento será do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Secretário Municipal de Segurança, que poderá reconsiderar a sanção imposta.

Art. 149. A impugnação ao Auto instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

Parágrafo único. A impugnação mencionará:

I - número do auto de infração;

II - autoridade julgadora a quem é dirigida;

III - a qualificação do impugnante;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

V - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 150. A impugnação será julgada no prazo de vinte dias, contados de seu recebimento.

Art. 151. Mantida a sanção, o infrator será notificado da decisão e cumprimento das deliberações, se exigidas, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, ou apresentar recurso.

Art. 152. Da decisão da impugnação, o infrator poderá apresentar recurso à Junta Ambiental de Recursos - JAR.

Art. 153. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 154. Se o julgamento do recurso depender de diligências, o recorrente será intimado para manifestação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 156. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de abril de 2015.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de abril de 2015 - 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



DECRETO N.º 10.195
de 28 de abril de 2015.

ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no período de 28 de abril a 26 de maio pf., Botucatu estará recebendo a ilustre visita das professoras Isabel Inês Monteiro de Pina Araújo, Elga Mirta Furtado Barreto Carvalho e Odete Andrade Mota e das alunas Dulce de Jesus Pires Correira e Manuela Sofia Gomes Carvalho, da Universidade de Cabo Verde (UNICV), África,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas Hóspedes Oficiais do Município, no período de 28 de abril a 26 de maio pf., Isabel Inês Monteiro de Pina Araújo, Elga Mirta Furtado Barreto Carvalho, Odete Andrade Mota, Dulce de Jesus Pires Correira e Manuela Sofia Gomes Carvalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 28 de abril de 2015.

Antônio Luiz Caldas Junior

Vice-Prefeito em exercício no cargo de

Prefeito Municipal de Botucatu

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de abril de 2015, 160º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



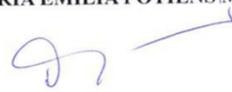
Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 03/02/2015.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 36, da Quadra 03, rua P01, registrado em nome de **FAMÍLIA DIVA POTIENS**.

Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do mesmo para a **Sra. MARIA EMÍLIA POTIENS MARTINS**.


DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO" 
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu



Prefeitura Municipal de Botucatu
CEMITÉRIO "PORTAL DAS CRUZES"

Botucatu, 03/02/2015.

EDITAL

Pelo presente **EDITAL**, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "Portal das Cruzes", no uso de suas atribuições legais, notifica os familiares interessados que terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para comparecer à Administração do Cemitério, para reclamar o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do Jazigo nº 100, da Quadra 08, rua 04, registrado em nome de **GLÓRIA PAES RODRIGUES**.

Decorrido o prazo acima citado, será concedido o direito de **USO E CONSERVAÇÃO** do mesmo para o **Sr. DANIEL DONIZETTI RODRIGUES DA SILVA FILHO**.


DÉCIO DE CAMPOS
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO" 
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALIMENTOS

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 390/15 Data de Protocolo: 05/03/2015 CEVS: 350750601-561-001354-1-0 Data de Validade: Razão Social: GLENDA ISABELLE KLEFENS ME CNPJ/CPF: 19.863.615/0001-70 Endereço: Avenida marginal duzentos, 1050 vl. real Município: BOTUCATU CEP: 18606-294 UF: SP Resp. Legal: GLENDA ISABELLE KEFLENS CPF: 9149079816

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 132/15 Data de Protocolo: 23/01/2015 CEVS: 350750601-561-001349-1-0 Data de Validade: Razão Social: JULIANO EUGENIO BIAGIO CNPJ/CPF: 21.414.706/0001-70 Endereço: Rodovia MARECHAL RONDON, 00 KM 278 DISTRITO INDUSTRIAL Município: BOTUCATU CEP: 18608-840 UF: SP Resp. Legal: JULIANO EUGENIO BIAGIO CPF: 20066547806

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 076/15 Data de Protocolo: 16/01/2015 CEVS: 350750601-561-001348-1-3 Data de Validade: Razão Social: RICARDO PELEGRINI RESTAURANTE - ME CNPJ/CPF: 07.029.426/0001-17 Endereço: Rua LAURINDO IZIDORO JAQUETA, 298 JARDIM PARAISO Município: BOTUCATU CEP: 18610-240 UF: SP Resp. Legal: RICARDO PELEGRINI CPF: 13210010889

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 348/15 Data de Protocolo: 02/03/2015 CEVS: 350750601-562-000207-1-0 Data de Validade: Razão Social: MARI A JOSÉ RODRIGUES VENTRELLA CNPJ/CPF: 21.739.037/0001-06 Endereço: Praça bispo dom luiz maria de santana, 272 centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-311 UF: SP Resp. Legal: MARIA JOSÉ RODRIGUES VENTRELLA CPF: 02077944803

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

05-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 347/15 Data de Protocolo: 02/03/2015 CEVS: 350750601-561-001353-2-1 Data de Validade: Razão Social: GEORGE ALBERTO MILANEZ TIBA CNPJ/CPF: 09625256857 Endereço: Rua João Ribeiro, 147 vila esperança Município: BOTUCATU CEP: 18609-430 UF: SP Resp. Legal: GEORGE ALBERTO MILANEZ TIBA CPF: 09625256857

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

06-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 093/15 Data de Protocolo: 16/01/2015 CEVS: 350750601-561-001347-1-6 Data de Validade: Razão Social: SILVIA HELENA MOREIRA - ME CNPJ/CPF: 21.264.498/0001-70 Endereço: Rua DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 667 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-005 UF: SP Resp. Legal: SILVIA HELENA MOREIRA CPF: 13498728814

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

07-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 470/15 Data de Protocolo: 18/03/2015 CEVS: 350750601-562-000186-1-9 Data de Validade: Razão Social: MIRIAN BICESTO VIEITES CNPJ/CPF: 11.938.881/0001-02 Endereço: Avenida Camilo Mazoni, 934 Jardim Paraíso Município: BOTUCATU CEP: 18610-285 UF: SP Resp. Legal: MIRIAN BICESTO VIEITES CPF: 08315544870

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica de Juliana Arruda Ramos - CRN3 - Nº 35.889

08-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 471/15 Data de Protocolo: 18/03/2015 CEVS: 350750601-562-000186-1-9 Data de Validade: Razão Social: MIRIAN BICESTO VIEITES CNPJ/CPF: 11.938.881/0001-02 Endereço: Avenida Camilo Mazoni, 934 Jardim Paraíso Município: BOTUCATU CEP: 18610-285 UF: SP Resp. Legal: MIRIAN BICESTO VIEITES CPF: 08315544870 Resp. Técnico: CIBELLI DE MAGALHÃES NUVOLARI CPF: 31022982818 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:22524 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

09-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 565/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-472-000367-1-4 Data de Validade: Razão Social: RAISSA IZABEL GONÇALVES PINTO CNPJ/CPF: 14.750.953/0001-81 Endereço: RUA SALIN KAHIL, 341 VL. NOGUEIRA Município: BOTUCATU CEP: 18602-802 UF: SP Resp. Legal: RAISSA IZABEL GONÇALVES PINTO CPF: 36504578818

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

10-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 566/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-561-000548-1-0 Data de Validade: Razão Social: CATIA NAKAGOMI BORIN CNPJ/CPF: 10.265.249/0001-82 Endereço: PRAÇA ROTARY CLUBE, 90 BLOCO B JARDIM REFLORENDA Município: BOTUCATU CEP: 18605-272 UF: SP Resp. Legal: CATIA NAKAGOMI BORIN CPF: 13427363899

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

11-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 564/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-472-000299-1-2 Data de Validade: Razão Social: OVINO FORT COMERCIO DE CARNES LTDA ME CNPJ/CPF: 11.927.473/0001-55 Endereço: AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 1660 VL. PAULISTA Município: BOTUCATU CEP: 18608-393 UF: SP Resp. Legal: MANOEL LUIZ DA SILVA JUNIOR CPF: 14590703807

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

FABRICAÇÃO

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1657/14 Data de Protocolo: 31/10/2014 CEVS: 350750601-206-000013-1-7 Data de Validade: 06/04/2016 Razão Social: ANTONIO MARCIO MEGID-ME CNPJ/CPF: 49.550.221/0001-22 Endereço: Rua RAYMUNDO MARCOLINO DA LUZ CINTRA, 280 JARDIM BANDEIRANTES Município: BOTUCATU CEP: 18604-050 UF: SP Resp. Técnico: RENILSON CARDOSO NUNES CPF: 05750087840 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04483007 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

CONDICIONAMENTO FÍSICO

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 264/15 Data de Protocolo: 13/02/2015 CEVS: 350750601-931-000090-2-4 Data de Validade: 10/03/2016 Razão Social: GUSTAVO MARANGON NARESSE CNPJ/CPF: 15.056.573/0001-04 Endereço: Avenida CAMILO MANZONI, 931 JARDIM PARAISO Município: BOTUCATU CEP: 18610-285 UF: SP Resp. Legal: GUSTAVO MARANGON NARESSE CPF: 31256920835 Resp. Técnico: GUSTAVO MARANGON NARESSE CPF: 31256920835 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:08621-G UF:SP Resp. Técnico: CRISTIANE MARIA GUERREIRO CPF: 17049314870 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:098.581-G UF:SP Resp. Técnico: JULIANA REGINA ANDRE CPF: 35974949862 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:087212-G UF:SP Resp. Técnico: TALIA CRISTINA BOZONI CPF: 34884570871 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:154.703-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

CABELEIREIRO

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 563/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-960-000290-2-5 Data de Validade: Razão Social: TALITA RAFAELA GOMES CNPJ/CPF: 14.731.796/0001-67 Endereço: AVENIDA: DR. JAGUARIBE, 919 VILA NOVA BOTUCATU Município: BOTUCATU CEP: 18608-155 UF: SP Resp. Legal: TALITA RAFAELA GOMES CPF: 37855569855 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

CASA DE REPOUSO

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 447/15 Data de Protocolo: 12/03/2015 CEVS: 350750601-871-000033-1-0 Data de Validade: Razão Social: TEREZINHA LUCIANA LOPES CASA DE REPOUSO - ME CNPJ/CPF: 11.721.309/0001-97 Endereço: Rua DARCILIO PINHEIRO MACHADO, 241 VILA PINHEIRO Município: BOTUCATU CEP: 18609-600 UF: SP Resp. Legal: TEREZINHA LUCIANA LOPES CPF: 25523065862 Resp. Técnico: TEREZINHA LUCIANA LOPES CPF: 25523065862 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:371.487 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

LABORATÓRIO

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 476/15 Data de Protocolo: 19/03/2015 CEVS: 350750601-864-000010-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA CNPJ/CPF: 02.198.534/0001-08 Endereço: Rua MAJOR LEONIDAS CARDOSO, 739 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-010 UF: SP Resp. Legal: CARLOS EDUARDO BACCHI CPF: 74938657872 Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO BACCHI CPF: 74938657872 CBO: 06190 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37879 UF:SP Resp. Técnico: CRISTIANE GOBBO CANÇADO CPF: 62822578672 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:89633 UF:SP Resp. Técnico: MAURA MOSCARDI BACCHI CPF: 03434866876 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37880 UF:SP Resp. Técnico: SHEILA CRISTINA LORDELO WLUDARSKI CPF: 25152377896 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:93783 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

CLÍNICA MÉDICA

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 459/15 Data de Protocolo: 16/03/2015 CEVS: 350750601-863-001132-1-2 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: FERNANDO FERREIRA GOMES FILHO CNPJ/CPF: 33422410805 Endereço: Rua Moraes de Barros, 285 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-300 UF: SP Resp. Legal: FERNANDO FERREIRA GOMES FILHO CPF: 33422410805 Resp. Técnico: FERNANDO FERREIRA GOMES FILHO CPF: 33422410805 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139600 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 479/15 Data de Protocolo: 19/03/2015 CEVS: 350750601-863-000628-1-2 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE CNPJ/CPF:44.480.283/0111-26 Endereço: Avenida JOSE ITALO BACCHI, 00 JARDIM AEROPORTO Município: BOTUCATU CEP: 18606-851 UF: SP Resp. Legal: JOVELINO PEREIRA CARRIEL CPF: 02127707800 Resp. Técnico: ELEYNE APARECIDA KUCKO CPF: 31164139835 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:282.182 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 445/15 Data de Protocolo: 12/03/2015 CEVS: 350750601-863-000069-1-2 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: ALEXANDRE BREDARIOL ACHILLES CNPJ/CPF: 14560772878 Endereço: Praça Dona Isabel Arruda, 157 SALA 101 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. Legal: ALEXANDRE BREDARIOL ACHILLES CPF: 14560772878 Resp. Técnico: ALEXANDRE BREDARIOL ACHILLES CPF: 14560772878 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97.013 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

4-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 490/15 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 350750601-864-000056-1-4 Data de Validade: 23/03/2016 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça ISABELARRUDA, 50 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. Legal: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 06165 CRM No. Inscr.:38063 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO.

05-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 491/15 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 350750601-864-000051-1-8 Data de Validade: 24/03/2016 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça ISABELARRUDA, 50 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. Legal: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 06165 CRM No. Inscr.:38063 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES).

06-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 480/15 Data de Protocolo: 19/03/2015 CEVS: 350750601-863-000836-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão

Social: RENATA MIZUSAKI IYOMASA CNPJ/CPF: 22644331838 Endereço: Praça ISABEL ARRUDA, 149 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. Legal: RENATA MIZUSAKI IYOMASA CPF: 22644331838 Resp. Técnico: RENATA MIZUSAKI IYOMASA CPF: 22644331838 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:129.402 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

07-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 446/15 Data de Protocolo: 12/03/2015 CEVS: 350750601-863-000586-1-0 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: INSTITUTO DE OLHOS ACHILLES LTDA CNPJ/CPF: 11.171.512/0001-37 Endereço: Rua JOSÉ DAL FARRA, 887 VILA DOS MÉDICOS Município: BOTUCATU CEP: 18603-555 UF: SP Resp. Legal: ALEXANDRE BREDARIOL ACHILLES CPF: 14560772878 Resp. Técnico: ALEXANDRE BREDARIOL ACHILLES CPF: 14560772878 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97.013 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

08-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 567/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-862-000004-1-8 Data de Validade: Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Avenida SANTANA, 343 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-311 UF: SP SP Resp. Legal: CLAUDIO LUCAS MIRANDA CPF: 30017382866 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Baixa de Responsabilidade Técnica de José Martins de Souza Neto COREN Nº 026096 UF: SP

09-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 568/15 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 350750601-862-000004-1-8 Data de Validade: 07/04/2016 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Avenida SANTANA, 343 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-311 UF: SP Resp. Legal: CLAUDIO LUCAS MIRANDA CPF: 30017382866 Resp. Técnico: PRISCILA MASQUETO CPF: 36820265840 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:224.166 UF:SP Resp. Técnico: KELLY MARIA DE OLIVEIRA CPF: 21244929859 CBO: 06157 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:87.502 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

FISIOTERAPIA

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 415/15 Data de Protocolo: 11/03/2015 CEVS: 350750601-865-000048-1-2 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA SALATE CNPJ/CPF: 19149090895 Endereço: Rua Damião Pinheiro Machado, 972 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-560 UF: SP Resp. Legal: VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA SALATE CPF: 19149090895 Resp. Técnico: VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA SALATE CPF: 19149090895 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:22.113-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 417/15 Data de Protocolo: 10/03/2015 CEVS: 350750601-865-000179-1-4 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: FERNANDA RAYEL AMAT CNPJ/CPF: 29403687835 Endereço: Rua PALMIRO BIAZON, 240 VILA DOS MÉDICOS Município: BOTUCATU CEP: 18603-191 UF: SP Resp. Legal: FERNANDA RAYEL AMAT CPF: 29403687835 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 412/15 Data de Protocolo: 09/03/2015 CEVS: 350750601-865-000002-1-3 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: EDUARDO ALEXANDRE LOPES CNPJ/CPF: 14477780818 Endereço: Rua MAJOR MATHEUS, 798 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18609-630 UF: SP Resp. Legal: EDUARDO ALEXANDRE LOPES CPF: 14477780818 Resp. Técnico: EDUARDO ALEXANDRE LOPES CPF: 14477780818 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:20772-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 397/15 Data de Protocolo: 05/03/2015 CEVS: 350750601-865-000187-1-6 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: VIVIANI LOPES MAURICIO DE AGUIAR CNPJ/CPF: 27566391844 Endereço: Rua DR. DARWIN DO AMARAL VIEGAS, 501 JARDIM BOM PASTOR Município: BOTUCATU CEP: 18603-451 UF: SP Resp. Legal: VIVIANI LOPES MAURICIO DE AGUIAR CPF: 27566391844 Resp. Técnico: VIVIANI LOPES MAURICIO DE AGUIAR CPF: 27566391844 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:88160-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

05-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 373/15 Data de Protocolo: 03/03/2015 CEVS: 350750601-865-000128-1-5 Data de Validade: 12/03/2016 Razão Social: JULIANAALCARDE FIGUEIREDO SARTOR CNPJ/CPF: 29448449895 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 1385 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18607-760 UF: SP Resp. Legal: JULIANAALCARDE FIGUEIREDO SARTOR CPF: 29448449895 Resp. Técnico: JULIANA ALCARDE FIGUEIREDO SARTOR CPF: 29448449895 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:60913-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DROGARIA

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 469/15 Data de Protocolo: 18/03/2015 CEVS: 350750601-477-000020-1-1 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: VAROLI & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 67.508.127/0001-97 Endereço: Rua Major Matheus, 566 Vila dos Lavradores Município: BOTUCATU CEP: 18609-083 UF: SP Resp. Legal: NILTON JOSÉ VAROLI CPF: 14413086872 Resp. Técnico: NILTON JOSÉ VAROLI CPF: 14413086872 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:4524 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 301/15 Data de Protocolo: 20/02/2015 CEVS: 350750601-477-000163-1-4 Data de Validade: 04/07/2015 Razão Social: PREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF: 06.626.253/0643-97 Endereço: Rua Amando de Barros, 1080 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-050 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ EDUARDO SANCHES CPF: 39271837843 Resp. Técnico: NOEMI LUANA DA SILVA CPF: 36272498870 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65.495 UF:SP Resp. Técnico: ANDREZZA BECKER FIORETTO CPF: 32901942806 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:48850 UF:SP Resp. Técnico: PRISCILLA GANDOLFI ROCCO CPF: 34739369877 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69623 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 535/15 Data de Protocolo: 31/03/2015 CEVS: 350750601-477-000163-1-4 Data de Validade: 04/07/2015 Razão Social: PREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A CNPJ/CPF: 06.626.253/0643-97 Endereço: Rua Amando de Barros, 1080 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-050 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ EDUARDO SANCHES CPF: 39271837843 Resp. Técnico: NOEMI LUANA DA SILVA CPF: 36272498870 CBO: Conselho

Prof.: CRF No. Inscr.:65.495 UF:SP Resp. Técnico: PRISCILLA GANDOLFI ROCCO CPF: 34739369877 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69623 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. Andrezza Becker Fioretto – CRF – Nº 48.850/SP

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 384/15 Data de Protocolo: 04/03/2015 CEVS: 350750601-477-000086-1-3 Data de Validade: 11/02/2016 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0074-82 Endereço: Avenida DOM LÚCIO, 352 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-092 UF: SP Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860 Resp. Técnico: PRISCILA APARECIDA FUMIS CPF: 28586426806 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:134604-8 UF:SP Resp. Técnico: DAIANE CORREA DOS SANTOS CPF: 33308601893 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70.705 UF:SP Resp. Técnico: RAFAEL MOURA PEREIRA CPF: 32975802838 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:78.883 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

ODONTOLOGIA

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 310/15 Data de Protocolo: 24/02/2015 CEVS: 350750601-863-001124-1-0 CEVS: 350750601-863-001123-1-3 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: LAIS HELENA TOMAZETTI CNPJ/CPF: 35034648830 Endereço: Rua Cel José Vitoriano Villas, 591 Piso Superior Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-130 UF: SP Resp. Legal: LAIS HELENA TOMAZETTI CPF: 35034648830 Resp. Técnico: LAIS HELENA TOMAZETTI CPF: 35034648830 CBO: CRF No. Inscr.:104321 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 461/15 Data de Protocolo: 16/03/2015 CEVS: 350750601-325-000016-1-9 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: CRISTIANE YUMI SUGAHARA CNPJ/CPF: 21976000874 Endereço: Rua JOÃO MORATO DA CONECEIÇÃO, 318 vila MARIA Município: BOTUCATU CEP: 18611-358 UF: SP Resp. Legal: CRISTIANE YUMI SUGAHARA CPF: 21976000874 Resp. Técnico: CRISTIANE YUMI SUGAHARA CPF: 21976000874 CBO: 84250 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:7763 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 382/15 Data de Protocolo: 04/03/2015 CEVS: 350750601-863-000075-1-0 CEVS: 350750601-863-000076-1-7 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: FERNANDO FERREIRA CESÁRIO CNPJ/CPF: 06177787878 Endereço: Rua MANDO DE BARROS, 1226 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-150 UF: SP Resp. Legal: ERNANDO FERREIRA CESÁRIO CPF: 06177787878 Resp. Técnico: FERNANDO FERREIRA CESÁRIO CPF: 06177787878 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:36751 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 416/15 Data de Protocolo: 11/03/2015 CEVS: 350750601-863-000268-1-6 CEVS: 350750601-863-000267-1-9 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: LUIS FERNANDO BONOME SALATE CNPJ/CPF: 19149073885 Endereço: Rua Damião Pinheiro Machado, 972 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-560 UF: SP Resp. Legal: LUIS FERNANDO BONOME SALATE CPF: 19149073885 Resp. Técnico: LUIS FERNANDO BONOME SALATE CPF: 19149073885 CBO: CRO No. Inscr.:65590 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

05-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 449/15 Data de Protocolo: 13/03/2015 CEVS: 350750601-863-000050-1-0 CEVS: 350750601-863-000049-1-0 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: DENISE ELISABETE SANTI FERNANDES CNPJ/CPF: 05464103830 Endereço: Rua AMADEU SANTI, 115 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18609-130 UF: SP Resp. Legal: DENISE ELISABETE SANTI FERNANDES CPF: 05464103830 Resp. Técnico: DENISE ELISABETE SANTI FERNANDES CPF: 05464103830 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:34782 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

06-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 456/15 Data de Protocolo: 16/03/2015 CEVS: 350750601-863-000055-1-7 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: CAROLINA GUIMARÃES RIBEIRO SARAN CNPJ/CPF: 14552794809 Endereço: Rua MAGNÓLIA, 450 VILA DOS MÉDICOS Município: BOTUCATU CEP: 18607-670 UF: SP Resp. Legal: CAROLINA GUIMARÃES RIBEIRO SARAN CPF: 14552794809 Resp. Técnico: CAROLINA GUIMARÃES RIBEIRO SARAN CPF: 14552794809 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:47.803 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

07-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 460/15 Data de Protocolo: 16/03/2015 CEVS: 350750601-863-000035-1-4 CEVS: 350750601-863-000034-1-7 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: JOSÉ AUGUSTO GALVANI AIRENS CNPJ/CPF: 13077675838 Endereço: Rua DR. COSTA LEITE, 1827 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-220 UF: SP Resp. Legal: JOSÉ AUGUSTO GALVANI AIRENS CPF: 13077675838 Resp. Técnico: JOSÉ AUGUSTO GALVANI AIRENS CPF: 13077675838 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:50638 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

08-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 437/15 Data de Protocolo: 12/03/2015 CEVS: 350750601-863-000008-1-7 CEVS: 350750601-863-000007-1-0 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: WALTER THEODORO BARBOSA CNPJ/CPF: 19004214887 Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 276 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-120 UF: SP Resp. Legal: WALTER THEODORO BARBOSA CPF: 19004214887 Resp. Técnico: WALTER THEODORO BARBOSA CPF: 19004214887 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:6576 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

09-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 452/15 Data de Protocolo: 13/03/2015 CEVS: 350750601-863-000113-1-2 CEVS: 350750601-863-000112-1-5 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: MARIA RAQUEL CURY RAMOS FARIA SILVA CNPJ/CPF: 05741048870 Endereço: Rua DR. COSTA LEITE, 1426 VILA PADOVAN Município: BOTUCATU CEP: 18202-110

UF: SP Resp. Legal: MARIA RAQUEL CURY RAMOS FARIA SILVA CPF: 05741048870 Resp. Técnico: MARIA RAQUEL CURY RAMOS FARIA SILVA CPF: 05741048870 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:1426 UF:SP

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

10-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 358/15 Data de Protocolo: 03/03/2015 CEVS: 350750601-864-000002-1-3 CEVS: 350750601-864-000001-1-6 Data de Validade: 11/03/2016 Razão Social: RADIORAL S/C LTDA CNPJ/CPF: 1.581.914/0001-56 Endereço: Rua DJALMA DUTRA, 613 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18603-750 UF: SP Resp. Legal: CARLOS CAMARGO PENTEADO NETO CPF: 05104935809 Resp. Técnico: CARLOS CAMARGO PENTEADO NETO CPF: 05104935809 CBO: 06365 CRO No. Inscr.:25.819 UF:

SP Resp. Técnico: JODEMAR CATHARINI CPF: 04169585836 CBO: 06365 CRO No. Inscr.:35.536 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e dos Equipamentos: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

11-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 454/15 Data de Protocolo: 13/03/2015 CEVS: 350750601-863-000377-1-0 CEVS: 350750601-863-000376-1-3 Data de Validade: 17/03/2016 Razão Social: TELMI ANATASHI KAWAGOE CNPJ/CPF: 31068921889 Endereço: Rua MAJOR MAHEUS, 327 SALA 02 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18609-083 UF: SP Resp. Legal: TELMI ANATASHI KAWAGOE CPF: 31068921889 Resp. Técnico: TELMI ANATASHI KAWAGOE CPF: 31068921889 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:84.962 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

12-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 481/15 Data de Protocolo: 20/03/2015 CEVS: 350750601-851-000401-1-8 CEVS: 350750601-863-000080-1-0 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: JOAO ANTONIO GODOY CNPJ/CPF: 07887935865 Endereço: Rua Doutor Costa Leite, 1425 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-110 UF: SP Resp. Legal: JOÃO ANTONIO GODOY CPF: 07887935865 Resp. Técnico: JOÃO ANTONIO GODOY CPF: 07887935865 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:43823 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

13-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 478/15 Data de Protocolo: 19/03/2015 CEVS: 350750601-863-000751-1-6 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE CNPJ/CPF: 4.480.283/0111-26 Endereço: Avenida JOSE ITALO BACCHI, 00 JARDIM AEROPORTO Município: BOTUCATU CEP: 18606-851 UF: SP Resp. Legal: JOVELINO PEREIRA CARRIEL CPF: 02127707800 Resp. Técnico: MILENA APARECIDA FERNANDES DE ARAUJO CPF: 29871882858 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:86.430 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

14-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 342/15 Data de Protocolo: 27/02/2015 CEVS: 350750601-863-001130-1-8 CEVS: 350750601-863-001129-1-7 Data de Validade: 05/03/2016 Razão Social: FABIANA MOMESSO CNPJ/CPF: 31002131812 Endereço: Rua CORONEL FONSECA, 06 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-200 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MOMESSO CPF: 31002131812 Resp. Técnico: FABIANA MOMESSO CPF: 31002131812 CBO: CRO No. Inscr.:75.841 UF:SP Resp. Técnico: MARCIO RAGAZZI CPF: 17440426835 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:75861 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL.

15-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 430/15 Data de Protocolo: 11/03/2015 CEVS: 350750601-863-001134-1-7 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: MORETO & LOURENÇÃO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA CNPJ/CPF: 14.544.122/0001-53 Endereço: Praça CARLOS GOMES, 33 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-101 UF: SP Resp. Legal: SANDRA APARECIDA MORETO LOURENÇÃO CPF: 15818881806 Resp. Técnico: SANDRA APARECIDA MORETO LOURENÇÃO CPF: 15818881806 CBO: CRO No. Inscr.:51338 UF:SP Resp. Técnico: MARCELO GASPARIANI FIORAVANTE CPF: 28721171807 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:77.399 UF:SP Resp. Técnico: CRISTINA FERREIRA LIMA BARBOSA CPF: 21995632864 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:84.276 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

AUTOS DE INFRAÇÃO E OUTROS

Notificação de Recolhimento de Multa – NRM-211-A 1001

Valor da Multa R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL 211 de 29/10/98.

Processo: 33.011/2014

Auto de Infração – AIF Nº 070

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Nº 1092

CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL 211 de 29/10/98.

Processo: 2.197/2015

Auto de Infração – AIF Nº 067

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – 211 –A nº 239

CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL 211 de 29/10/98.

Processo: 01.059/2015

Auto de Infração – Nº 153

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Nº 1026

CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL 211 de 29/10/98.

Processo: 05.661/2015

Auto de Infração – AIF Nº 104

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Nº 1040

CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL 211 de 29/10/98.

Processo: 03.369/2015

Auto de Infração – AIF Nº 050

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência – AIP Nº 1042
CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 196 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL de 1988; C/C
ART. 110 e 122 INC XX da LEI ESTADUAL 10.083 de 23/09/98; C/C ART. 4º da LEI MUNICIPAL
211 de 29/10/98.

Processo: 03.370/2015

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro
Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Botucatu, 01/05/2015

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 30.674 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. LUHAN EDUARDO CARAMELLO no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.675 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA MIRANDA SOARES no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.676 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. ROBERTA GALVANO BARBOSA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.677 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. FRANCIELY CRISTINA DE OLIVEIRA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.678 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. KARINA RIBEIRO DE MORAES no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.679 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. ROMEU ALOISIO MÜLLER no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.680 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. ANDRE LUIS IAMUNDO no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.681 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. CESAR CLARO TREVILIN no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.682 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. TATYANE MARTINS DE OLIVEIRA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.683 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. VINICIUS GUSTAVO IAIZ LUCAS no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.684 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. DAVI LUCAS SOUSA DA SILVA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.685 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. CESAR AUGUSTO GIRARDI FIGUEIREDO no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.686 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. CAMILA FERNANDA MANÇAN DOS SANTOS no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.687 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. WILLIAN FERNANDO BARREIRA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CE-6 "A", sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.688 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. FÁBIO BORGES CASTILHOS no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.689 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. PETERSON MATHEUS LEONEL ALVES no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.690 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, o Sr. BRUNO CESAR MIRANDA BARREIRA no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.691 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. BIANCA CARLA ANDRÉ no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.692 de 15 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. GABRIELA DE LIMA RADDI SELPIS no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 15/04/2015 à 13/06/2015.

PORTARIA Nº 30.693 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 12/04/15 a 10/06/15 à servidora SILVIA RODRIGUES CIAPPINA.

PORTARIA Nº 30.694 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 15 (quinze) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 15/04/15 a 29/04/15 ao servidor CATARINO VELOSO DE SOUZA.

PORTARIA Nº 30.695 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 16/04/15 a 14/06/15 ao servidor RODRIGO APARECIDO GOMES.

PORTARIA Nº 30.696 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 13/04/15 a 12/05/15 à servidora ELISABETE PINTO.

PORTARIA Nº 30.697 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, 12 (doze) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 05/04/15 a 16/04/15 à servidora EDILENE LUCIA BORTOLOZZO VIEIRA.

PORTARIA Nº 30.698 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 12/04/15 a 10/06/15 à servidora CLARICE MARIA COELHO GONZAGA.

PORTARIA Nº 30.699 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, 03 (três) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 05/04/15 a 07/04/15 à servidora LUCIA HELENA DA SILVA.

PORTARIA Nº 30.700 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, 15 (quinze) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 04/04/15 a 18/04/15 à servidora MARIA DE LOURDES DE CAMARGO BENATTO.

PORTARIA Nº 30.701 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, 01 (um) dia de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde no dia 07/04/15 à servidora ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 30.702 de 15 de abril de 2015 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 07/04/15 a 06/05/15 à servidora MARIA RENATA DOS SANTOS SILVEIRA.

PORTARIA Nº 30.703 de 16 de abril de 2015 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora RENATA DE MORAES CONTESSOTTO MARTIN do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PORTARIA Nº 30.704 de 16 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 15 (quinze) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 17/04/15 a 01/05/15 à servidora GIOVANA APARECIDA RAUL JUSTINO TREVISO.

PORTARIA Nº 30.705 de 16 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 17/04/15 a 16/05/15 ao servidor RONALDO APARECIDO DE CAMARGO.

PORTARIA Nº 30.706 de 16 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 90 (noventa) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 11/04/15 a 09/07/15 à servidora ANA PAULA BASSETTO.

PORTARIA Nº 30.707 de 16 de abril de 2015 - CONCEDER, 10 (dez) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 09/04/15 a 18/04/15 à servidora ROSENEIRE APARECIDA ANDRÉ.

PORTARIA Nº 30.708 de 16 de abril de 2015 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 05/04/15 a 04/05/15 ao servidor LUIS AUGUSTO SILVA.

PORTARIA Nº 30.709 de 17 de abril de 2015 - DECLARAR, conforme certidão de Casamento anexo ao respectivo processo, a servidora ISABELLE CRISTHINE ZANATTA, passe a assinar ISABELLE CRISTHINE ZANATTA TENORE.

PORTARIA Nº 30.710 de 17 de abril de 2015 - DECLARAR, conforme certidão de Casamento anexo ao respectivo processo, a servidora REGINA APARECIDA LUCAS, passe a assinar REGINA APARECIDA LUCAS YONG.

PORTARIA Nº 30.711 de 17 de abril de 2015 - DECLARAR, conforme certidão de Casamento anexo ao respectivo processo, a servidora MARCIA ELAINE MARIANO DA SILVA, passe a assinar MARCIA ELAINE MARIANO DA SILVA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 30.712 de 17 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 19/04/15 a 17/06/15 ao servidor LUIZ APARECIDO ALVES.

PORTARIA Nº 30.713 de 17 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 21/04/15 a 20/05/15 ao servidor VILSON ABRÃO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 30.714 de 17 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 19/04/15 a 17/06/15 à servidora MARIA DE LOURDES DE CAMARGO BENATTO.

PORTARIA Nº 30.715 de 17 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 21/04/15 a 19/06/15 à servidora DAISY PAES DE ALMEIDA PINTO DA SILVA.

PORTARIA Nº 30.716 de 22 de abril de 2015 - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora LILIAN DE ALMEIDA GOMES do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

PORTARIA Nº 30.717 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 21/04/15 a 20/05/15 ao servidor MANUEL THEODORO GALVÃO.

PORTARIA Nº 30.718 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 07 (sete) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 23/04/15 a 29/04/15 à servidora LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS ALVES.

PORTARIA Nº 30.719 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 23/04/15 a 22/05/15 à servidora MARIA ISABEL MARTINS DE SOUZA.

PORTARIA Nº 30.720 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 19/04/15 a 18/05/15 à servidora NEIDE APARECIDA PINHEIRO MANOEL.

PORTARIA Nº 30.721 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, 20 (vinte) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 14/04/15 a 03/05/15 à servidora ALESSANDRA CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 30.722 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, 07 (sete) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 04/04/15 a 10/04/15 ao servidor ADILSON BONGIOVANNI.

PORTARIA Nº 30.723 de 22 de abril de 2015 - CONCEDER, 15 (quinze) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 16/04/15 a 30/04/15 à servidora EVA NICOMEDES CONCEIÇÃO.

PORTARIA Nº 30.724 de 23 de abril de 2015 - ADMITIR, a partir desta data, a Sra. YARA CRISTINA GENERICHE DOMINGUES no emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, sob regime C.L.T., no período de 23/04/2015 à 21/06/2015.

PORTARIA Nº 30.725 de 23 de abril de 2015 - CONCEDER, 05 (cinco) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 10/04/15 a 14/04/15 ao servidor JEFFERSON EDUARDO DE MATOS.

PORTARIA Nº 30.726 de 23 de abril de 2015 - CONCEDER, 40 (quarenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 15/04/15 a 24/05/15 ao servidor CARLOS CAMARGO PENTEADO NETO.

PORTARIA Nº 30.727 de 24 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 40 (quarenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 27/04/15 a 05/06/15 à servidora ERICA JOSIANE DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 30.728 de 24 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 27/04/15 a 25/06/15 à servidora JANE CLAUDIA FÁVERO.

PORTARIA Nº 30.729 de 24 de abril de 2015 - CONCEDER, em prorrogação, 60 (sessenta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 25/04/15 a 23/06/15 à servidora ELIANE MARIA ROSA.

PORTARIA Nº 30.730 de 24 de abril de 2015 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 14/04/15 a 13/05/15 à servidora MARTA APARECIDA DAREZZO JACOB MONTEIRO.

PORTARIA Nº 30.731 de 24 de abril de 2015 - CONCEDER, 75 (setenta e cinco) dias de afastamento por Auxílio Doença para Tratamento da Própria Saúde a contar de 16/04/15 a 29/06/15 à servidora ANA TEREZA BENTO DA SILVA.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU Estado de São Paulo - CNPJ: 046.634.101/0001-15 Relação dos Servidores que completaram biênio no mês de Dezembro de 2014		
Registro Interno	Nome do Servidor	Nº. Biênios Completados
50016	ADILSON DE MIRANDA E SILVA	2
10308	AFONSO LOURENCAO	14
20176	AGUINALDO ROBERTO MARIANO	11
111902	AMAURI PEREIRA DE SOUZA	3
27073	BEATRIZ APARECIDA FAGGIAN DE CAMPOS SOARES	7
6726	BENEDITO GOMES	15
50296	CARLOS ALBERTO MARINO	5
48720	CAROLINA PASSARELLI	2
36250	CLAUDIA MARGARET IMADA ROMAO	5
36633	ELIANA CASTILHO DE ABREU	5
25739	ELISABETE CRISTINA MILANEZI SUMAN DE FARIA	8
43737	ELISANGELA APARECIDA BATISTA SERRA	3
29319	EMERSON MARTIN	6
43907	ERICA VALERIA PINTO ALBANO	3
26255	FABIANA MARIA OVIGLI	8
50040	FRANCISCO IVAM PEREIRA DE LUCENA	2
6696	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	15
49999	GENY RODRIGUES SILVA BRAZIL	2
18228	GILBERTO FERNANDO MACHADO	12
49840	GLAUCIA PAES	2
17965	JENNY GARCIA MEZA KOHLER	12
49816	JOAO PAULO NARDIN	2
18880	JOSE BENEDITO JUVENCIO	11
18457	JOSE EDUARDO COSTA	12
34231	JOSE ROBERTO VAZ DE ALMEIDA	6
44350	KATIA REGINA BAPTISTA LUCAS	3
37117	LEILA DE FATIMA SIQUEIRA	6
23655	LENI APARECIDA DE MEDEIROS	10
33278	LETICIA APARECIDA TOSO BATISTA DOMINGUES	6
19941	LIGIA FRANCISCO B FERREIRA	10
49964	LUANA SIBAR GENARI	2
32433	LUCILENE CORDEIRO DOS SANTOS	6
18376	LUCIA LUNGO DEVIDE	12
38571	LUCIANE DE CASSIA TOBIAS	4
101303	LUIZ DONIZETI DOS SANTOS	16
49360	MARCELA SOUSA DE OLIVEIRA	2
43656	MARCELO MIRANDA LOPES	3
33847	MARIA APARECIDA QUEIROZ LOENGO	6
18325	MARIA ISOLINA BRESSAN DE MELO	12
46728	MARIA ONDINA MACHADO DE OLIVEIRA	13
23191	NEIVA NELI DE SOUZA	10
115541	OLIVIA REGINA CASSIMIRO	6
27405	OSNI PAULO GEA	8
36374	ROSANGELA MARIA FERNANDES	5
15326	ROSEMEIRE COELHO DE ALMEIDA	13
33928	SANDRA APARECIDA DA SILVA	6
27480	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	8
44130	SILMARA CRISTINA DA SILVA SANCHES AIME	3
15296	SILVIA APARECIDA DE MORAES BIANCHI	13
114022	SOLANGE LEAL VITORINO	3
6459	TEREZA JUSTINO DA SILVA	15
102180	VANDA TIAGO SILVA ZAMUNER	18
22985	WALTER SCORSATTO	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo - CNPJ: 046.634.101/0001-15

Relação dos Servidores que completaram Sexta-Parte no mês de Dezembro de 2014

Registro Interno	Nome do Servidor
23655	LENI APARECIDA DE MEDEIROS
19941	LIGIA FRANCISCO B FERREIRA
23191	NEIVA NELI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA **04.05.2015 ÀS 09:15 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2012:-**

PINTOR

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
03º lugar	MARCOS VASQUE

Botucatu, 28 de abril de 2015.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA **04.05.2015 ÀS 09:30 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2013:-**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
20º LUGAR	SUZANA RAMOS DA SILVA

Botucatu, 28 de Abril de 2015.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA **04.05.2015 ÀS 09:00 HORAS O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2012:-**

TRATORISTA

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
02º lugar	MARCIO DONIZETE DA SILVA

Botucatu, 28 de abril de 2015.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.

EDUCAÇÃO**Prefeitura Municipal de Botucatu**

Estado de São Paulo

**PORTARIA SME N.º 004
de 27 de abril de 2015.**

“Institui a Comissão Organizadora do Processo de Remoção dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2015”.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Educação de Botucatu, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Remoção dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelos seguintes representantes:

- Edileine Fernandes Henrique;
- Vânia Cristina Corrêa Fioravante;
- Magda Regina Cagnon Troncarelli;
- Lilian Aparecida Romagnoli Colpas;
- Maria Conceição Bissoli Degand; e
- Lígia Maria Alves Julião.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 27 de abril de 2015.

Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Secretaria Municipal de Planejamento
Edital No 006/2015

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 1-31-20, em nome de LAURA DE FATIMA MONTANHA E OTS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 1-39-8, em nome de ANTONIO MEGID, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMILIO CANI-VILA SANTA THEREZINHA DE MENINO JESUS, identificado sob numero 1-67-14, em nome de ANISIO ANTUNES DE OLIVEIRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua BRASILIA-VILA JARDIM, identificado sob numero 1-120-2, em nome de AUGUSTA MARIA RODRIGUES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR COSTA LEITE-CENTRO, identificado sob numero 1-136-14, em nome de PAULO ALVES ANDRINI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR WALTER MAURICIO CORREA-VILA SANTA INES, identificado sob numero 2-54-13, em nome de NEDER CHAIN, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua NARCISO PAVAN-VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, identificado sob numero 2-87-7, em nome de OSEAS JOAQUIM DE OLIVEIRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua NARCISO PAVAN-VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, identificado sob numero 2-88-14, em nome de SANDRA DE OLIVEIRA MURTA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua PEDRO FIGUEIRA-VILA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, identificado sob numero 2-101-15, em nome de ANTONIO VANINI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. ESPANHA-JARDIM RIVIERA, identificado sob numero 2-297-35, em nome de DELTA EMPREEND IMOBILIARIOS S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua REGENTE FEIJO-JARDIM VILA REAL, identificado sob numero 2-481-7, em nome de ANA SILVIA PERES PECAS - ME, atender ao artigo

62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 3-35-8, em nome de ANA LUCIA ZANOTTO PARDINI OT, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 3-35-9, em nome de JOSE LUIZ MINETTO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua AMANDO DE BARROS-CENTRO, identificado sob numero 3-35-10, em nome de ANA LUCIA ZANOTTO PARDINI OT, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua MONSENHOR FERRARI-CENTRO, identificado sob numero 3-84-11, em nome de ANTONIO TREVISANI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEOPOLDINA PINHEIRO CINTRA-JARDIM SANTA MONICA, identificado sob numero 4-95-1, em nome de ASSOCIACAO DESP POLICIA MILITAR DO EST, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 55 e 59-CONSTRUIR E/OU REPARAR MURO, MURETA E/OU CALCADA.

Imóvel localizado à Rua RUBENS TONINI-PARQUE RESIDENCIAL 24 DE MAIO, identificado sob numero 4-102-30, em nome de ADHEMAR DROMANI VICENTINI & CIA LTDA, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA. 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua SOLDADO JOSE LAZARINI-JARDIM AEROPORTO, identificado sob numero 4-158-6, em nome de MASQUI-PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR PAULO EMILIO D'ALESSANDRO-RESIDENCIAL CEDRO, identificado sob numero 4-169-15, em nome de EDIVALDO ANTONIO GARCIA, atender ao artigo 55 e 59-CONSTRUIR E/OU REPARAR MURO, MURETA E/OU CALCADA. 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEOPOLDINA PINHEIRO CINTRA-COHAB 3-ENGENHEIRO FRANCISCO BLASI, identificado sob numero 4-189-30, em nome de COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU-COHAB, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO CARLOS GONCALVES-RESIDENCIAL CEDRO, identificado sob numero 4-411-25, em nome de EDIVALDO ANTONIO GARCIA, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR ADOLFO LUTZ-JARDIM NOSSA SENHORA DA PENHA, identificado sob numero 5-6-10, em nome de MILTON BOSCO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua SEBASTIAO PINTO DA CONCEICAO-JARDIM NOSSA SENHORA DA PENHA, identificado sob numero 5-6-19, em nome de PAULO SERGIO BIASSOTTO E OTS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAQUIM LYRA BRANDAO-JARDIM NOSSA SENHORA DA PENHA, identificado sob numero 5-7-2, em nome de CELSO SANCHES GARCIA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAQUIM LYRA BRANDAO-JARDIM NOSSA SENHORA DA PENHA, identificado sob numero 5-9-6, em nome de TERRAPLANAGEM BIASSOTTO LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO MIGUEL RAFAEL-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-14-9, em nome de ANTONIO ELYSEU BARDUCCO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO MIGUEL RAFAEL-VILA ASSUMPCAO, identificado sob numero 5-14-10, em nome de ANTONIO ELYSEU BARDUCCO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMILIO CANI-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-23-1, em nome de CORIOLANO DIAS ASSUMPCAO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOSE JOAQUIM CORRER-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-29-3, em nome de SEBASTIAO DE FIGUEIREDO TORRES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOSE JOAQUIM CORRER-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-29-4, em nome de SEBASTIAO DE FIGUEIREDO TORRES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO DE CAMPOS (SALMOURA)-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-45-8, em nome de WILSON QUEZINE E OUTROS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO DE CAMPOS (SALMOURA)-VILA SANTANA, identificado sob numero 5-45-9, em nome de WILSON QUEZINE, atender ao

artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua VISCONDE DO RIO BRANCO-VILA SAO JOSE, identificado sob numero 5-96-25, em nome de MARIA JOSE L. FERRARI E OTS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua PETUNIA-VILA PARAISO, identificado sob numero 5-147-12, em nome de CLAUDETE APARECIDA DE CAMPOS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ANTONIO DOMINGOS BOARO-JARDIM BOM PASTOR, identificado sob numero 5-157-11, em nome de MILTON ANTUNES RIBEIRO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua VICENTE DA ROCHA TORRES-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-205-4, em nome de FIRMIANA CORREA CRISTAL, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR LUIZ AYRES-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 5-305-16, em nome de JOSE ATILIO MAZETO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua CAPITAO ARIIVALDO CORREA PINTO-RECANTO AZUL, identificado sob numero 5-316-4, em nome de MARIA FLAVIA PEREIRA DA SILVA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DA ALEGRIA-RECANTO AZUL, identificado sob numero 5-321-15, em nome de YANG HSIUWEI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HARMONIA-RECANTO AZUL, identificado sob numero 5-330-7, em nome de JOAO RODRIGUES ASSIS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DELPHIM DA GRACA CARDOSO-VILA SANTA CLARA, identificado sob numero 7-60-1, em nome de FLAVIA APARECIDA VIEIRA WINCKLER, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FLAVIO BENINCASA-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 7-126-4, em nome de PEDRO JACOB, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Est. MUNICIPAL DOS CANELAS-CHACARA RECREIO DO HAVAI, identificado sob numero 7-138-1, em nome de JOSE P. PEREIRA DOS SANTOS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LUIZ CASSANO-JARDIM REFLORENDA, identificado sob numero 7-149-21, em nome de SILVIO RODRIGUES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DUVILIO LEAO-VILA ENY, identificado sob numero 9-5-16, em nome de FRANCISCO BASQUES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR MIGUEL ALVARENGA-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 9-30-14, em nome de JOAO SOUZA PAES JUNIOR, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR MIGUEL ALVARENGA-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 9-30-19, em nome de FRANCISCO BARREIROS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua MAJOR NICOLAU KUNTZ-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 9-40-32, em nome de JOAO LUIZ FRANCO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua MAJOR NICOLAU KUNTZ-VILA LIZZETI, identificado sob numero 9-67-25, em nome de JONAS CANDIDO DOS SANTOS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DELPHIM DA GRACA CARDOSO-JARDIM IPYRANGA, identificado sob numero 9-75-10, em nome de TARCISIO GRAMUGLIA E OUTRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua DELPHIM DA GRACA CARDOSO-JARDIM IPYRANGA, identificado sob numero 9-75-11, em nome de TARCISO GRAMUGLIA E OUTRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Tv. VICTORIO MADARENA-VILA BELA VISTA, identificado sob numero 9-112-49, em nome de SANDRA MARIA DE ARRUDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ADEODATO FACONTI-JARDIM BRASIL, identificado sob numero 9-134-6, em nome de ROMANNY SUELENY MATOS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DELPHIM DA GRACA CARDOSO-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 9-177-12, em nome de PROPRIETARIO IGNORADO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LAZARO RAMOS NOGUEIRA-JARDIM CIRANDA, identificado sob numero 11-3-27, em nome de RITA ROSA DE JESUS SANTOS,

atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOSE MIGUEL SALOMAO-JARDIM PEABIRU, identificado sob numero 11-39-4, em nome de DEOLINDO PAULINO DA SILVA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. EUGENIO LOURENCON-JARDIM PEABIRU, identificado sob numero 11-42-5, em nome de VALDIR FERREIRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua COMENDADOR PEREIRA IGNACIO-VILA MARIA, identificado sob numero 11-93-4, em nome de WALTER OLIVEIRA MARTINS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LUIZ CHIARADIA-JARDIM CRISTINA, identificado sob numero 11-131-5, em nome de LAUDELINO DE LEME FILHO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. PROFESSOR ADOLFO PINHEIRO MACHADO-JARDIM CRISTINA, identificado sob numero 11-137-37, em nome de IRINEU DE FATIMA GARCIA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua RODRIGUES CEZAR-VILA DOS LAVRADORES, identificado sob numero 13-22-17, em nome de JOSEFINA LEME RAYMINDO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR GUIMARAES-JARDIM SHANGRI-LA, identificado sob numero 13-43-11, em nome de LOURDES MICHELUCCI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO GODOY-JARDIM DOM HENRIQUE, identificado sob numero 13-46-10, em nome de RUBENS DE JESUS PROTES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à RUA JOSE BERTOTI-JARDIM SHANGRI-LA, identificado sob numero 13-51-11, em nome de JOAO PROSDOCIMO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua MIGUEL DI CREDO-JARDIM PANORAMA, identificado sob numero 13-187-33, em nome de MITOSHI NONAKA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JAYME FERREIRA LIMA-JARDIM ITAMARATI, identificado sob numero 13-302-8, em nome de ANA ZILDA LACERDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua CLOVIS DE AVELAR PIRES-JARDIM ITAMARATI, identificado sob numero 13-328-24, em nome de IMOB CRUZEIRO DO SUL S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua SERGIO RODRIGUES ALVES-JARDIM CAMBUI, identificado sob numero 13-383-4, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à AV. UM-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-420-20, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua QUATORZE-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-422-5, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua QUATORZE-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-422-7, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMILIO MENEGHIN-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-422-14, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMILIO MENEGHIN-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-422-16, em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua EMILIO MENEGHIN-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-422-17 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à AV. UM-JARDIM YPE, identificado sob numero 13-429-27 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua SANTIN ANTONIO FURLAN-VILA DI CAPRI, identificado sob numero 13-441-18 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOSE SILVA (SR ZICO)-VILA DI CAPRI, identificado sob numero 13-443-3 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOSE BARBOSA DE BARROS-JARDIM PARAISO, identificado sob numero 15-99-11 em nome de REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO BORIOLI-JARDIM PARAISO, identificado sob numero 15-143-13 em nome de JOAO DIAS CORDEIRO FILHO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ATILIO LOSI-JARDIM PARAISO, identificado sob numero 15-148-6 em nome de ANA CATARINA CATANEO, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à RUA JUSTINO MIRANDA CAMARGO-JARDIM DO MIRANTE, identificado sob numero 15-213-4 em nome de DARWIN PINHEIRO MIRANDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. UNIVERSITARIA-JARDIM PARAISO II, identificado sob numero 15-257-22 em nome de ADEMILDE ANA DE SOUZA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ABILIO DORINI-JARDIM PARAISO II, identificado sob numero 15-276-13 em nome de JAIR FUMES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO DE OLIVEIRA-JARDIM PARAISO II, identificado sob numero 15-279-5 em nome de YURI MIGUEL SHIGEO KOBAYASHI, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO DE OLIVEIRA-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-280-19 em nome de LAURA CAVALANTE, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ANGELO ANTONIO PAPA-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-280-37 em nome de ANTONIO CAETANO PEREIRA SIMOES, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA 55 e 59-CONSTRUIR E/OU REPARAR MURO, MURETA E/OU CALCADA.

Imóvel localizado à Rua ANTONIO NICOLOSI FILHO-SEM DENOMINAÇÃO, identificado sob numero 15-296-10 em nome de SONIA MARIA TAMBARA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HERMES FONSECA-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-311-4 em nome de FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-315-5 em nome de FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua IRMAOS CASSETARI-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-329-1 em nome de FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. CLAUDIO FERREIRA CESARIO-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-329-23 em nome de FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-355-30 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO MARTINS-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-357-3 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR ANTONIO DE MOURA BARBOSA-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-358-7 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-363-6 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-363-11 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-363-20 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-363-26 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DA CALCADA.

Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-363-30 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ARLINDO DURANTE-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-366-20 em nome de JOEL GARCIA, atender ao artigo 62-LIMPEZA DA CALCADA, 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. CLAUDIO FERREIRA CESARIO-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-368-21 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Av. CLAUDIO FERREIRA CESARIO-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-368-24 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-369-13 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-369-23 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-369-24 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua IRMAOS CASSETARI-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-369-33 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua IRMAOS CASSETARI-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-369-39 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ANTENOR SERRA-JARDIM MONTE MOR, identificado sob numero 15-376-3 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua ANTENOR SERRA-JARDIM IOLANDA, identificado sob numero 15-376-6 em nome de SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR BENEDITO PIRES ALMEIDA-JARDIM ITALIA, identificado sob numero 15-393-23 em nome de SANTA CATARINA DE SIENA EMPREENDIMENTOS LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Botucatu, 30 de Abril de 2015
Agente Fiscalizador

**QUEIMADA:
APAGUE
ESSA IDEIA!**

**BOTUCATU CONTRA AS QUEIMADAS.
MANTENHA ACESA ESSA IDEIA!
PRATICAR QUEIMADA É CRIME, DENUNCIE!**

APOIO:

SECRETARIA MEIO AMBIENTE
UNIVERSIDADE DE BOTUCATU
POLÍCIA MILITAR
BOMBEIROS
DEFESA CIVIL
SOS CESTA DE BOTUCATU

PREFEITURA DE BOTUCATU
JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE:

POLÍCIA MILITAR 190

BOMBEIROS 193

DEFESA CIVIL 199

Cronograma da coleta de lixo é alterado em alguns bairros

Foto Igor Medeiros/Secretaria de Comunicação



Cerca de 90 toneladas são recolhidas por dia, em Botucatu

A Botucatu Ambiental, consórcio responsável pela coleta de lixo domiciliar em Botucatu, informa que a partir desta sexta-feira (1º de maio) o serviço terá um novo cronograma com alterações de dias e horários para alguns bairros das regiões Central, Sul e Norte [veja abaixo].

O objetivo é melhorar a logística para otimizar a qualidade da coleta de lixo, além de atender os novos bairros. Vale lembrar ainda que apesar do feriado do Dia do Trabalho, a coleta de lixo acontecerá normalmente nesta data. Mais informações pelo telefone (14) 3813-1486.

Bairros abaixo passam a ter coleta segundas, quartas e sextas-feiras (a partir das 16 horas)

- Vila Sorocabana
- Vila São Luiz
- Recanto Azul
- Vila São Lúcio
- Jardim Bom Pastor
- Vila Paraíso
- Vila São João
- Vila Sônia (entre as ruas Carlino de Oliveira e Comendador Miguel Losso)
- Vila São Judas Tadeu
- Vila Santa Luzia
- Vila Santana
- Vila Nogueira
- Jardim Nossa Senhora da Penha
- Vila São José

Bairros abaixo passam a ter coleta segundas, quartas e sextas-feiras (a partir das 7 horas)

- Palos Verdes
- Jardim Reflorenda
- Conjunto Habitacional Clemente Jorge Roncari
- Conjunto Habitacional Dr. Antonio

Delmanto

- Conjunto Habitacional Leandro Alarcão Dias

- Chácara Recreio do Havai
- Conjunto Habitacional Humberto Popolo
- Convívio
- Residencial São Francisco
- Residencial Jatobá

Bairros abaixo passam a ter coleta terças e quintas-feiras (a partir das 16 horas) e sábados (a partir das 14 horas)

- Jardim Paraíso I e II
- Altos do Paraíso
- Jardim Mirante
- Parque Primavera
- Colinas do Paraíso

Bairros abaixo passam a ter coleta quinta e sábado (a partir 7 horas)

- Vila Assumpção
- Vila Glória
- Vila Assunta
- Vila Guimarães
- Vila Cintra
- Vila Santa Terezinha do Menino Jesus
- Vila Moreira
- Vila Lavapés

Escola do Meio Ambiente completa 10 anos

A Escola do Meio Ambiente (EMA) realizou na última sexta-feira (24 de abril) uma confraternização com toda a sua equipe em comemoração ao aniversário de dez anos de criação da escola em Botucatu, ocorrido no dia 12 do mesmo mês. A solenidade teve início com o plantio de uma jabuticabeira. Em seguida foi realizada a certificação dos funcionários participantes do concurso de desenho que teve como tema os 10 anos da EMA.

A celebração também marcou o lançamento da revista de história em quadrinhos "As aventuras do Espantalho: Conhecendo o Ribeirão Lavapés", que será distribuído a todos os alunos dos segundos a sextos anos da Rede Municipal de Ensino.

A Escola do Meio Ambiente (EMA), vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Botucatu, foi inaugurada no dia 12 de abril de 2005. Está localizada no Jardim Aeroporto numa área de pouco mais de 8 hectares da Floresta Municipal Irmãos Villas Bôas, que contempla remanescentes de Mata Atlântica, Cerrado e nascentes do Ribeirão Lavapés.

Desde a sua inauguração, aproximadamente 140 mil alunos da rede de ensino de Botucatu e de municípios vizinhos fre-

quentaram seus caminhos ecopedagógicos ou suas vivências socioambientais.

Segundo Eliane Gabriel, a Escola do Meio Ambiente tem buscado, através da utilização de uma metodologia específica, sensibilizar para a percepção da natureza que a constitui, com suas particularidades, biodiversidade, simplicidade e tudo o que ela pode nos ensinar.

"Embora respaldados pela ciência, através das pesquisas realizadas na área da escola, nosso objetivo não é o de transmitir conteúdos na área de Ciências Biológicas ou de qualquer outra disciplina específica, mas o de apresentar a nossa interdependência com a natureza. Para isso nos fundamentamos na ética de que não somos os únicos seres vivos do planeta, no resgate de valores, na transdisciplinaridade e na afetividade com a natureza. Pretendemos conquistar, através de singelas vivências, um vínculo amoroso entre nossos visitantes e a Escola do Meio Ambiente", frisa.

A Escola do Meio Ambiente também tem reconhecido seu trabalho em nível nacional e internacional. Em 2009 a escola recebeu o selo "Aqui se Brinca", da Unilever e, em 2010 recebeu a certificação de escola associada à Unesco (Organização

foto / arquivo



EMA está localizada numa área de mais de 8 hectares, junto à Floresta Irmãos Villas Boas

das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

Mais informações

Escola do Meio Ambiente

Estrada José Ítalo Bacchi s/nº - Jardim Aeroporto

Tel: (14) 3811-3183

Site: www.botucatu.sp.gov.br/ema

PROCURADO



RECOMPENSA

VOCÊ E SUA FAMÍLIA LIVRES DA DENGUE!

ELE É PERIGOSO E PODE ESTAR BEM PERTO DE VOCÊ! DENUNCIE! LIGUE 150

SECRETARIA
COMUNICAÇÃO

SECRETARIA
SAÚDE



PREFEITURA DE
BOTUCATU

JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS